

### GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

#### CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2026.

ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL CABIXI-RO** E O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, **PARA O EXERCÍCIO DE 2026**.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **MUNICÍPIO DE CABIXI/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 22.855.159/0001-20 com endereço na Avenida Tamoios, nº4887 - Centro, representado pelo senhor Prefeito **Silvano Ascari de Almeida**, inscrito no CPF de \*\*\*.740.352-\*\* residente no município de Cabixi/RP, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado **Presidente Jurandir de Oliveira Araújo**, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº \*\*\*.728.841-\*\*, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da

Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal nº 1.260/2022, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio, relativas ao exercício financeiro de 2026.

2.2. Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

I - Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 08/ CINDERONDÔNIA/2025;

II - Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2026;

III - Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previstas no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

V - Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previstos na legislação trabalhista, fiscais, previdenciário;

VI - Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial nos âmbitos estadual e federal;

**VII** - Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada; e

**VIII** - Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado e das regiões.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE RATEIO

**3.1.** O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2026, o valor global de **R\$ 189.000,00** (cento e oitenta e nove mil reais) em parcela única ou em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) dentro do exercício.

**3.2.** Os valores de rateio para o exercício de 2026 constantes da Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025, foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio e devidamente publicadas no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA (DOM).

**3.3.** Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de janeiro a dezembro de 2026.**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1.** O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, **impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês.**

**4.2.** A metodologia de pagamento será **via BOLETO BANCÁRIO emitido pelo consórcio, contendo a identificação completa deste destinatário**, de titularidade do CINDERONDÔNIA, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56.

**4.3.** Havendo vencimento do boleto bancário sem o devido pagamento por motivos alheios e justificáveis, o Ente consorciado formalizará junto ao consórcio pedido para emissão de novo boleto, para pagamento, preferencialmente, dentro do mês de competência.

**4.4.** A não observância do prazo de pagamento do boleto bancário ensejará automaticamente em juros e multa, conforme previsto na cláusula décima deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS

**5.1.** Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

**I** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

**II** - O Imposto de Renda retido na fonte - IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

#### 6.1. São obrigações do CONSORCIADO:

**I** - O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 007/ CINDERONDÔNIA/2025;

**II** - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

**III** - Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, na forma da cláusula quarta deste contrato;

**IV** - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

**V** - Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

**VI** - Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, devidamente formalizado por meio de termo aditivo;

**VII** - Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas;

**VIII** - Participar das reuniões e sessões oficiais (assembleias) convocadas pelo consórcio CINDERONDÔNIA; e

**IX** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

#### 6.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

**I** - Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

**II** - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**III** - Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal;

**IV** - Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

**V** - Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

**VI** - Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

**VII** - Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

**7.1.** A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

**7.2.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**7.3.** Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2026, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R\$ 12.600,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R\$ 3.150,00
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 15.750,00</b>

8.2. Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de janeiro de 2026 e termina em 31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão dos serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

10.2. O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

10.3. Eventuais solicitações de descontos e/ou isenção das multas e juros de mora deverão ser formalizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Ente consorciado, contendo justificativas plausíveis, as quais serão analisadas, previamente, pela Diretoria Executiva e, posteriormente, submetidas à deliberação em assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III. Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio, proporcionais aos serviços já prestados pelo consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à

corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.2. Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

14.3. Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

14.4. Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

14.5. Este instrumento integra o conjunto de documentos que regem a relação institucional entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITO SILVANO DE ALMEIDA

Município de Cabixi/RO

\_\_\_\_\_  
PREFEITO JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia D'Oeste/RO

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Protocolo 54707

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0105/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2025/PMC  
Processo Administrativo n.º 1-1122/2025/GABREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas por lei:

Considerando as vagas disponíveis dos cargos, convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivos Público nº 003/2025 PMC, para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 003/2025 do Processo nº 1122/2025. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 07/10/2025, na edição nº 606 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

16.1.1. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- 16.1.2. Carteira de Identidade - RG;  
 16.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social;  
 16.1.4. Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;  
 16.1.5. Certidão de Nascimento ou Casamento;  
 16.1.6. Certidão Municipal (Cabixi) de taxas e tributos (Tributação);  
 16.1.7. Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;  
 16.1.8. Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;  
 16.1.9. Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));  
 16.1.10. Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;  
 16.1.11. Comprovante Anuidade profissional;  
 16.1.12. Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;  
 16.1.13. Comprovante de Residência;  
 16.1.14. Conta Bancária; (Banco do Brasil)  
 16.1.15. Declaração de Bens e Valores via SIGAP; (tipo posse)  
 16.1.16. Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;  
 16.1.17. Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;  
 16.1.18. Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;  
 16.1.19. Duas Fotografias 3x4 (Recentes);  
 16.1.20. Exame Admissional;  
 16.1.21. Pis/Pasep;  
 16.1.22. Auto declaração étnico-racial (punho);  
 16.1.23. Título de eleitor e comprovante da última votação

CONVOCADO (A)s: **ENGENHEIRO CIVIL**

Insc:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
369	ALEX SANDRO MENDONÇA	13/04/1979	CLASSIFICADO	84	2º

CONVOCADO (A)s: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEDE)**

Insc:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
891	SEBASTIAO NUNES DE MORAIS	04/08/1964	CLASSIFICADO	25	15º
883	ANADIR SOARES DA SILVA ANDRADE AREDES	27/01/1968	CLASSIFICADO	25	16º

Cabixi - RO, 29 de dezembro de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CABIXI - RO

Protocolo 54697

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

### AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico n.º 065/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1488/2025/SEMAP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 065/2025**, cujo objeto é a *aquisição de Trator Agrícola, Distribuidor de Calcário e Grade Niveladora, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Cabixi - RO*, que tinha abertura agendada para o dia **30 de dezembro de 2025**, às **09h30** (horário de Brasília - DF), na plataforma Licitanet - Licitações Online ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

A suspensão decorre da necessidade de análise da impugnação interposta por empresa interessada, apresentada dentro do prazo legal, cujo teor se verificou a necessidade de correção processual pela autoridade superior competente.

Tão logo haja decisão sobre o mérito da impugnação, nova data e horário para a realização da sessão serão devidamente informados por meio dos canais oficiais de publicação.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: [cpl\\_cabixi@hotmail.com](mailto:cpl_cabixi@hotmail.com).

Cabixi - RO, 29 de dezembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

**Allison Maicon Bento Pretto**  
 Agente de Contratação  
 Dec. n.º 082/2024

Protocolo 54757

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2025/PMC  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-0498/2025/SEMEC  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2025/PMC  
 CONTRATANTE: Município de Cabixi/RO  
 CONTRATADA: M A R MACKAWIAK - ME  
 CNPJ: 20.257.656/0001-00  
 OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n.º 006/2025/PMC pelo período de 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos registrados, conforme Decreto Municipal n.º 166/2023.  
 VIGÊNCIA: De 22/10/2025 a 22/10/2026.  
 VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).  
 RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária.  
 PUBLIQUE-SE no PNCP, nos termos do Decreto Municipal n.º 166/2023.  
 Cabixi/RO, 29 de dezembro de 2025.

Protocolo 54759

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 802/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre continuação da cedência da servidora Andreia Da Silva De Queiroz para o Município De Corumbiara - RO, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizado à continuação da cedência da Servidora Municipal Andreia Da Silva De Queiroz, cadastro n.º 40887, Efetiva Estatutário, ocupante do cargo de Tec Nivel Superior li/Contador 40H, a prestar serviços junto o Município De Corumbiara - RO, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de janeiro de 2026 o pagamento será efetuado pelo Município de Cerejeiras e o ônus da cedência será mediante reembolso mensal da remuneração e dos encargos sociais formalizados pelo Município De Corumbiara - RO.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 54671

### DECRETO N.º 834/2025 23 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor a Comissão de Revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de Cerejeiras - Rondônia."

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de Cerejeiras - Rondônia, com a seguinte composição:

**I - NÚCLEO DE REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS REFERENTES AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**Daniele Aparecida Barszcz Dos Santos** - Procuradora Geral;  
**David Felipe Martins Da Silva** - Assessor Técnico do Gabinete;  
**Douglas Gomes Pereira** - Agente de Gestão Pública;  
**Felipe Cirino Paiva Teodoro** - Diretor de Desenv. Econômico;  
**Lays Fernanda Rondon Kopp** - Sec. Adjunta De Fazenda;  
**Maria Eunice Barbosa** - Sec. Mun. De Adm. E Planejamento;

**Renilton Costa Da Silva** - Contador;  
**Tassiane Hupalo** - Controladora Interna;  
**Thiago De Paula Silva** - Controlador Geral Interno do Município

## II - NÚCLEO DE APOIO INFORMACIONAL E ORIENTATIVO

**Cleiton Rodrigo Da Costa Leite** - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer;

**Elisangela Alves Da Silva** - Sec. Adjunta de Saúde;

**Fabiane Ferreira Da Silva** - Engenheiro Civil;

**Glayverson De Melo Pereira** - Auditor Fiscal;

**José Carlos Valendorff** - Coordenador Municipal do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia - SAERO e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

**Leidemar Coelho Ribeiro** - Sec. Mun. de Contratações, Licitações e Compras;

**Marco Guilherme Lima Nascimento** - Engenheiro Ambiental;

**Sabrina Hellem Brum Da Costa Rossi** - Sec. Adjunta de Obras e Serviços Públicos;

**Vicente Pedro Rosa** - Coordenador Geral.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
 (Assinado digitalmente)

Protocolo 54673

DECRETO N.º 836/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre prorrogação de permuta dos servidores Monica Valeria Gonçalves Guimaraes, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com o servidor Hélio Jose Silva Rego, efetivo do Município de Corumbiara/RO.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida à prorrogação de permuta dos servidores Monica Valeria Gonçalves Guimaraes, ocupante do cargo Prof. Pedag/Ed. Inf Pré-Escola 40H, cadastro 2130, Efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com o servidor Hélio Jose Silva Rego, ocupante do cargo de Professor N.II Magistério 40h, cadastro 6130, Efetivo do Município de Corumbiara/RO, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
 (assinado digitalmente)

Protocolo 54674

DECRETO N.º 835/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre prorrogação de permuta das servidoras Marilza Lacerda de Almeida, efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Ivani Aparecida dos Santos, efetiva de Colorado do Oeste/RO.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida à prorrogação de permuta das servidoras Marilza Lacerda de Almeida, ocupante do cargo Tec. Saúde/ Tec. Enfermagem 40H, cadastro 43101, Efetiva do Município de Cerejeiras/RO, com a servidora Ivani Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem 40h, cadastro 44034, Efetiva do Município de Colorado do Oeste/RO, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
 (assinado digitalmente)

Protocolo 54675

DECRETO N.º 837/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de membros para compor a comissão para abertura de sindicância, Processo n.º 5.410/2025, a fim de apurar fatos relacionados à execução do Programa Opera Rondônia.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros da Comissão de Processo de Sindicância, responsável apurar fatos relacionados à execução do Programa Opera Rondônia, com a seguinte composição:

I - Carolina Sousa Cruz Rosa - Presidente

II - Jefferson Patricio Dietrich - Membro

III - Juciene Souza Dos Santos Marques - Membro

**Parágrafo único.** A comissão de processo de sindicância terá 90 (noventa) dias para sua conclusão, a contar da data da Ata de Instalação da Comissão, sendo que a mesma deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento deste pelo presidente da comissão.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito  
 (Assinado Digitalmente)

Protocolo 54693

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 005/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS-RO E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO, PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORA EFETIVA, COM ÔNUS POR REEMBOLSO.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Maranata, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, Av. Olávo Pires, 2129, Corumbiara - RO, CEP 78966-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, pactuam o presente Termo Aditivo de Convênio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica prorrogado o prazo do Convênio nº 005/2025, que tem por objeto a cedência da servidora efetiva Andreia Da Silva De Queiroz, matrícula funcional nº 40887, ocupante do cargo de Tec. Nível Superior II/Contador 40H, vinculada ao quadro permanente do Município De Cerejeiras/RO, para prestar serviços temporários junto ao Município De Corumbiara/RO, por 12 (doze) meses compreendendo o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 005/2025 que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 11 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito de Cerejeiras/RO

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito de Corumbiara/RO

Testemunhas:  
Adria Amanda Freire Parente  
Matheus Arruda Corrêa

Protocolo 54670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## PROCESSO SELETIVO PUBLICO

Edital Complementar nº 01, do EDITAL N. 006/2025/PMC

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2025.

## EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA (PROVA ESCRITA)

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão do Processo Seletivo Público, designada pelo Decreto nº 784/2025, de 04 de dezembro de 2025, torna público o local, data e horário de aplicação da Prova Objetiva (Prova Escrita) do Processo Seletivo Público para contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para composição do quadro da saúde do Município de Cerejeiras - RO, nos termos a seguir:

## 1. DA PROVA OBJETIVA

- 1.1 A Prova Objetiva será aplicada na data provável de 11 de janeiro de 2026 (domingo), em turno único, com início previsto para as 08h, observando-se o horário oficial do Estado de Rondônia.
- 1.2 Os portões do local de prova serão abertos com antecedência mínima de 01 (uma) hora e fechados, impreterivelmente, às 08h, não sendo permitido o ingresso de candidatas após esse horário, sob qualquer hipótese.
- 1.3 A duração da prova será de 03 (três) horas para todos os cargos/ funções, incluído nesse tempo a distribuição das provas, a leitura das instruções e o preenchimento da Folha de Respostas, sendo de inteira responsabilidade do candidato a observância dos horários estabelecidos.
- 1.4 O ingresso na sala de prova será permitido somente ao candidato que estiver munido de documento de identificação original com foto, conforme previsto no edital do Processo Seletivo Público.

## 2. DO LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA

- 2.1 A Prova Objetiva será realizada no seguinte local:
  - Escola Estadual de Ensino Médio Tancredo de Almeida NevesEndereço: Rua Panamá, nº 2558 - Cerejeiras/RO.
- 2.2 Recomenda-se que os candidatos compareçam ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, conforme disposto no edital.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O candidato deverá observar rigorosamente as normas estabelecidas no edital do Processo Seletivo Público e neste Edital de Confirmação do Local de Prova, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento de eventuais retificações ou comunicados oficiais.
- 3.2 Não será permitida a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, telefones celulares, relógios digitais, fones de ouvido ou quaisquer outros objetos vedados pelo edital, devendo tais itens ser acondicionados conforme orientação da Coordenação do certame.
- 3.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Público.

## 4. DAS CANDIDATAS LACTANTES

- 4.1 Nos momentos necessários à amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, sempre acompanhada por uma Fiscal.
- 4.2 Durante o período de amamentação, a candidata será acompanhada por Fiscal do sexo feminino, que assegurará o fiel cumprimento das disposições deste Edital.
- 4.3 A amamentação ocorrerá nos momentos em que se fizerem necessários, em sala previamente definida pela Coordenação do certame, permanecendo no local apenas a candidata lactante, a criança e a Fiscal.
- 4.4 No dia da prova, a candidata deverá apresentar certidão de nascimento da criança e deverá estar acompanhada exclusivamente

de um adulto responsável por seu cuidado (familiar ou terceiro indicado pela candidata), cuja permanência temporária em local apropriado será autorizada pela Coordenação do certame.

- 4.5 O tempo despendido para amamentação será devidamente registrado pelo Fiscal e compensado durante a realização da prova em igual período, não acarretando prejuízo à candidata.
- 4.6 Para fins de amamentação, a criança deverá permanecer em sala reservada, previamente definida pela Coordenação do certame.
- 4.7 Os telefones celulares, aparelhos eletrônicos e demais materiais vedados pelo edital, pertencentes ao adulto responsável pela guarda da criança, deverão permanecer no local determinado pela Coordenação do certame durante todo o período de realização das provas.
- 4.8 A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 4.9 A criança não poderá permanecer desacompanhada de responsável.
- 4.10 As candidatas lactantes que não cumprirem o disposto no edital do Processo Seletivo Público, especialmente quanto aos itens referentes ao atendimento especial, bem como os prazos nele estabelecidos, independentemente do motivo alegado, poderão não ter a solicitação atendida, em razão da possível inadequação das instalações físicas do local de realização das provas.

- 4.11 Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido, a critério da Comissão do Processo Seletivo Público.
- 4.12 Não será disponibilizado acompanhante para guarda da criança, devendo a candidata lactante providenciar acompanhante próprio, sob pena de impossibilidade de realização da prova.
- 4.13 A candidata lactante que passar a necessitar de atendimento especial deverá entrar em contato com a Comissão do Processo Seletivo Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização das provas, por meio do e-mail seletivo.cerejeiras.ro@gmail.com, ficando o atendimento condicionado à análise da possibilidade técnica, bem como à viabilidade e razoabilidade do pedido, a critério da Comissão.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão do Processo Seletivo Público  
Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Ivo Leonardo da Silva Costa  
Presidente da Comissão  
Cristiane Nascimento da Vitória  
Membro da Comissão

José Carlos Valendorff  
Membro da Comissão  
Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos  
Membro da Comissão

Rosiene Pedroso dos Santos  
Membro da Comissão

Protocolo 54753

## PROCESSO SELETIVO PUBLICO

Sobre apresentação de Recurso - EDITAL N. 006/2025/PMC

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2025.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por meio da Comissão de Processo Seletivo Público designada pelo Decreto 784/2025 de 04 de dezembro de 2025 no uso de suas atribuições legais, torna público que não foram apresentados recursos pelos candidatos inscritos referente às inscrições bem como referente aos laudo médico às vagas de PCD para o Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 006/2025/PMC.

Ivo Leonardo da Silva Costa  
Presidente da Comissão  
Decreto 784/2025

Protocolo 54754

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 018/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata(s) de Registro de Preços nº 09/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo nº 06/2025, tendo como gerenciador o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba do Estado de Minas Gérias -CODAP, e a empresa **Comércio de Equipamentos Educacionais LTDA** na modalidade Carona que tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e recreativos destinados às unidades de ensino da rede municipal, com foco no atendimento das demandas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito  
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 54679

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 238/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA(SENAI-RO).

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 43\*\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA(SENAI-RO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.780.605/0001-30, com endereço na Av. das Nações nº 1414, bairro Centro CEP 76997-000 Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal o **Sr. Alex Antonio Conceição Santiago** RG nº 01358\*\*\*\*\* expedido pela SSP/BA, CPF nº \*\*\*.392.655-\*\* doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 238/2024, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na Cláusula Segunda, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 238/2024 do Processo Administrativo nº 69/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**Elisângela de Oliveira Araújo Souza**  
Sec. Mun. De Assistência Social  
CONTRATANTE

**ALEX ANTONIO CONCEIÇÃO SANTIAGO**  
SENAI/RO  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Alini Dantas de Oliveira  
Barbara Rachel Nogueira da Silva

Protocolo 54677

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 240/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA M A DE ALMEIDA LTDA.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº \*\*\*.702.652-\*\*, RG nº 431\*\*\* expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **M A DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº2311 - Bairro Maranata - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Ercio de Almeida**, RG nº 291\*\*\* expedido pela SSP/RO, CPF nº \*\*\*.045.542-\*\* doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 240/2024, por mais 05 (cinco) meses, compreendendo o período de 01/01/2026 a 30/05/2026, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na Cláusula Segunda, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 240/2024 do Processo Administrativo nº 7300/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**Elisângela de Oliveira Araújo Souza**  
Sec. Mun. De Assistência Social  
CONTRATANTE

**ERCIO DE ALMEIDA**  
M A DE ALMEIDA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Alini Dantas de Oliveira  
Barbara Rachel Nogueira da Silva

Protocolo 54678

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 228/2025  
PROCESSO Nº 4203/2025

Termo de Contrato nº 228/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 451\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134**, inscrita no

CNPJ sob o nº 29.735.562/0001-65, com endereço na Avenida Antônio Rodrigues Da Cunha, 315 - Guilhermina Vieirachaer - 38184310 - Araxá/Mg, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Giovanni Alves Borges e Silva** devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.591.421-\*\* e RG nº 0950\*\*\*\* expedida pela SESDEC/MT, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 4203/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)**

O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução integral do processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar, incluindo a elaboração e publicação do edital, aplicação e correção das provas de conhecimento específico e realização da avaliação psicotécnica e apoio logístico, utilizando Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante pagará a Contratada o valor de

R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato;

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I- Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVIII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIX - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

Os serviços ficam isentos da apresentação de garantia.

**CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação das sanções realizar-se-á em

processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DEZ** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO ONZE** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DOZE** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO TREZE** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO QUATORZE** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos

138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**

FICHA: 58

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)**

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito  
CONTRATANTE

**GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA**  
GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA 87059142134  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Douglas Gomes Pereira

Veroneide de Souza Lima Ferraz

Protocolo 54694

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**CONTRATO Nº 221/2025**

**PROCESSO Nº 3991/2025**

Termo de Contrato nº 221/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **T. M. CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.**

**O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº \*\*\*.143.472-\*\* e RG nº 45\*\*\*\* SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **T. M. CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.228.273/0001-80, empresa com sede na Av. Dois de Junho, nº 3301, Bairro: Jardim Clodoaldo, CEP: 76963-583 na cidade de Cacoal/RO, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Thiago Alves Martiniano**, CNH: 040475\*\*\*\*\* DETRAN/RO, inscrito no CPF nº \*\*\*.079.242-\*\*, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 16-B - Pregão Eletrônico nº 15/2025 - Processo Licitatório nº 810/2025 realizada pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 3991/2025, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de tubos de concreto para construção de bueiros e canalização em vias urbanas, estradas vicinais, nem conformidade com as especificações e descrições do termo de referência anexo 1 e modelo proposta de preços anexo 2 do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) a ARP;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Prazo de vigência do instrumento Contratual/Empenho será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterada ou prorrogada, na forma do ar go 105 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por tratar-se de registro de preços com validade de 12 (doze) meses, considerando que este prazo venha a atingir mais de um exercício, e que caso os empenhos efetuados não podem ser utilizados em diferentes exercícios, logo estes empenhos poderão ser cancelados em 31/12/2025, devendo serem efetuados novos empenhos no exercício seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo máximo para fornecimento é de 30 (trinta) dias corridos, após o encaminhamento da Ordem de Fornecimento contendo o local de entrega, CNPJ correspondente e demais informações pertinentes, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I do edital).

**CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será parcela única, realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, observadas as retenções correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, seguindo a ordem de cronolo 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua regularização, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 141.017,00 (cento e quarenta e um mil dezessete reais).

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

II - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

IV - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

V - Assumir todos os possíveis danos, materiais, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

VI - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.

VII. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a a validade de distribuição dos produtos contratados.

VIII. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei

14.133/2021.

IX. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

X. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XI. Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

XII. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital;

XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fa de servidor designado pela Autoridade competente.

II. Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

III. Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que o mesmo cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA. IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

VI. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IX. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

X. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

XI. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.).

**CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - FISCAL DE CONTRATO: será definido pela

secretaria solicitante.

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples atos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos subs-tutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

VI. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

VII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

VIII. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

IX. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

X. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

XI. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

XII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

XV. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

XIV. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

XI. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

XVI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

XVII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da empresa:

XVIII. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### CLÁUSULA NONA - GESTÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

#### CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:

- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções no Art. 156, da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor esmado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor esmado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

#### CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTE

O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

#### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garan a contratual da execução, porquanto o objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023. Este decreto regulamenta a retenção de Imposto de Renda na fonte, conforme Instrução Norma va RFB nº 1.234/2012. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste já irá reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023. Para tanto, o fornecedor do produto/serviço emissor da nota deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. Para tanto, a empresa deverá comprovar sua situação junto ao Simples Nacional periodicamente.

#### CLÁUSULA QUINZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como as demais legislações de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica eleito o foro da Comarca de Colorado-RO como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Colorado do Oeste/RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cerejeiras, 18 de dezembro de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**THIAGO ALVES MARTINIANO**  
T. M. CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

Alfredo Oliveira de Almeida - Mat. 22659;  
Renner Nogueira Lemes - Mat. 43044.

Protocolo 54711

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO RETIFICADO

#### AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Obs.:** Fica retificado a descrição do objeto.

**Objeto:** Aquisição de tenda metálica, contratação de serviço de montagem da tenda na Academia de Saúde da UBS Anísia Borges do Vale e empenho estimativo de R\$ 15.000,00 para contratação de serviço especializado para instalação de película de controle solar no Hospital Municipal São Lucas por meio de recursos provenientes de Emendas Impositivas.

(Empresa Vencedora):

**DISPENSA - ELETRONICA Nº 019/2025**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 4.660/2025**

#### AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA.

**CNPJ:** 27.679.382/0001-88

**Endereço:** Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 3818 - Parque Oeste Industrial, 74.375-400 - Quadra 70 lote 3E - Goiânia/GO

**Fone.:** (62) 99921-3311 - (62) 3931-5534

**E-mail:** licitacoes.amoreira@gmail.com

**Lote 01** - Tenda.

**Valor:** R\$18.666,33 (dezoito mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

#### JAN CHARLES RUECKERT LTDA

**CNPJ:** 05.011.908/0001-14

**Endereço:** Rua Pernambuco, 656 - 76997-000 - Eldorado - Cerejeiras/RO

**Fone.:** (69) 3342-3000 - (69) 98427-3090

**E-mail:** laerciorp74@gmail.com

**Lote 02** - Instalação de Tenda.

**Valor:** R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)

#### M. A. de Almeida LTDA

**CNPJ:** 4.110.332/0001-97

**Endereço:** Ra. Joaquim Cardoso dos santos, 2311 - Maranata - 76997-000 - Cerejeiras/RO

**Fone.:** 69 984060522

**E-mail:** ercioalmeida@terra.com.br

**Lote 03** - Estimativo para instalação de película de controle solar.

**Valor:** 150,00 (cento e cinquenta reais) - **Obs.:** **Empenho estimativo de R\$ 15.000,00. (obs.: O valor do serviço ofertado deverá ser por metro quadrado instalado)**

**VALOR GERAL:** R\$ 34.263,33 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pela Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU, a Sr. Sinelma Penha de Souza, processo digital **4.660/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a escolha da Modalidade.

**Observação:** Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos - SEMCLIC, sendo a mesma responsável pela à classificação do

fornecedor.

Cerejeiras/RO, 29 de dezembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Leidemar Coelho Ribeiro**

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos  
Dec. 553/2025

Protocolo 54742

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

##### LEI ORDINÁRIA N.º 1626 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

“Concede Auxílio Natalino Excepcional no mês de dezembro de 2025 para os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Corumbiara do Estado de Rondônia”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido o Auxílio Natalino Excepcional no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) em parcela única no mês de dezembro 2025, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, servidores temporário, servidores cedidos de outros órgãos a este Executivo, Conselheiros Tutelares e os nomeados em cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Corumbiara.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, o qual será pago através da folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e remuneratórias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por meio de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, ficando o poder público autorizado a realizar as adequações que forem necessárias na LOA 2025, para atendimento a esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de dezembro de 2025

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 54680

##### LEI MUNICIPAL N.º 1617 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029, DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º -** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**Art. 2º -** São partes integrantes da presente lei, os anexos e demonstrativos que mostram os programas, metas e ações, até a categoria econômica.

**Parágrafo Único -** As Tabelas que evidenciam os elementos de despesas contem as memórias de cálculos que servirão pra o acompanhamento e o monitoramento Ações durante os Exercícios de 2026 a 2029.

**Art. 3º -** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 4º -** A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirá as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município, ou seja, ações a serem executadas com recursos a fundo perdido do Governo Estadual ou Federal.

**Art. 6º -** O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, junto com aprovação de contas de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Corumbiara - RO, 22 de Dezembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 54686

##### LEI MUNICIPAL N.º 1618 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º -** O Orçamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre a Despesa de Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e
- VIII - As Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º -** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 637/2012-STN.

**Parágrafo único -** Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, Inciso III, da LRF, a partir

do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 575/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias; (Não se Aplica a este Município).

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Demonstrativo VIII - Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **METAS ANUAIS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2025.

#### **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 7ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 637/2012-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2024.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 7º - De acordo com a § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF - o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 - Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13 - O § 2º Inciso II da LRF determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou

seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN - Secretaria de Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 15 - O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 16 - Dívida Pública é o Montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

#### **01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- 1- Capacitação de pessoal pertencente ao quadro de servidores do Município;
- 2- Recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público;
- 3- Contratação temporária de servidores para os casos previstos em lei;
- 4- Aprimorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das disponibilidades do Município;
- 5- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos servidores municipais;
- 6- Apoio administrativo e financeiros aos núcleos e distritos do Município;
- 7- Apoio a fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- 8- Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário;
- 9- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários;
- 10- Aprimoramento das ações de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- 11- Aprimorar o controle dos créditos tributários e não tributários através de sistemas informatizados;
- 12- Contratação de mão de obra terceirizada e/ou prestação de serviços por pessoa física ou jurídica nos diversos setores do Município;
- 13 - Destinação de recursos para melhorias na estrutura física e equipamentos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores;
- 14 - Melhoria dos mecanismos de controle, auditoria e prestação de contas, visando a melhor aplicação dos recursos públicos e transparência na gestão;
- 15 - Desenvolvimento de estratégias para captação de recursos externos, por meio de convênios, parcerias e outros;
- 16 - Estabelecimento de políticas para controle e gestão da dívida pública;
- 17 - Incentivos para o desenvolvimento do empreendedorismo local;
- 18 - Recursos para manutenção das estruturas físicas prediais;
- 19 - Contratação de estagiários para os diferentes setores do Município;
- 20 - Criação e estruturação de autarquias públicas.

#### **02-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1- Construção e instalação de escolas rurais e urbanas para atender ao

crescimento da demanda educacional das Creches, Educação Infantil e Fundamental (séries iniciais);

- 2- Reforma e ampliação de unidades escolares e SEMED;
- 3- Aquisição e Fortalecimento da merenda escolar; de ( 03 à 05 refeições diárias), através do Programa Municipal de Alimentação Escolar e FNDE (PNAE -PNAF-PENAC-AEE)
- 4- Formação continuada de profissionais em Educação;
- 5- Aquisição e distribuição de material didático pedagógico;
- 6- Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- 7- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- 8- Aquisição de equipamentos e acervo para bibliotecas escolares;
- 9- Aquisição de materiais esportivos (amador e escolar);
- 10- Recursos para construção de quadras esportivas nas escolas urbanas e rurais no Distritos do Município;
- 11- Disponibilizar recursos para cultura: (festivais, grupos teatrais, escolas de músicas, exposições, eventos culturais e religiosos, artesanatos entre outros), e datas comemorativas;
- 12- Recursos para a manutenção e reforma de ginásio poliesportivo;
- 13- Recursos para a construção de um Centro Cultural;
- 14- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
- 15- Fomentar projetos de Apoio à implantação de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar;
- 16- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar na Educação Infantil e do Ensino Fundamental: (Salário Educação, PENATI, e recursos Próprio)
- 17- Disponibilizar recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 18- Formalizar convênio junto ao Governo do Estado para melhorias no transporte escolar e do Ensino Fundamental e Médio;
- 19- Disponibilizar recursos para construção de campos ou estruturas para a prática de futebol e outras atividades desportivas;
- 20- Promover Eventos Desportivos nas Comunidades da Zona Urbanas e Rurais;
- 21- Incentivo e apoio aos Desportistas de nosso município que participam de eventos em nosso Estado e em outros Estados da Federação;
- 22- Recursos e Incentivo a artistas amadores, grupos de apresentações teatrais, musicais, religiosos e outras culturas a se deslocarem dentro do Estado de Rondônia e em outros estados da Confederação;
- 23- Disponibilizar ações voltadas a implementação do Programa de alfabetização na idade certa/ensino fundamental (PAIC);
- 24- Atender demanda quanto aos critérios para escolha de diretores.
- 25- Disponibilizar recursos para atendimento da oferta na Educação Infantil, Creche e Fundamental;
- 26- Disponibilizar recursos para atendimento especializado na rede de ensino, com garantia de atendimento educacional inclusivo, das salas de recursos multifuncionais e serviços especializados
- 27- Disponibilizar recursos para construção e manutenção de espaços lúdicos nos termos do Plano Municipal de Educação;
- 28- Custear o levantamento Histórico, Geográfico e Cultural do Município atendendo as partes diversificadas do referencial curricular;
- 29-Disponibilidade de recursos para a difusão dos princípios de equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate a qualquer forma de violência.
- 30-Promover o Fortalecimento da Gestão democrática da Educação e dos princípios que a fundamentam;
- 31- Disponibilizar recursos para Educação Integral, em tempo integral na Educação Infantil, e Fundamental .(Lei nº 14.640/23);
- 32- Promover a Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da Cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- 33- Promover o desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando a continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos;
- 34- Melhoria na qualidade de Ensino através de parcerias com o Governo Federal, estadual, em conformidade com os programas: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA (Decreto 11556/2013), Rede Nacional de Articulação. De Gestão, Formação e Mobilização- RENALFA (Lei nº 50735/2024), Política Nacional de Alfabetização/Alfabetiza/Corumbiara (Decreto nº 170/2023, Índice de Desenvolvimento Educacional-IDERO (Decreto nº 27376/2022), Sistema Educacional de Rondônia-SAERO (Política de Educação Conectada-PIEC (Lei 14.180/2021), Busca Ativa Escolar- (Decreto Municipal nº 109/21, Manutenção da Educação Infantil ETI/ Novas Turmas;(Resolução nº 16/2013 PROALFA (Programa de Alfabetização do Estado de RO (Lei nº 5.735/2024).

35-Promover o programa Leitura e Escrita na Educação Infantil/ LEEI (Portarias nº 115656/2023 e Portaria nº 62/2023).

36-Disponibilizar recursos para criação e implantação do Conselho Municipal de Educação;

37- Disponibilizar recursos para regulamentação das atividades realizadas nas APPS de Escolas Extintas no município, junto aos Bancos e Receitas Federais;

38- Fomentar a equidade da Educação da Rede Municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria fluxo escolar e da aprendizagem;

39- A Lei 10471, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, em seus artigos 21 e 25 estabelece: O poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a eles destinados.

### 03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Fundo Municipal de Assistência Social

##### a) - Programas Assistenciais1- Apoio à Mulher Gestante;

1- Apoio a Primeira Infância e a adolescência;

2- Apoio ao Idoso;

3- Apoio as Famílias em situação de vulnerabilidade social;

4- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;

5- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;

6- Buscar convenio junto aos órgãos federais e estaduais para a construção de creches na área urbana.

7- Gestão, no âmbito municipal, Manutenção e aperfeiçoamento do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família;

8- Manutenção, financiamento e apoio técnico aos Programas da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

9- Manutenção, financiamento e apoio aos programas da Proteção Social Especial - Média Complexidade, Proteção Social Especial - Alta Complexidade, visto que o Município não dispõem de CREAS para atendimento a essas demandas. (Casa Acolhedora e Medidas Socioeducativas) e equipe da proteção social especial.

10- Manutenção, financiamento e apoio técnico ao Setor da Vigilância Socioassistencial um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

11- Manutenção, financiamento, e apoio técnico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Familiares;(de atendimento a criança, adolescente e pessoa idosa)

12- Manutenção, financiamento, gestão municipal e apoio técnico ao Programa Criança Feliz, Programa BPC na Escola, bem como aos Programas Estaduais: Programa Crescendo Bem, Programa Mamãe Cheguei e Programa Mulher Protegida.

##### b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;

2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva dos Conselhos;

3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;

4- Promoção de campanhas educativas envolvendo diversos temas em conjunto com entidades filantrópicas do município abordando diversos temas de modo a prevenir a incidência de risco deste público.

##### c) - Conselho Tutelar

1- Disponibilidade de recursos para as diversas atividades do Conselho Tutelar;

2- Aquisição de veículos de passeio e utilitário;

3- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para as atividades internas e externas do Conselho Tutelar;

4- Construção, ampliação e reforma do Prédio do Conselho Tutelar;

##### d)- Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.

1- Aquisição de Veículos para Serviços de Assistência Social;

2- Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social;

3- Suporte e Financiamento ao Conselho Municipal de Assistência Social.

4- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios

eventuais que trata o Art. 22 do LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal Complementar Nº 085 de 17 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no município de Corumbiara - RO, sendo: Benefícios Eventuais: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Calamidade Pública.

5- Efetuar pagamentos dos auxílios natalidades e funeral;

6- executar projetos de enfrentamento da pobreza, buscando parcerias;

7- Recurso para atender às ações assistenciais de que trata o seguinte:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) promoção da integração das pessoas com deficiências à vida comunitária;

e) Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

8- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

9- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

10- Incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza;

11- Financiamento e manutenção de todas as atividades administrativas da SEMAS;

12- Suporte Técnico aos Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

13- Financiamento e manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14- Implantação e Recursos para Secretaria Executiva dos Conselhos CMAS; CMDCA; e CMDI;

15- Ampliar e facilitar o acesso aos serviços, benefícios e programas socioassistenciais aos migrantes e refugiados no Município.

### 04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO

#### Fundo Municipal de Saúde

01- Promover a melhoria da qualidade técnica e profissional dos servidores;

02- Promover a formação profissional em saúde e a gestão de educação em saúde no município de Corumbiara;

03- Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativo tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público prestado pela Semusa;

04- Coordenar e manter as atividades administrativas e operacionais/ departamento técnico administrativo/ direção geral;

05- Disponibilização de passagem ou transporte para pacientes usuários do SUS;

06- Dar pleno cumprimento as sentenças judiciais direcionadas a Secretaria de Saúde;

07- Disponibilidade orçamentária para contrapartida em convênios;

08- Garantir pagamento de salários e encargos a servidores e prestadores de serviços e buscar melhorias para as categorias profissionais em saúde;

09- Abastecer as diversas unidades vinculadas a Semusa com materiais, equipamentos, mobiliários, produtos e serviços em geral, proporcionando o bom funcionamento dos estabelecimentos e condições mínimas de desenvolvimento das ações básicas de saúde pública;

10- Manutenção, expansão, modernização das ações de informática e aquisição de equipamentos;

11- Garantir a implantação e implementação de novos programas financiados pelo Governo Federal para o município;

12- Informatização e integração dos dados da saúde dos usuários do SUS entre os estabelecimentos de saúde;

13- Disponibilizar recursos e equipamentos para as atividades fiscalizadoras do Conselho Municipal de Saúde;

14- Fortalecer o conselho com vista ao desenvolvimento de ações democráticas e participativas de gestão, visando o controle social das políticas em saúde pública;

15- Promover a gestão estratégica e participativa da sociedade nas políticas públicas do SUS município;

16- Coordenar e manter as atividades relacionadas aos consórcios CIMCERO E CINDERONDÔNIA;

17- Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho, através do Consorcio Público Intermunicipal - CIMCERO;

18- Manter e implementar ações relacionadas ao combate a Covid - 19;

19- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde / ESB / Programa Saúde Bucal;

20- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde desenvolvidas pelos ACS - Agentes Comunitários de Saúde;

21- Incentivo a organização da Assistência Farmacêutica;

22- Manter e implementar a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal;

23- Manter e implementar o serviço de entrega de medicamento domiciliar;

24- Implementar a distribuição de aparelhos de hiperdia;

25- Melhorar o acesso e a qualidade da Atenção Básica;

26- Incremento PAB;

27- Programa de Informatização da APS;

28- Fortalecer as práticas de educação permanente em saúde no SUS;

29- Fortalecer as ações de cadastramento de usuários SUS na Atenção Primária;

30- Coordenar, manter e implementar as atividades de Atenção à Saúde, nas seguintes ações:

- Incentivo PSE
- PSF
- e-Mult
- Incentivo Financeiro APS Desempenho
- Serviço de Atendimento Domiciliar
- Componente Pré Natal Rede Cegonha

31- Coordenar, manter e implementar os serviços de exames de imagem;

32- Implementar as atividades de alimentação e nutrição;

33- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde Básica, nos seguintes seguimentos:

- Programa Mais Médicos;
- Unidade Móvel de Saúde (ônibus customizado);
- Indicadores da APS;
- Planejamento Familiar;

34- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde Básica relacionadas à:

- Acompanhamento de Hiperdia;
- Assistência ao Tuberculoso;
- Acompanhamento de Hanseníase;
- Acompanhamento de Pré-Natal, Parto e Puerpério;
- Prevenção do Câncer Colo Uterino;
- Telemedicina;
- Controle do Tabagismo;
- Aleitamento Materno e Orientação às Gestantes;
- Programa de Saúde Mental;
- Programa Aprendo com Saúde, realizado pelo equipe da Unidade Móvel de Saúde;

35- Incremento MAC;

36- Destinar recursos para a execução de ações de cooperação de assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;

37- Coordenar e manter as atividades de saúde em urgência e emergência;

38- Implementar as atividades de Atenção à Saúde / SAMU 192 (serviço de atendimento móvel as urgência);

39- Coordenar as atividades operacionais/ambulatorial;

40- Coordenar e manter as atividades hospitalares;

41- Manutenção da Central de Regulação (agendamentos para atendimentos/procedimentos especializados);

42- MAC - Rede Hospitalar - Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

43- Contratar serviços médicos especializados;

44- Coordenar e ampliar o serviço prestado através Laboratório Municipal de Exames;

45- Manter incentivo pontual para ações de serviços de Vigilância em Saúde e manutenção de qualificação das ações;

46- Manter e implementar as ações de Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho);

47- Coordenar e manter as atividades sanitárias em Vigilância à Saúde:

- Acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle de farmácias, consultórios, serviços de alimentação, dentre outros setores regulados;
- Manter e implementar a vacinação antirrábica animal no setor rural e urbano (cão e gato);
- Implantar a castração animal (cão e gato);

48- Coordenar e manter as atividades ambiental/endêmicas de Vigilância à Saúde:

- Incentivo e acompanhamento das atividades executadas pelos Agentes de Combate a Endemias - ACE;
- Orientação, fiscalização e controle de fontes de água/ Programa Vigiágua (SISAGUA);
- Saneamento básico - melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;

- Programa de zoonoses e doenças endêmicas;
- Manter e implementar ações relacionadas ao combate à dengue, zika e chikungunya;
- Acompanhamento do Levantamento de Índice Rápido de Amostragem - LIRA;
- Coordenar e manter as ações de diagnóstico e tratamento da Malária (plasmodium);
- Oficina de Saneamento Básico, com criação números prediais, confecção de artefatos para saneamento (ex.: manilhas para escoamento, poços e tipo piletas, tampas de fossas), atendendo cidadãos no perímetro urbano e rural;
- 49- Coordenar e manter as atividades epidemiológicas em Vigilância à Saúde:
  - Manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infectocontagiosas;
  - Coordenação, acompanhamento e execução de vacinação em zona rural e urbana / atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes / cobertura vacinal em campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;
  - Acompanhar Notificações de Doenças Compulsórias e Informações de Agravos de Notificação - SINAN;
  - Manter incentivo por Execução de Trabalhos de Campo;
  - Manter incentivo as Ações de prevenção e controle de DST/AIDS/ HEPATITES;
  - Incentivo para prevenção à violência, acidentes e promoção da saúde;
  - Acompanhamento investigação dos óbitos por causas desconhecidas, mortalidade e vigilância dos óbitos infantil e materno;
- 50- Realizar despesas com a instalação física e com a aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários necessários ao bom funcionamento das seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde e Unidade Móvel (ônibus customizado), Unidade de Pronto Atendimento, Laboratório Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Médicas, Departamento de Vigilância Sanitária & Departamento de Endemias e Controle de Doenças;
- 51- Manutenção da frota veicular da Semusa.
- 52- Aquisição de veículos para melhoria dos serviços de saúde do município.
- 53- Manutenção, reforma e ampliação das instalações prediais, visando melhores condições de trabalho e atendimento de qualidade, nas seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde e Unidade Móvel (ônibus customizado), Unidade de Pronto Atendimento, Laboratório Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Médicas, Departamento de Vigilância Sanitária & Departamento de Endemias e Controle de Doenças;
- 54- Construção de HPP - Hospital de Pequeno Porte;
- 55- Manutenção e ampliação HPP - Hospital de Pequeno Porte;
- 56- Construir Farmácia Básica Municipal; e
- 57- Construir Laboratório Municipal de Exames.

#### **05- DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- 1- Apoio a Agricultura Familiar;
- 2- Apoio ao Agro Negócio;
- 3- Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;
- 4- Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;
- 5- Destinar recursos para o incentivo a ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalados no município;
- 6- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;
- 7- Aquisição de máquinas, veículos de carga e equipamentos para auxiliar programas de incentivo a produção agropecuária do pequeno e o médio produtor rural;
- 8- Ações de incentivo da Feira Municipal;
- 9- Construção e Manutenção de carreadores;
- 10- Cascalhamento de carreadores e currais;
- 11- Cursos de capacitação.
- 12- Manutenção de Armazém Municipal de Grãos;
- 13- Apoio a cultura do inhame, urucum, café, soja, milho, arroz e outras culturas com produção neste município;
- 14- Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.
- 15- Realizar estudos das cadeias produtivas consolidadas e em desenvolvimento no município;
- 16- Identificar o potencial e desenvolver pesquisa para fortalecimento das cadeias produtivas;

- 17- Apoio com programas e projetos os processos de agroindustrialização e comercialização justa e solidaria para as cadeias produtivas, com agregação de valor à produção da agricultura familiar;
- 18- Destinação de recursos para a recuperação do solo com análise e correção;
- 19- Incentivar a comercialização solidaria e de incentivos fiscais para a agricultura familiar;
- 20- Implementar programa de tributação diferenciada para as cooperativas da agricultura familiar;
- 21- Criar selo de identificação dos produtos da agricultura familiar e produtos agroecológicos;
- 22- Incentivar a produção da agricultura familiar, visando atender os programas como exemplo PAA e PNAE;
- 23- Incentivar ações de recuperação de igarapés urbano e rural e saneamento ambiental básico;
- 24- Incentivar ações de recuperação de mata ciliar e conservação de nascentes;
- 25- realizar campanhas sobre o uso adequado de agrotóxico e ampliar os aparatos de fiscalização;
- 26- Criar bancos de sementes para fornecimento de sementes e mudas com fins de apoio à propagação de novas culturas altamente produtivas;
- 27- Criar mecanismo de elaboração e apoio ao Licenciamento Ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar;
- 28- Promover Eventos culturais e esportivos no dia do agricultor (25 de Julho) no município.

#### 06 - DO SETOR ECONÔMICO

- 1- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;
- 2- Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- 3- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- 4- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;
- 5- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- 6- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

#### 07 - DO SETOR URBANO

- 1- Recuperação e conservação de vias públicas;
- 2- Construção recuperação e manutenção de praças, parques e jardins visando o lazer da população;
- 3- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede e distritos do Município;
- 4- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- 5- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- 6- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- 7- Construção de rede de esgoto;
- 8- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
- 9- Urbanização de vias públicas;
- 10- Construção de prédios públicos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 11- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios;
- 12- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

#### 08 - DO SETOR LEGISLATIVO

- 1- Seleção de servidores e capacitação de servidores e vereadores nas áreas de atuação;
- 2- Melhorar o Poder Aquisitivo dos Servidores, dentro das possibilidades do Legislativo;
- 3- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos Servidores do Legislativo;
- 4- Aperfeiçoamento da informatização do sistema Administrativo;
- 5- Aquisição de equipamento e material permanente para a sede do Legislativo.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento de 2017 a 2019 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta do Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e,

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinara recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 06% (seis por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção do resultado primário e positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abraja os autos da licitação ou a sua dispensa/inexibibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 34 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade, ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 35 - Para efeito desta lei, será considerado:

- Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
- Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
- Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- Alterações da Despesa - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução Orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - O Poder Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

- I. Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
- II. Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
- III. No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
- IV. Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
- V. Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de

avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação das despesas com horas-extras, plantões e outras despesas de caráter discricionário;
- II - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário e servidores não estáveis;
- IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder

ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação da previsão de resultado primário e nominal durante o exercício de 2026.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação e atualização de todos os Anexos da presente Lei, no caso da mudança no cenário econômico do País, do Estado e do Município, em caso de projeções com erros ou desatualizadas, devendo fazer o envio dos mesmos a Câmara Municipal para ciência.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de Dezembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 54692**

LEI MUNICIPAL Nº 1619 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CORUMBIARA, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 89.850.000,00 (Oitenta e Nove Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>96.249.920,00</b>
Receitas Tributárias	R\$	7.788.988,40
Receitas de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.020.524,40
Transferências Correntes	R\$	84.980.185,60
Outras Receitas Correntes	R\$	160.221,60
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.242.000,00</b>
Transferência de Capital	R\$	2.242.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>98.491.920,00</b>
<b>( - ) Deduções</b>	<b>R\$</b>	<b>8.641.920,00</b>
Deduções FUNDEB	R\$	8.641.920,00
<b>Total Receita Líquida</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: "Despesa por Função de Governo" (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e "Natureza da Despesa" (Anexo 02 da Lei 4.320/64), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

#### 1-POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$	3.690.000,00
04 - Administração	R\$	13.560.000,00
08 - Assistência Social	R\$	5.515.000,00
10 - Saúde	R\$	24.280.000,00
12 - Educação	R\$	24.770.000,00
13 - Cultura	R\$	500.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.685.000,00
17 - Saneamento	R\$	200.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	275.000,00
20 - Agricultura	R\$	3.560.000,00
25 - Energia	R\$	860.000,00
26 - Transporte	R\$	9.950.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	360.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	195.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

#### 2-POR NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes	R\$	75.351.000,00
4.0.0.0 Despesas de Capital	R\$	14.049.000,00
9.9.9.9 Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

#### 3-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

<b>3.1- Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>3.690.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	3.690.000,00
<b>3.2-Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>85.160.000,00</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	6.120.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	4.140.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	16.190.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	25.630.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	24.280.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.515.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.835.000,00
Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 6% (seis por cento) do valor fixado para o presente Orçamento, utilizando-se para tal fim o que dispõe no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.64 e a fazer as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência no que se refere aos créditos adicionais autorizados no presente artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as atualizações que forem necessárias nos códigos do presente orçamento, fazer correção de projetos atividades, atualizações da STN, desde que não sejam alterados valores das despesas bem como as alterações que forem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência para implantação da presente lei.

Art. 6º - No curso da execução orçamentária, dentro de suas ações planejadas, fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 6% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

VI. A abrir Créditos Adicionais Suplementares com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Corumbiara - RO, 22 de Dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 54696

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### EXTRATO CONTRATUAL

**CONTRATO Nº 209/2025**  
**PROCESSO Nº 619/2025**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO**  
**Contratada: I. P. S. ROSA ACESSORIA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.903.441/0001-33, estabelecida no endereço: DAS ALFAZEMAS, 1485 - ECOVILLE, município de Ji-Paraná - RO.

**VALOR: R\$ 972.706,15** (novecentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e quinze centavos)

**EMPENHOS: 1659/2025**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Barracão nas Coordenadas: 13°00.6"S 60°56.0"**, na Sede do Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART,

Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor total do contrato é de **R\$ 972.706,15** (novecentos e setenta e dois mil, setecentos e seis reais e quinze centavos), conforme NE - Nota de Empenho 1659 de 23/12/2025 (ID 415116)  
- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Corumbiara/RO, 23 de dezembro de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº.223

Protocolo 54676

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº1989/2025**  
Processo nº 1989/2025

### **TERMO DE FOMENTO Nº 1989/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL AEFACS.**

Pelo presente TERMO DE FOMENTO, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, com sede na Av. OLAVO PIRES 2129 - Corumbiara - RO, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 7\*\*.\*4 SSP/RO e CPF sob o nº 7\*\*.\*\*\*.\*04, residente e domiciliado rua Ulisses Guimarães, nesta cidade de Corumbiara - RO, doravante designado simplesmente Administração Pública, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DO CONE SUL EFA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº18.794.865/0001-32, com sede a Linha 4a Eixo km 17,5, entre as Linhas 3 e 2, Zona Rural, Município de Cerejeiras/RO, neste ato representado pelo Presidente: DIVINO BORGES SOBRINHO, domiciliado a Linha 01, km 22, Esquina \*\*\*\*, Zona Rural brasileiro, RG: 3\*\*.\*9 SSP/RO e do CPF: 3\*\*.\*\*\*.\*00 doravante denominado simplesmente FOMENTADO, por meio do presente instrumento firmam o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.631 de 27 de outubro de 2017 e Parecer Jurídico 2 de 15/12/2025 (ID 410541), do referido processo 1989/2025, celebram este Termo de Fomento originário do Processo de Inexigibilidade nº1989/2025, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o apoio financeiro para execução das atividades educacionais da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul AEFACS, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ID 396973) aprovado, o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

A Administração Pública repassará a Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul AEFACS o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o plano de trabalho.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas orçamentárias decorrentes do presente Termo de Fomento correrão pela unidade orçamentária:

12 361 0006 2142 0000 APOIO À ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA  
FICHA 397 - 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
FONTE VINCULO 0.1.500 - 001.001 RECURSOS PÓPRIOS DO MUNICÍPIO  
VALOR DE R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

NE - Nota de Empenho 1374 de 23/12/2025 (ID 415651)

Todos os valores decorrentes deste TERMO DE FOMENTO serão

depositados na Agência nº 2197-0, Conta nº25.324-3, Banco do Brasil, conforme Contrato de abertura de Conta (ID 391883) de titularidade da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul AEFACS e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste fomento e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

Eventuais restituições de recursos deste fomento deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 5.032-6, Agência nº 4142-4 do Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. Compete a Administração Pública:**

I - Transferir os recursos a Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS, na forma estabelecida na legislação pertinente de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a para as devidas regularizações;

V- Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS.

VIII - Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas;

IX - Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; e

X - Publicar, às suas expensas, o extrato do Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

##### **4.2- Compete a OSC fomentada:**

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições no Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2024, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de

Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito no Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS fomentada poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### CLAUSULA QUINTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2024.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante cheque e/ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante cheque e/ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

#### CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

**b) até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria de Fomento.**

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS.

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo de Fomento terá validade para o período 200 dias, a contar da data de liberação dos recursos. A vigência poderá ser prorrogada por iniciativa da Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

7.1 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado

#### CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que

comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2024;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela .

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Associação Escola Família Agrícola do Cone Sul - AEFACS na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DECIMA DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens e direitos eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à execução deste convênio serão, ao seu término, incorporados ao patrimônio da Administração Pública concedente, salvo disposição legal ou contratual em contrário devidamente justificada.

A entidade fomentada deverá apresentar inventário atualizado desses bens na prestação de contas final, devendo ainda adotar as medidas necessárias à formalização da transferência de titularidade, conforme orientações do órgão concedente e em observância às normas aplicáveis.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente o Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Fomento.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC fomentada, da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei 13019/2024.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O Foro da Comarca de Cerejeiras é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável do Termo de Fomento o plano de trabalho. E, por estarem assim justas e de acordo, firma o presente instrumento com as assinaturas eletrônicas, para que surta seus efeitos jurídicos legais em juízo ou fora dele.

Corumbiara, 24 de dezembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal

**Fatima Aparecida Notaro**  
Secretaria Municipal de Educação

**Divino Borges Sobrinho**  
Presidente OSC

**Douglas Jordão Mazutti**  
Acessor Jurídico

**Aleandra Madalena de Souza**  
Gestor -Termo de Fomento 1989/25

**Edneia da Silva Pereira**  
Fiscal- Termo de Fomento 1989/25

Protocolo 54682

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 06 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Quadrienal de Assistência Social para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Lei nº 111 de 29 de Dezembro de 1995 e revogada pela Lei nº 876 de 20 de maio de 2013 e pelo Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do CMAS em deliberar sobre a política de assistência social e aprovar o Plano Quadrienal de assistência social;

**CONSIDERANDO** as diretrizes emanadas pelas Conferências de Assistência Social e as metas pactuadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em Reunião Extraordinária, que aprovou o referido Plano, conforme Ata nº 79, de 18 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Plano Quadrienal de Assistência Social** -, relativo ao período de **2026 a 2029**, instrumento de planejamento estratégico que norteia a execução da política pública de assistência social no âmbito deste município.

**Art. 2º** O Plano ora aprovado contempla o diagnóstico socioterritorial, os objetivos, as metas físicas e financeiras, as estratégias de implementação e os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações.

**Art. 3º** As metas e ações previstas no referido Plano deverão estar em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO 23 de Dezembro de 2025.

**Edneia da Silva Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Protocolo 54682

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D` OESTE  
COMISSÃO TESTE SELETIVO Nº 004/2025  
PORTARIA Nº. 2627/GAB/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D` OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 004/2025 para contratação emergencial e temporária de profissionais para atender a SEMED em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS  
LOTAÇÃO : ZONA URBANA  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS  
ROSANA DOS REIS**

INDEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

JUSTIFICATIVA: Diploma de graduação foi devidamente pontuado; Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse para serem pontuados mínimos exigidos no edital - 40 horas;

- Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Comprovantes de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento em fora do prazo destinado a inscrição. Itens 3.6 e 3.4)

**ZELIANA FRANCISCO VICENTE**

DEFERIDO

- A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

PONTUAÇÃO AJUSTADA: PARA 36 para 72 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 36 PONTOS referentes ao tempo de trabalho comprovado pelos contratos de trabalho como Professora celetista - contratos apresentada no ato na inscrição pela candidata, estes não contabilizados na avaliação.

**MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN**

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

JUSTIFICATIVA: Diploma e Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse, e tempo de serviços apresentados devidamente pontuados;

**IGLECIANE GONÇALVES DOS SANTOS**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

**APARECIDA DA SILVA PERES DE AZEVEDO**

INDEFERIDO - 4.1. Não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- Observa-se que a candidata NÃO anexou no Ato da Inscrição - Ficha de Inscrição.

**MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA**

DEFERIDO

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

**DAIANE DA SILVA GILO**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

**MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

**ANA PAULA SOUZA DE ALCANTARA LEVANDOSKI**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

**MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**

DEFERIDO - A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 60,5 para 68 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 7,5 PONTOS referentes aos cursos da área de atuação apresentados pela candidata, conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.

**ARMELINDA PAGUNG**

INDEFERIDO

- A comissão refez a análise da inscrição da candidata e os arquivos enviando no ato da inscrição encontram-se com erro, não sendo possível o acesso as documentações obrigatórias exigidas pelo edital pela comissão, impossibilitando a avaliação.

- 4.1. Não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato; Justificamos ainda que é proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

**LUCINEIDE APARECIDA CLAUDINO DA SILVA**

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições

deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';  
- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### DARIER ODE DIAS

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';  
- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### VANESSA PEREIRA CUSTODIO

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';  
- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### GISLAINE DA COSTA GOMES AMARANTE

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';  
- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### ALESSANDRA MONTEIRO FERREIRA

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';  
- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFERIDO  
- A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.  
- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 26 para 34 PONTOS.  
JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 8 PONTOS referente ao certificado de pós-graduação, conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.  
Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### RAQUEL LATARO

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;  
- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.  
JUSTIFICATIVA: Diploma e Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse, e tempo de serviços apresentados devidamente pontuados;

#### RENATA MARTINS FRIEDRICH

DEFERIDO - A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.  
- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 67 para 69 PONTOS.  
JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 2 PONTOS referentes a declaração de cursando pós - graduação apresentada pela candidata, conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.

#### CASSIANO NOBEL DE SOUZA

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;  
- A comissão refez a avaliação do candidato que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 64,5 para 68.5 PONTOS.  
JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 4 PONTOS referentes a comprovação de tempo de trabalho apresentada pela candidato, totalizando o candidato neste quesito 40 pontos. Demais cursos e certificados foram devidamente conferidos e pontuados pela comissão, mantendo a pontuação.

#### IVAN BARROS

##### DEFERIDO

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.  
Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador).

#### ANTONIETA FERREIRA ALVES

##### INDEFERIDO

4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';  
- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

Protocolo 54760

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D' OESTE**  
**COMISSÃO TESTE SELETIVO Nº 004/2025**  
**PORTARIA Nº. 2627/GAB/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D' OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 004/2025 para contratação emergencial e temporária de profissionais para atender a SEMED em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**HOMOLOGAÇÃO DOS RECURSOS - RETIFICADA**  
**LOTAÇÃO : ZONA URBANA**  
**LICENCIATURA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS**  
**ROSANA DOS REIS**

INDEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.  
JUSTIFICATIVA: Diploma de graduação foi devidamente pontuado; Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse para serem pontuados mínimos exigidos no edital - 40 horas;  
- Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Comprovantes de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento em fora do prazo destinado a inscrição. Itens 3.6 e 3.4)

#### ZELIANA FRANCISCO VICENTE

##### DEFERIDO

- A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.  
PONTUAÇÃO AJUSTADA: PARA 36 para 72 PONTOS.  
JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 36 PONTOS referentes ao tempo de trabalho comprovado pelos contratos de trabalho como Professora celetista - contratos apresentada no ato na inscrição pela candidata, estes não contabilizados na avaliação.

#### MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.  
JUSTIFICATIVA: Diploma e Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse, e tempo de serviços apresentados devidamente pontuados;

#### IGLECIANE GONÇALVES DOS SANTOS

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a

3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **APARECIDA DA SILVA PERES DE AZEVEDO**

INDEFERIDO - 4.1. Não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- Observa-se que a candidata NÃO anexou no Ato da Inscrição - Ficha de Inscrição.

#### **MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA**

DEFERIDO

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **DAIANE DA SILVA GILO**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **ANA PAULA SOUZA DE ALCANTARA LEVANDOSKI**

DEFERIDO 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA**

DEFERIDO - A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 60,5 para 68 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 7,5 PONTOS referentes aos cursos da área de atuação apresentados pela candidata,

conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.

#### **ARMELINDA PAGUNG**

INDEFERIDO

- A comissão refez a análise da inscrição da candidata e os arquivos enviando no ato da inscrição encontram-se com erro, não sendo possível o acesso as documentações obrigatórias exigidas pelo edital pela comissão, impossibilitando a avaliação.

- 4.1. Não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato; Justificamos ainda que é proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **LUCINEIDE APARECIDA CLAUDINO DA SILVA**

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### **DARIER ODE DIAS**

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### **VANESSA PEREIRA CUSTODIO**

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### **GISLAINE DA COSTA GOMES AMARANTE**

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### **ALESSANDRA MONTEIRO FERREIRA**

INDEFERIDO 4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### **MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

DEFERIDO

- A comissão refez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 26 para 34 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 8 PONTOS referente ao certificado de pós-graduação, conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### **RAQUEL LATARO**

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

JUSTIFICATIVA: Diploma e Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse, e tempo de serviços apresentados devidamente pontuados;

#### RENATA MARTINS FRIEDRICH

DEFERIDO - A comissão fez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 67 para 69 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 2 PONTOS referentes a declaração de cursando pós - graduação apresentada pela candidata, conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.

#### CASSIANO NOBEL DE SOUZA

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- A comissão fez a avaliação do candidato que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 64,5 para 68.5 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 4 PONTOS referentes a comprovação de tempo de trabalho apresentada pela candidato, totalizando o candidato neste quesito 40 pontos. Demais cursos e certificados foram devidamente conferidos e pontuados pela comissão, mantendo a pontuação.

#### IVAN BARROS

DEFERIDO

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador).

#### ANTONIETA FERREIRA ALVES

INDEFERIDO

4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

- Inscrição não foi formalizada conforme exigência do edital foi encaminhada via e-mail.

#### EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA

LOCALIZAÇÃO: LOTE 23/24, GLEBA 05, SETOR CACHOEIRA, KM 60  
- ESPIGÃO DO OESTE - RO  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS

#### LUCILENE DE OLIVEIRA

DEFERIDO A comissão fez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias. Apurou-se erro de digitação. PONTUAÇÃO CORRIGIDA: PARA 75 PONTOS.

#### EMEIEF BRÁS CUBAS

LOCALIZAÇÃO: CHÁCARA CRUZEIRO DO OESTE, ESTRADA ZÉ  
BAIANO, KM 18, DISTRITO NOVO PARAÍSO  
-ESPIGÃO DO OESTE - RO  
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS

#### MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO

DEFERIDO

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

- CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DEFERIDO

- A comissão fez a avaliação da candidata que encaminhou

devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 26 para 34 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 8 PONTOS referente Certificado de pós-graduação, conforme especificado no edital encaminhado em tempo juntamente a sua inscrição.

Observa-se que a candidata não anexou no ato da Inscrição os Declaração de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador), sendo proibido pelo Edital a inclusão de qualquer outro documento fora do prazo destinado a inscrição. (Itens 3.6 e 3.7)

#### ALAINE APARECIDA MIRANDA

DEFERIDO - 3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.6, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato;

CONCLUSÃO - PONTUAÇÃO MANTIDA.

JUSTIFICATIVA: Diploma e Certificados de Cursos e comprovante em participações na área de interesse, e tempo de serviços apresentados devidamente pontuados;

#### MARILENE APARECIDA LEONARDI

DEFERIDO

- A comissão fez a avaliação da candidata que encaminhou devidamente todas as documentações obrigatórias.

- PONTUAÇÃO AJUSTADA De 36 para 76 PONTOS.

JUSTIFICATIVA: A comissão acata o recurso e atribui 40 PONTOS referentes ao tempo de trabalho comprovado nas declarações apresentadas no ato na inscrição pela candidata, estes não contabilizados na avaliação.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO justifica a necessidade desta retificação, pois após a publicação inicial da homologação dos recursos, foi localizado na caixa span do e-mail selecaoemed@gmail.com, destinado aos recursos, alguns requerimentos que não haviam sido apreciados pela comissão.

Espigão d' Oeste - RO, 29 de dezembro de 2025.

Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA  
DO TESTE SELETIVO**  
Weliton Pereira Campos  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo 54763

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D' OESTE  
COMISSÃO TESTE SELETIVO Nº 004/2025 PORTARIA Nº. 2627/GAB/2025.  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº. 004/2025 para contratação emergencial e temporária de profissionais para atender a SEMED em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

#### QUADRO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

#### SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Professor de Pedagogia Séries Iniciais - LOTAÇÃO: ZONA URBANA

ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME DO CANDIDADO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01	MIRIÃ DA SILVA VOLFF DOS SANTOS	10/10/1969	76
02	HESLEIDE HELENA TOPAN	07/05/1973	76
03	ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO	07/06/1975	76
04	GERACI RODRIGUES DE SOUZA	08/04/1978	76
05	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	76
06	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	21/11/1979	76
07	EDNALDA MUTZ	19/10/1980	76
08	KELLEN CRISTINA VIEIRA MARTINS	25/06/1982	76
09	SHALTEL FERREIRA DOS SANTOS	07/10/1982	76
10	SANDRA POSSIMOSER	01/11/1985	76
11	EDINA DE SOUZA DOS SANTOS	11/11/1987	76
12	FERNANDA WILL AFONSO	19/06/1988	76
13	JAQUELINE SCHOWENCK P. DE SOUZA	16/05/1991	76
14	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO SOARES	26/05/1997	76

15	LUCILENE DE OLIVEIRA	20/06/1984	75
16	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA	25/04/1977	73
17	ZELIANA FRANCISCO VICENTE	30/10/1983	72
18	VALDENICE APARECIDA GIL	25/06/1969	71
19	LUCEIA GONDINHO	24/03/1978	71
20	JOELMA REZENDE DOS SANTO	01/09/1980	71
21	DEISY MARA NERI SANTANA	28/09/1986	70
22	RENATA MARTINS FRIEDRICH	08/04/1988	69
23	SIRLEI DE MARTELLI DE SOUZA	17/12/1965	68,5
24	CASSIANO NOBEL DE SOUZA	25/07/1972	68,5
25	DORALICE NUNES DOS SANTOS PEREIRA	18/03/1971	68
26	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	17/07/1979	68
27	BRUNA PATRICIA CARVALHO COELHO	10/07/1998	66
28	ROSELI MARTINS DA SILVA	08/05/1960	65,5
29	IVANI SILVA COTRIM	26/08/1986	65,5
30	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	65
31	DORINHA MACENA DOS SANTOS VIAL	01/07/1969	63
32	ELIANE FÁTIMA DE ALMEIDA	03/04/1979	63
33	JULIANA INÁCIO DE MELO LUZ	05/07/1984	63
34	MIRAIDES TESCH RAASCH	29/08/1969	62
35	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES	13/06/1981	61
36	VALDILENE AFONSO FREITA SERAFIM	26/03/1978	60,5
37	SELMA JUSTI DIAS	12/03/1976	60
38	ROSILDA FRANÇA LIMA	09/11/1979	60
39	RETICHELE CAETANO ARAUJO	29/05/1995	60
40	LAIANE APARECIDA SIMÃO	02/02/1994	59,5
41	SIMONE RABELO PATRICIO	25/06/1988	59
42	ANTONIA MARTA NOGUEIRA MENDES	14/11/1974	58
43	KARINE BARBOSA DE OLIVEIRA LISBOA	24/11/1990	58
44	NATIELY DOS SANTOS FREITAS	25/12/1996	57
45	LEONICE OLIVEIRA FERREIRA	24/10/1974	56
46	DARSONIA GONZAGA DA SILVA	24/02/1979	56
47	NILZA APARECIDA DOS SANTOS	28/01/1988	55
48	CRISTIANE RODRIGUES TOMAZZO	07/10/1981	53
49	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS	22/11/1988	51,5
50	DANIELE CASTEDO CHUBE	13/04/1993	51
51	LUCINETE BOTELHO DE CARVALHO	02/11/1977	50
52	LEILA DA VITÓRIA PATRICIO DE SOUZA	12/03/1981	50
53	MARGARIDA DE FATIMA MEIRELES DOS SANTOS	02/11/1980	49,5
54	MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN	05/05/1983	49,5
55	MAIARA APARECIDA WENCESLAU ANSELMO	30/11/1995	49
56	JOCENI MEDEIROS DA SILVA	13/06/1988	48,5
57	RAAB DA SILVA PARDINHO	20/08/1986	48
58	OLINEIA DE OLIVEIRA MOURA	03/10/1988	48
59	JOSIANE VIEIRA DA CRUZ	09/10/1989	47,5
60	JULIANA APARECIDA DA SILVA	12/06/1985	47
61	DAIANE FERREIRA DA COSTA	26/01/1993	47
62	EDILEUSA GOMES DA SILVA	10/06/1980	46,5
63	ILENE ANTÔNIA WEBER	24/08/1974	45
64	SABRINA PIRES DA SILVA	26/05/1993	45
65	ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW	16/10/1977	44
66	SOLÂNGELA DA SILVA	19/07/1980	44
67	EVANILDA VESPER FELBERG	26/01/1991	44
68	LARISSA ROCHA DA SILVA	30/05/1993	44
69	RAQUEL LATARO SANTANA	13/05/1975	43,5
70	JAQUELINE DE MELO	12/03/1995	43,5
71	LUCAS GOMES DE ANDRADE	07/08/1999	42
71	MARIVANE MACIEL DA SILVA	29/09/1987	40
73	JESSICA MESSIAS DE BRITO	08/03/1993	40
74	NATHALIA. LUMES DO PRADO	14/12/1993	38
75	HELANIKA CHYSLLENNE DOS SANTOS ROCHA	29/10/1985	37,5
76	ELENA FERREIRA DE LIMA SOUZA	31/03/1978	36
77	ADRIANA MOURA	12/08/1978	36
78	MARISA DA SILVEIRA ALMEIDA OLIVEIRA	26/06/1979	36
79	ISABEL CRISTINA RANGEL	05/12/1984	36
80	HÉLIA RIBERIO BISPO	07/09/1986	36
81	KATIANE MATOS DIAS	21/09/1987	36
82	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	36

83	GLAUCIA PAULO DO NASCIMENTO	18/11/1989	36
84	ROSANE DA SILVA	02/05/1992	36
85	IVAN BARROS	09/11/1995	36
86	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/0009	35,5
87	JHAMAIKA EUGÊNIA SCHRAIBER GUMZ	24/11/1991	35
88	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO	31/03/1983	35,5
89	MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	21/03/1986	34
90	DAIANE BISPO DE LIMA	15/11/1990	34
91	MARICILENE GONÇALVES PADILHA	06/03/1971	33,5
92	CEMIRA VENANCIO BUTZKE	13/06/1989	33,5
93	MAYRA KAUANA DOS SANTOS SANTANA	29/01/2004	33,5
94	MARIA JANAÍNA DE ARAÚJO SILVA BISPO	08/07/1991	33
95	VANESSA CASTRO TAVARES	28/07/2000	32
96	ALCIONE SANTANA PEREIRA	08/11/1987	31
97	ROSILENE SONCINE DA SILVA	23/03/1988	31
98	JANAINE ALVES DA LUZ	01/12/1989	31
99	ANA PAULA SOUZA DE ALCANTARA LEVANDOSKI	18/08/1997	31
100	LEIDIANE ROOS SCHRODER	07/10/1999	31
101	LENI OLIVEIRA CUNHA	07/12/1981	28,5
102	ELIANE VENÂNCIO MORAES CAETANO	15/02/1982	28,5
103	MARIA DE LOURDES PATRICIO FRANÇA DO NASCIMENTO	19/07/1985	28,5
104	MILENA TIMM BRAVIM	16/12/1985	28,5
105	RUTH DENERCIO DE SOUZA	13/11/1975	28
106	IGLECIANE GONÇALVES DOS SANTOS	31/01/1984	28
107	JEANIO DA CRUZ ANGELO	04/03/1991	28
108	WANDERLÉIA APRECIDA SOUZA DE BRITO	07/02/1967	26
109	LUCINEIDE GONÇALVES VIEIRA	08/04/1979	26
110	ELIZANGELA CRISTINA PEREIRA	19/09/1984	26
111	LUCINEIA VIEIRA RODRIGUES MOTA	18/10/1985	26
112	EDIANE DUARTE ALEXANDRE	24/07/1986	26
113	EMILIANA FERREIRA DE ANDRADE ROSSOW	13/11/1987	26
114	VANESSA ARAÚJO DOS SANTOS	01/10/1990	26
115	DAIANE GARCIA GILO	12/01/1991	26
116	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES	16/05/1991	26
117	DAIANE CAETANO DOS SANTOS	30/10/1994	26
118	ANA CAROLINA DE PAULA MACHADO	19/07/1996	26
119	FRANCIELE SILVA DOS SANTOS	22/07/1997	26
120	LUÍSA GABRIELA DOS SANTOS FRANÇA	18/08/1999	26
121	PANGUEKA KUP SANTOS CINTA LARGA	14/02/2000	26
122	MELHALUCIA DOS SANTOS SOUZA	23/03/1982	25,5
123	CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS	03/03/1992	25,5
124	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	04/10/1988	25
125	ROSIMEIRE DOS REIS ALVES	22/05/1977	24
126	KIMBELLY DA SILVA MARTINS	26/07/1995	24
127	DANIELLY PEREIRA DE CARVALHO	31/03/1987	23
128	IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA	07/09/1987	23
129	RAYANNE RODRIGUES GOMES	30/12/1994	22
130	ROSE FARIA	26/01/1982	20,5
131	MICHELI DA SILVA MACHOVSKI PEREIRA	19/05/1996	20,5
132	DAYANE SANTOS DE MORAES	05/07/1997	20,5
133	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA FAUSTINO	20/05/1975	20
134	SANDRA DE MELO	16/01/1985	20
135	ALESSANDRA DE ALMEIDA DETTOMIN	22/12/1991	20
136	THAIS VINCIGUERA DE OLIVEIRA	08/05/1999	19,5
137	MARIA APARECIDA ALMEIDA BRANCO DE OLIVEIRA	20/08/1979	18
138	ELIZÂNGELA KNIDEL MOREIRA DE JESUS	01/03/1982	18
139	ELIANE RODRIGUES DA SILVA SOUSA	23/04/1982	18
140	MONICA IARA ROCHA DE FREITAS	10/08/1982	18
141	FABIANA RENIER	13/10/1983	18
142	VANILDE DO CARMO DOS SANTOS	27/09/1985	18
143	SUZANA SANTOS DE SOUZA FREITAS	03/03/1986	18
144	CLAUDIA KRAUSE LIMA	30/08/1991	18
145	ANA PAULA NOARO NINKE	06/12/1996	18
146	MILA CRISTINA TEIXEIRA OLIVEIRA	15/01/1998	18
147	DAMARIS CARVALHO DE ALMEIDA	25/04/2000	18
148	CRISTIANE MENDONÇA	30/05/1991	17,5

149	FERNANDA OLIVEIRA RAMOS	25/02/1992	15
150	ESTEFANI FERNANDES DE SOUZA	05/08/1998	14,5
151	SÔNIA MARIA DE SOUZA MACEDO	03/03/1970	12,5
152	NELI TEIXEIRA MAGALHAES TOLOMEU	16/03/1977	12,5
153	RAFAELA SOUZA DA SILVA BRAUN	07/10/1985	12,5
154	JESSICA APARECIDA ALENCAR	20/11/1992	12,5
155	EDILENE LUIZ DA FONSECA SOUZA	18/09/1975	12
156	AUSANIA APARECIDA DE MATOS	07/02/1972	10
157	MARLUCE MARTA BARBOSA OLIVEIRA	22/02/1973	10
158	ELIANA DIAS DA MOTA SILVA	25/01/1977	10
159	IARI GAMIR BARCELLOS PEREIRA DA SILVA	15/05/1977	10
160	ROSANA DOS REIS	18/06/1977	10
161	LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO	17/10/1977	10
162	ELISANGELA CORSINO DA SILVA	07/02/1979	10
163	EDILAMAR HERMANN BORGES	07/04/1983	10
164	TATIANA MOREIRA MORAES DAS NEVES	04/06/1983	10
165	EDEVILZA MARIA FERREIRA	03/04/1986	10
166	CLEICIANA SCHRAM WALKENIR STRELHOW	12/03/1989	10
167	MONICA PAULA TOLOMEU SOUZA	11/05/1989	10
168	LUCÉLIA NUNES DO CARMO	01/02/1990	10
169	TALITA COUTINHO DE SOUZA	16/02/1990	10
170	FRANCIELE MARTELLO VIEIRA DE OLIVEIRA	21/07/1990	10
171	DIANE MATTE VIEIRA DE SOUZA	17/02/1991	10
172	MARIA AURICÉLIA DO NASCIMENTO SILVA MONTEIRO	30/05/1994	10
173	ANDREZA MEDEIROS PERERIA ALVES	07/09/1996	10
174	VÂNIA SOARES FALCÃO	05/04/1997	10

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
ASSISTENTE SOCIAL - LOTAÇÃO: SEMED			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME DO CANDIDADO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
NÃO HOUVE INSCRITOS.			

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFESSOR DE PEDAGOGIA- ZONA RURAL ESCOLA AURÉLIO BUARQUE HOLANDA			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME DO CANDIDADO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01	FERNANDA WILL AFONSO	19/06/1988	76
02	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA	25/04/1977	73
03	DEISY MARA NERI SANTANA	28/09/1986	70
04	JANETE GONÇALVES DOS SANTOS SOUZA	20/11/1982	68
05	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	66
06	DANIELE BINOW	26/10/1993	50
07	MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN	05/05/1983	49,5
08	SABRINA PIRES DA SILVA	26/05/1993	45
09	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	36
10	ANA PAULA NOARO NINKE	06/12/1996	18
11	ROSANA DOS REIS	18/08/1967	10

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ZONA RURAL ESCOLA BRAS CUBAS			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME DO CANDIDADO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01	MARILENE APARECIDA LEONARDI	01/07/1978	76
02	SANDRA POSSIMOSER	11/11/0985	76
03	LUCILENE DE OLIVEIRA	20/06/1984	75
04	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA	25/04/1977	73
05	VALDENICE APARECIDA GIL	26/05/1969	71
06	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	65
07	NAIARA SANTOS OLIVEIRA TOLOMEU	19/04/1989	57,5
08	MIRAIDES TESCH RAASCH	29/08/1969	53
09	LEILA DA VITÓRIA PATRICIO DE SOUZA	12/03/1981	50
10	DAIANE FERREIRA DA COSTA	26/01/1993	47
11	ALAIANE APARECIDA MIRANDA	09/08/1999	47
12	SABRINA PIRES DA SILVA	26/05/1993	45
13	ROBERTA QUELLE BLANK KREITLOW	16/10/1977	44
14	SOLÂNGELA DA SILVA	19/07/1980	44

15	LUCINEIDE GONÇALVES VIEIRA	08/04/1979	40,5
16	ALINE CRISTINA OLIVEIRA XAVIER	28/04/1989	36
17	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/1978	35,5
18	MARCIANA RODRIGUES DE OIVEIRA	21/03/1986	34
19	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	04/10/1988	25
20	PRISCILA SIEBERT ROOS TIMM	11/06/1994	20,5
21	SANDRA DE MELO	16/01/1985	20
22	MARIA APARECIDA ALMEIDA BRANCO DE OLIVEIRA	20/08/1979	18
23	ELIZÂNGELA KNIDEL MOREIRA DE JESUS	01/03/1982	18
24	CRISTIANE MENDONÇA	30/05/1991	17,5
25	ROSANA DOS REIS	18/06/1977	10

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS - ZONA RURAL ESCOLA MARIA ROSA			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME DO CANDIDADO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01	FERNANDA WILL AFONSO	19/06/1988	76
02	SANDRO JUNIOR DA SILVA COSTA	13/10/1994	68
03	MARKIELE ALVES DE SOUZA NEVES	28/12/1990	63,5
04	RENATA GONÇALVES CRUZ	04/08/1982	18

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROFESSOR PEDAGOGIA- ZONA RURAL ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES			
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	NOME DO CANDIDADO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
01	VANILZA ALVES DE SOUZA PROCÓPIO	21/11/1979	76
02	ROSANGELA MORETTI DE CARVALHO	01/10/1964	76
03	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA	25/04/1977	73
04	DEISY MARA NERI SANTANA	28/09/1986	70
05	ANITA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	16/07/1972	68,5
06	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	12/08/1982	65
07	KATTIUCE GRAZIELLY DE SOUZA PEREIRA	29/01/1994	57
08	MANUELA APARECIDA SALAZAR	29/05/1994	56
09	MARIA LUCIA GONÇALVES REINALDO	05/08/1978	45,5
10	ALESSANDRA WUTH ARAGÃO	16/10/1990	36
11	MARINALVA DELFINO PIMENTA DO NASCIMENTO	04/10/1988	25
12	RAYANNE RODRIGUES GOMES	30/12/1994	22
13	ANA PAULA NOARO NINKE	06/12/1996	18
15	CRISLAINE GAMA DOS PASSOS MENDES	17/01/1993	10
15	JANAINA GALEANO DA SILVA	22/04/1998	10

Espigão d` Oeste - RO, 29 de dezembro de 2025.

**Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA  
DO TESTE SELETIVO

**Weliton Pereira Campos**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 54764

PORTARIA Nº. 2786/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscais Administrativos do Processo 7566/2025, referente a aquisição de veículo tipo van passageiro com acessibilidade, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o servidor **LEANDRO ALVES FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**,

como Gestor, a partir de 24/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 24 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54665

ERRATA PORTARIA Nº. 2779/GAB/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais e,

**RETIFICA:**

**ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS**

ONDE SE LÊ:

[...] inscrita no CPF nº \*\*\*.822.602.\*\* [...]

LEIA-SE:

[...] inscrita no CPF nº \*\*\*.823.602.\*\* [...]

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste RO, em 24 de Dezembro de 2025.

Protocolo 54666

**PORTARIA Nº. 2787/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 5696/2025, referente a despesas com aquisição de acervos bibliográficos para atendimento à Educação Infantil das unidades escolares da Rede Municipal, em atendimento as necessidade da Secretária Municipal de Educação, o servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestora, a partir de 29/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54684

**PORTARIA Nº. 2788/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscais Administrativos do Processo 7400/2025, referente a despesa com contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem para atender às diversas unidades públicas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 29/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54688

**PORTARIA Nº. 2789/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 7775/2025, referente a Despesa com locação para eventos em atendimento ao REVEILLON 2025 para 2026 - para atender a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, o servidor **GUILHERME BOSSATO FURTADO**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CÍCERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 29/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54712

**PORTARIA Nº. 2790/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6594/2025.

**RESOLVER:**

**CONCEDER** a servidora **JULIANA JORGINA DE BRITO**, inscrita no CPF nº. \*\*\*.152.042-\*\*, matrícula 9288, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Médica, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR**, no prazo de 02 (dois) anos, com início em 30 de dezembro de 2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54734

**PORTARIA Nº. 2791/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscais Administrativos do Processo 7742/2025, referente a aquisição de um aparelho de ultrassonografia destinado ao centro de saúde da mulher, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, o servidor **MARCIO LIMA FERREIRA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear o servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, como Gestor, a partir de 29/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54761

**PORTARIA Nº. 2792/GAB/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal Administrativo dos Processos 7841/2025, 7842/2025, 7843/2025 e 7844/2025, referente a despesas com aquisição

de mobília escolar para atender a creche ILZENI DETTMANN, em atendimento as necessidade da Secretária Municipal de Educação, o servidor **WEKSLEY CUSSOL LOPES**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, como Gestora, a partir de 29/12/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54762

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### DECRETO Nº 6.928, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTABELECE A ABERTURA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.032, de 24 de dezembro de 2025, decreta:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Este Decreto estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 188.509.434,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)**.

I. O Orçamento Fiscal da Receita, em R\$ 152.115.756,00 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e quinze mil e setecentos e cinquenta e seis reais), e;

II. O Orçamento da Seguridade Social da Receita em R\$ 36.393.678,00 (trinta e seis milhões trezentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, é realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 188.509.434,00 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e nove mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)**, sendo:

I. O Orçamento Fiscal em R\$ 139.033.993,00 (cento e trinta e nove milhões, trinta e três mil e novecentos e noventa e três reais), e;

II. O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.475.441,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

**Parágrafo único** Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 13.081.763,00 (treze milhões, oitenta e um mil e setecentos e sessenta e três reais) será custeada com recursos do orçamento fiscal da receita.

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** - No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:

**§1º** - de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;

**§2º** - até 20% (vinte por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei Municipal Nº 3.033 de 24 de dezembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2026 do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:

a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.

b) Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.

c) Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;

d) Da reserva de contingência conforme art. 07, parágrafo único da Lei Municipal Nº 3.033 de 24 de dezembro de 2025 (LDO/2026).

**§3º** - As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Resolução da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo.

**§4º** - A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.

**§5º** - O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.

**§ 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformulação Administrativa, até o limite em 50% (cinquenta por cento), nos termos do inciso I, do Artigo 167, da Constituição Federal.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica autorizado conforme dispõe a Lei Nº 3.032, de 24 de dezembro de 2025.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 26 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Protocolo 54683

### DECRETO Nº 6.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO**

**DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 240/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025, ID 1302077, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.962,36 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 499/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ 1.118,91 (um mil, cento e dezoito reais e noventa e um centavos)**;
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 503/3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais **R\$ 116,53 (cento e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**;
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 504/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 - Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
  - c. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
  - d. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
  - e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1242/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 610,26 (seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;
- V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 601/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ - 1.962,36 (um mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 54717

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 3.029, de 23/12/2025.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 151.845,45 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura SEMELC, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3075 Construção, Manutenção e Recuperação de Drenagens e Estradas Vicinais;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 693/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 151.845,45 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
  - c. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 15 452 0001 6012 Convênio com a Associação dos Policiais Militares de Espigão do Oeste;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 360/3.3.50.41.00 Contribuições **R\$ - 61.845,45 (sessenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.
- II. Segunda Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
  - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 3086 Distribuição de Insumos aos Produtores Rurais;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1250/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ - 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.
- III. Terceira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
  - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6026 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais Linha José Nogueira, KM 02 - ASPRUJON;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 755/3.3.50.41.00 Contribuições - **R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais)**.
- IV. Quarta Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
  - c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;
  - d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6031 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais da Estrada da Figueira KM 7 APREFEK 7;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

#### DECRETO Nº 6.923, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 758/3.3.50.41.00 Contribuições  
- R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais).

V. Quinta Anulação;  
a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;  
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6059 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais Beira Rio - ASPRORIO;  
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 766/3.3.50.41.00 Contribuições  
- R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

VI. Sexta Anulação;  
a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;  
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6060 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Boa Vista do Pacarana - ASPAC;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 767/3.3.50.41.00 Contribuições  
- R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

VII. Sétima Anulação;  
a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;  
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6065 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Rio Tonai - ASTANAI;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 770/3.3.50.41.00 Contribuições  
- R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

VIII. Oitava Anulação;  
a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;  
c. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;  
d. ATIVIDADE: 20 605 0011 6066 Convênio com a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nosso Caminho - ASPRUANC;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 771/3.3.50.41.00 Contribuições  
- R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

IX. Nona Anulação;  
a. PODER: 02 Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 27 813 0012 Incentivo ao Esporte e Lazer;  
d. ATIVIDADE: 27 813 0012 6004 Convênio com a Associação Aerodesportiva de Espigão do Oeste - AADEO;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1182/3.3.50.41.00 Contribuições  
- R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.  
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Dionílto Kull**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

**Agostinho Gonçalves Lara**

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 54719

**DECRETO Nº 6.924, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 1, ID 1304866, ID 1304870, ID 1304895, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.791,52 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;  
a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 507/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 511/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 1.715,85 (um mil, setecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**;

h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 519/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 139,95 (cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;  
a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 625/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**.

III. Terceiro Acréscimo;  
a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 636/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 758,36 (setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;  
a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;

e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 601/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ - 1.890,16 (um mil, oitocentos e noventa reais e dezesseis centavos).**

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3071 Despesas com Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 616/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ - 143,00 (cento e quarenta e três reais).**

III. Terceira Anulação;

a. PODER: 02 - Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

c. PROGRAMA: 10 304 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

d. ATIVIDADE: 10 304 0008 3067 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 635/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção - **R\$ - 398,13 (trezentos e noventa e oito reais e treze centavos);**

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 637/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ - 360,23 (trezentos e sessenta reais e vinte e três centavos).**

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Wilesmar dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 54720**

#### **DECRETO Nº 6.925, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Ofício nº 254/SEMED-EXECUÇÃO/2025, ID 1306050, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;

V. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 195/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 30.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 217/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ - 90.000,00 (noventa mil reais).**

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari**  
Secretaria Municipal de Educação

**Protocolo 54723**

#### **DECRETO Nº 6.926, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

**Considerando** o Despacho Integrado 527, ID 1305985, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 50.304,08 (cinquenta mil trezentos e quatro reais e oito centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 897/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 41.983,78 (quarenta e um mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;

d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.708 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1308/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.320,30 (oito mil trezentos e vinte reais e trinta centavos).

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Primeira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
  - c. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
  - d. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 858/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil R\$ - 1.821,77 (mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 859/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ - 3.432,14 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 860/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ - 2.533,10 (dois mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos);
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 861/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ - 1.336,19 (mil trezentos e trinta e seis reais e dezenove centavos);
  - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 863/3.3.90.95.00 Indenizações pela Execução de Trabalho de Campo R\$ - 920,00 (novecentos e vinte reais);
  - k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 866/3.3.90.14.00 Diárias - Civil R\$ - 780,00 (setecentos e oitenta reais);
  - l. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 867/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 766,10 (setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos);
  - m. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 872/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ - 1.714,75 (mil setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);
  - n. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 879/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ - 2.937,04 (dois mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos).
- II. Segundo Acréscimo;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
  - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
  - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUMDAM;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
  - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 880/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil R\$ - 2.691,68 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos);
  - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 881/3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ - 5.000,00 (cinco mil reais);
  - h. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 882/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Patronais R\$ - 303,68 (trezentos e três reais e sessenta e oito centavos);
  - i. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 883/3.1.91.13.00 Contribuições Patronais R\$ - 359,93 (trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos);
  - j. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 884/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor R\$ - 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
  - k. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 887/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ - 2.639,82 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).
- III. Terceira Anulação;
  - a. PODER: 02 Poder Executivo;
  - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
  - c. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
  - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
  - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 892/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 58,22 (cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos);

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 896/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra R\$ - 440,71 (quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

- IV. Quarta Anulação;
    - a. PODER: 02 Poder Executivo;
    - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
    - c. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
    - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3102 Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
    - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.708 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais;
    - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 901/4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ - 8.139,00 (oito mil cento e trinta e nove reais).
  - V. Quinta Anulação;
    - a. PODER: 02 Poder Executivo;
    - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
    - c. PROGRAMA: 18 541 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
    - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 Gestão de Saneamento Básico;
    - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
    - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 903/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 738,04 (setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos);
    - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 914/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 10.581,20 (dez mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
  - VI. Sexta Anulação;
    - a. PODER: 02 Poder Executivo;
    - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
    - c. PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
    - d. ATIVIDADE: 18 541 0014 3104 Educação Ambiental;
    - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
    - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 917/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 1.810,00 (mil oitocentos e dez reais).
  - VII. Sétima Anulação;
    - a. PODER: 02 Poder Executivo;
    - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
    - c. PROGRAMA: 18 543 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
    - d. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
    - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
    - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 927/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ - 126,30 (cento e vinte e seis reais e trinta centavos);
    - g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 929/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra R\$ - 143,11 (cento e quarenta e três e onze centavos).
  - VIII. Oitava Anulação;
    - a. PODER: 02 Poder Executivo;
    - b. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
    - c. PROGRAMA: 18 543 0014 Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
    - d. ATIVIDADE: 18 543 0014 3105 Recuperação de Nascentes e Áreas Degradadas;
    - e. FONTE DE RECURSO: 0.1.708 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais;
    - f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1230/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra R\$ - 181,30 (cento e oitenta e um reais e trinta centavos).
- Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor nesta data.
- Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Welliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Protocolo 54724

**DECRETO Nº 6.927, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 242/SEMSAU-EXECUÇÃO/2025, ID 1306030, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 12.159,49 (doze mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. Primeiro Acréscimo;  
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
 c. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;  
 d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0001 - Manutenção de Recursos Humanos da SEMSAU;  
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 504/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - **R\$ 1.675,00 (um mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**.

- II. Segundo Acréscimo;  
 a. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 b. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
 c. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
 d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;  
 e. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 f. FICHA/NATUREZADADESPESA: 1283/4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 10.484,49 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**.

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;  
 II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;  
 III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;  
 IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 Serviços de Média e Alta Complexidade;  
 V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;  
 VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 601/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições **R\$ - 12.159,49 (doze mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 54725

**RESUMO DE CONTRATO Nº 312/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7700/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 57.059.013/0001-53;

**OBJETO:** A contratada se obriga a fornecer **BRINQUEDOS**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº076/2025**, e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	540.002.064	ABACO EM MADEIRA DE 1 A 10 Confeccionado em madeira MDF. A base sendo madeira pinus contendo dez varetas de madeira fixadas. Na parte de baixo possui duas serigrafias, sendo uma de números e outra com quantidades, contendo um total de cinquenta e cinco argolas confeccionadas em madeira. Produto 100% Artesanal, tinta à base de água. Medidas Aproximadas: Comprimento: 420 mm x Largura: 100 mm x Altura: 140 mm.	10,00	UN
4	540.002.061	CENTRO DE ATIVIDADES PSICOMOTORAS Confeccionado em Madeira e Arame revestido com espaguete plástico, em formato de cubo, sendo inteiramente interativo com 5 diferentes atividades psicomotoras. Formado por 4 circuitos de psicomotricidade, trabalhando a associação de números, cores e formas geométricas. Medidas Aproximadas: Comprimento: 900 mm x Largura: 900 mm x Altura: 1.200 mm. Conformidade com a norma NBR 300-1/2011 e NBR 300 - 3/2011 com a Portaria 369/07- Certificado pelo INMETRO.	20,00	UN
11	540.002.066	KIT ALINHAVOS DE FRUTAS E LEGUMES Confeccionado em MDF com 10 bases perfuradas de 16x16 cm, pintadas com o fundo branco ultravioleta atóxico com ilustração de frutas e legumes, 10 cadarços de poliéster coloridos medindo aproximadamente 70 cm, que se alinham as figuras da base. Contendo 10 placas.	20,00	UN
12	540.002.065	KIT ALINHAVOS DE LETRAS E NUMEROS Confeccionado em MDF 0,28 cm, com 15 bases perfuradas de 16 x16 cm pintadas com o fundo branco ultravioleta atóxico, 15 cadarços de poliéster coloridos, medindo aproximadamente 70 cm, que se alinham as figuras da base. Com o tema Lúdico de vogais e números. Contendo 15 placas.	20,00	UN
13	540.002.067	KIT ALINHAVOS DE MEIO DE TRANSPORTES Confeccionado em MDF com 10 bases perfuradas de 16x16 cm, pintadas com o fundo branco ultravioleta atóxico com ilustrações de meios de transportes; 10 cadarços de poliéster coloridos medindo aproximadamente 70cm, que se alinham as figuras da base. Contendo 10 placas.	20,00	UN
20	540.002.058	PAINEL MULTI FUNÇÕES Confeccionado em madeira pinus cru, sem emendas, e com espessura de 18 mm - Painel dividido em 5 módulos compostos por jogos de atividades motoras, sensoriais e sonoras, contendo: Montanha Russa espiral e Montanha Russa ondulada; um gira bola (sonoro); um circuito dos animais com 4 peças; um labirinto magnético com esperas de aço e caneta magnética; uma ampulheta com areia colorida; uma manivela de rotação com engrenagem; um jogo da velha; um labirinto de meios de transportes; dois alinhavos em formato de tênis com cadarços para amarrar com orifícios para poder passar o cadarço; duas rodas de engrenagem; uma barra roscada; um kit formas geométricas com 8 cavidades que se encaixam diretamente no painel; um circuito de engrenagens coloridas, sendo seis engrenagens	15,00	UN

		medias coloridas e uma engrenagem grande superior; uma montanha russa espiral e uma montanha russa ondulada; quatro portas surpresas com diferentes fechaduras. Acompanha 10 parafusos de 6,0 x 40 com 10 buchas nº 10 para fixação do painel, com gabarito de montagem. Medidas Aproximadas: Comprimento 200 cm x Largura 7,6 cm x Altura 70 cm.		
21	540.002.057	PAINEL PSICOMOTOR LUXO Confeccionado em MDF 18 mm branco com duas faces ultra e a prova d'água. Medidas aproximadas: 220 cm de comprimento x 60 cm de largura. Composto por jogos de atividades motoras, sensoriais e sonoras, contendo: Atividades motoras: circuitos de movimentação; animais e meios de transportes, confeccionados em MDF de 1ª qualidade; mini montanha russa, confeccionada em MDF de 1ª qualidade; seleção de cores, confeccionada em MDF de 1ª qualidade; bichonário, confeccionado em MDF de 1ª qualidade; gira multicoloridas, sendo suas peças em formato oval, estrela e triangular, confeccionada em polietileno com pigmentação colorida de 1ª qualidade; bate pinos colorido, confeccionado em MDF de 1ª qualidade. Atividades sonoras: reco-reco, confeccionado em MDF de 1ª qualidade, com mola sonora na sua parte central; xilofone colorido, confeccionado em MDF de 1ª qualidade com uma baqueta de 30 cm com ponto arredondado para emissão de sons; pandeiro quadrado, confeccionado em MDF de 1ª qualidade com 3 abafadores em metal para emissão de sons; circulador de fulo, confeccionado em MDF de 1ª qualidade, tendo seu formato arredondado acompanhado de uma baqueta de 30 cm com ponta arredondada para emissão de sons; bastões coloridos, confeccionados em MDF de 1ª qualidade, utilizado para percussões sonoras de vários níveis. Atividades sensoriais: todo o painel apresenta atividade sensorial, devido ao respeito do desenvolvimento natural das habilidades físicas, sociais e psicológicas das crianças que interagem com o material educativo.	15,00	UN

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 57.224,25 (cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorização de Empenho nº **4236/2025**, ambas expedidas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 1014
Unidade: 020400 - SEMED
Funcional: 12.365.0004.3017.0004 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por igual período a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, **22 de dezembro de 2025**.  
<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**  
CNPJ sob nº 57.059.013/0001-53  
Contratada

**Suéli Balbinot Da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO Nº 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**  
**Fiscal Administrativo: WEKSLEY CUSSOL LOPES**  
"Elaborado por: Camila Araujo Dos Santos e Ricalla Santina Zenaro / Assessoria Jurídica"

Protocolo 54744

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 313/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7797/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

**OBJETO:** A contratada se obriga a fornecer a quantidade de **10 (de) Agentes Redutor Arla 32 - Galão 20L e 7.527,00 (sete mil e quinhentos e vinte e sete) litros de Óleo Diesel S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 51.831,44 (cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 4300/2025 - Ficha: 693 - 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS - 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 24 de dezembro de 2025.  
<https://transparencia.espigadooeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
Contratante

**COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA**  
CNPJ nº 08.949.056/0001-07  
Contratada

**Suéli Balbinot Da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6.706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

**Gestor do Contrato: DIONILTO KULL**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e a SIDNÉIA SCHAFFEL**

Protocolo 54745

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 314/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7799/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA:** AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;

**OBJETO:** A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM (14.711 litros) e 10 (dez) Agentes Redutor Arla 32 - Galão 20L**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 007/SRP/2025** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 002/2025**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado;

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 100.010,81 (cem mil e dez reais e oitenta e um centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir: **Autorização de Empenho nº 4301 - Ficha 693 - 020801 departamento de recuperação de estradas - 3.3.90.30.01.00.00.00 combustíveis e lubrificantes automotivos;**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, em atendimento as necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 24 de dezembro de 2.025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**  
CNPJ: 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP**  
CNPJ: nº 05.689.942/0001-42  
**Contratada**

**Suéli Balbinot Da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: DIONILTO KULL**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS e a SIDNÉIA SCHAFFEL**

Protocolo 54746

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 315/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7566/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19;

**OBJETO:** A CONTRATADA se obriga entregar 01 (um) **VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS**, para atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, conforme proposta apresentada em atendimento do **Ata de Registro de Preços nº 085/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Licitatório nº 053/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS CODANORTE**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado, vejamos:

Item	Produto	Descrição
1	026.011.002	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS Veículo utilitário para transporte de passageiros 0KM, com acessibilidade para cadeirante, ano de fabricação mínimo 2024, com capacidade de lotação de 15 passageiros + 01motorista, motor a diesel, ar-condicionado, cintos de segurança individuais para todos os assentos e porta lateral de correr, potência mínima 135 CV, transmissão manual ou automática, direção hidráulica, freios ABS, airbag, alarme, rodas de aço ar 15 ou 16, pneus R15 ouR16, injeção eletrônica. Apresentar junto a essa proposta laudo de ensaio de cinto de três pontos para os bancos. Emplacada e Licenciada em nome do município.

**VALOR:** Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 320.072,52 (trezentos e vinte mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho nº 4305/2025,**

**Ficha: 1305 - Unidade: 020707 - BLOCO DE INVESTIMENTO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3069.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 4.4.90.52.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do CONTRATADO.

**DATA:** Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, 29 de dezembro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**  
CNPJ nº 04.695.284/0001-39  
**Contratante**

**MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA**  
CNPJ nº 35.457.127/0001-19  
**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: LEANDRO ALVES FERREIRA**

Protocolo 54747

#### **RESUMO DE CONTRATO Nº 316/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7775/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

**CONTRATADA:** V. BORSATO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28;

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, com base na Ata de Registro de Preços nº 020/2024, prorrogada por meio do 1º Termo Aditivo, limitando-se ao saldo remanescente disponível, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC, destinada à realização do evento **"ANO NOVO"**, a ser realizado no período de **31 de dezembro de 2025**, tudo conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 067/SRP/2024, na referida Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

Item	Produto	Descrição	Qntde
7	043.033.014	LOCAÇÃO DE DIÁRIA DE PAINEL DE LED TIPO P5 locação de diária de painel de LED tipo P5, serviço: disponibilização de pessoal técnico para a montagem e a desmontagem dos equipamentos e para testes e ensaios que fizerem necessários antes de das apresentações oficiais, nos horários, definidos pelo contratante. equipamentos: telão de (4x3) m de alta resolução (HD) processador de imagens, notebook, estrutura, de treliça para sustentação, toda a fiação necessária para o pleno funcionamento dos equipamentos.	1,00
14	043.003.690	MONTAGEM DE PALCO 10 X 08 COM ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE MONTAGEM DE PALCO 10 X 08 COM ILUMINAÇÃO: PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA DE COLUNAS E TETO TODA DE Q-30 LINHA P EM ALUMÍNIO MEDINDO 14 METROS DE LARGURA E 12 METROS DE FUNDO COM PÉ DIREITO DE 10 METROS DE ALTURA; 2 METROS NAS LATERAIS COM COLUNAS PARA ASA DE P A, COBERTURA DE DUAS AGUAS EM LONA BRANCA TENSIONADA ANTECHAMAS, PISO DE 2 METROS DE ALTURA EM COMPENSADO NAVAL DE 25 MM ANTE DERRAPANTE, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO DE SOMBRIT PRETO, GUARDA CORPO DE 1.20 DE ALTURA EM VOLTA DO PISO, UMA ÁREA DE SERVIÇO	1,00

		4X4. ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS ANTE DERRAPANTE DE 1,20 DE LARGURA COM CORRIMÃO NAS LATERAIS, UM HOUSEMIX 3X3 EM 2 ANDARES COM 5 METROS DE ALTURA PARA MESA DE SOM DO PA E POSICIONAMENTO DE CANHÃO SEGUIDOR. ILUMINAÇÃO: 08 MUVINGS BEM 200 5R; 12 REFLETORES ELIPSOS 750 WATTS CADA COM IRIS; 02 CANHÕES SEGUIDOR 1500 WATTS CADA; 04 STROBOSATÔMIC 3000 WATTS CADA; 04 REFLETORES MIMIBRUT DE 6 LÂMPADAS; 16 PAR LED 3 WATTS RGB. 32 PAR 64 FOCO 5. 1 RACK DIMERS 12 CANAIS DMX 4000 WATTS POR CANAL; 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL DMX 2048; 02 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS CADA COM VENTILADOR; 1 GRIDE 08X06 COM 6 METROS DE ALTURA EM Q30 COM TRAVE NO MEIO PARA MONTAGEM DA ILUMINAÇÃO.	
24	019.032.020	SERVICO DE PROFISSIONAIS DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS TODOS CERTIFICADOS E COM DOCUMENTAÇÃO VIGENTE EXIGIDA PELOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ESTAR ATUANDO NA FUNÇÃO, DURANTE OS EVENTOS.	10,00
25	019.032.019	SERVICO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PARA EVENTOS SERVIÇO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS TODOS CERTIFICADOS E COM DOCUMENTAÇÃO VIGENTE EXIGIDA PELOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ESTAR ATUANDO NA FUNÇÃO, DURANTE OS EVENTOS.	30,00
30	541.001.019	SONORIZACAO DE MEDIO PORTE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: 16 CAIXAS LINE ARRAY MÉDIO GRAVE/MÉDIO/AGUDO (3 VIAS COM POTÊNCIA DE 1.750 RMS CADA); 12 CAIXAS DE SUBGRAVES (36 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA; 01 PROCESSADOR DE 08 VIAS COM MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS; 01 MULTICABO COM SPLITER DE 36 VIAS (60MTS); 01 NOTEBOOK; 02 CONSOLES DIGITAL DE 32 CANAIS COM 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, 04 MONITORES DE CHÃO COM NO MÍNIMO 400W RMS DE POTÊNCIA CADA; AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE MONITORES; 01 SISTEMA DE SIDEFILL CONTENDO 02 CAIXAS PARA SUBGRAVES (04 FALANTES, 18 POLEGADAS COM 800W RMS CADA); 02 CAIXAS DUAS VIAS, MÉDIO GRAVE E MÉDIO AGUDO (1.000W RMS CADA); AMPLIFICADORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE SIDEFILL; 01 PROCESSADOR DE 06 SAÍDAS COM NO MÍNIMO 24 DB POR OITAVA, AJUSTE DE ÂNGULO DE FASE ENTRE AS BANDAS, ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS, 01 BATERIA COMPLETA COM 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS 01 ESTANTE PARA CAIXA, 01 MÁQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO E UM KIT DE MICROFONES ESPECÍFICOS; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM POTÊNCIA DE 800W RMS, 01 CAIXA COM 04 ALTO-FALANTES DE 10 POLEGADAS E 01 CAIXA COM 01 ALTOFALANTE DE 15 POLEGADAS; 01 CUBO PARA GUITARRA COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS COM POTÊNCIA DE 300W RMS; 01 MONITOR PARA TECLADO; 10 DIRECT BOX PASSIVO PARA INSTRUMENTOS; 01 MICROFONE SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUÊNCIA DE TRABALHO SELECIONÁVEL E FAIXA DE OPERAÇÃO UHF; 10 MICROFONES PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 06 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS, CABOS E CONEXÕES PARA LIGAR TODO O SISTEMA INCLUINDO PARTE ELÉTRICA, 02 OPERADORES TÉCNICOS E 01 AUXILIAR TÉCNICO.	1,00

**VALOR:** Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 64.166,66 (sessenta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no Edital, observada a disponibilidade financeira do Município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes Autorizações de Empenho, ambas vinculadas à Ata de Registro de Preços nº 020/2024, prorrogada:

I - **Autorização de Empenho nº 4319/2025**, no valor de **R\$ 64.166,66 (sessenta e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, à conta da **Ficha nº 779, Unidade: 020900 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, Funcional: 13.392.0013.3119.0000 - APOIO E INCENTIVO A CULTURA, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, período durante o qual permanecerão válidos e eficazes todos os seus efeitos jurídicos e administrativos, inclusive quanto aos direitos, obrigações, responsabilidades, fiscalização, aplicação de sanções e demais disposições contratuais, atendendo às necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, **29 de dezembro de 2025**.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
**Contratante**

**V. BORSATO - ME**  
**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO Nº 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: GUILHERME BOSSATO FURTADO**

**“Elaborado por: Ricalla Santana Zenaro e Camila Araujo Dos Santos / Assessoria Jurídica”.**

**Protocolo 54748**

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 317/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 7400/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: RONDONORTE COMÉRCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 07.243.449/0001-20;**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a prestar **serviços DE JARDINAGEM PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, em conformidade com a proposta apresentada e aceita no **Pregão Eletrônico nº 150/SRP/2024, Ata de Registro de Preços nº 056/2025, derivado do Processo Administrativo Licitatório nº 5001/SEMSAU/2024**, os quais, juntamente com seus anexos, integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme discriminação abaixo:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.
2	546.008.008	SERVICOS DE JARDINAGEM NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 700m² (setecentos metros quadrados)	4,00	Svç
8	546.008.027	SERVICOS DE JARDINAGEM NO CAPS Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 220m² (duzentos e vinte metros quadrados)	4,00	Svç
1	546.008.028	SERVICOS DE JARDINAGEM NA ENDEMIAS/VIGILANCIA SANITARIA Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 400m² (quatrocentos metros quadrados)	4,00	Svç
9	546.008.009	SERVICOS DE JARDINAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTE Quadra completa sendo: Hospital Municipal Angelina Georgette, Centro de Saúde Da Mulher, Materno Infantil e Almoxarifado. Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 3.250m² (três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados)	4,00	Svç
3	546.008.007	SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS ANGELO MOACIR PERINI Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 100m² (cem metros quadrados)	4,00	Svç
4	546.008.004	SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS ARLINDO CRISTO Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados)	4,00	Svç
5	546.008.005	SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS HELVECIO LAGARES Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados)	4,00	Svç
6	546.008.031	SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS LIBERDADE Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 330m² (trezentos e trinta metros quadrados).	4,00	Svç

7	546.008.006	SERVICOS DE JARDINAGEM NA UBS VISTA ALEGRE Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 120m² (cento e vinte metros quadrados)	4,00	Svç
10	546.008.044	SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO DO 14 DE ABRIL: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 670m² (duzentos e vinte metros quadrados)	4,00	Svç
11	546.008.045	SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO DO NOVO PARAISO: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 850m² (duzentos e vinte metros quadrados)	4,00	Svç
12	546.008.046	SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO DO SERINGAL: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 700m² (duzentos e vinte metros quadrados)	4,00	Svç
13	546.008.036	SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DISTRITO NUAR NOVA ESPERANCA Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 850m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados)	4,00	Svç
14	546.008.043	SERVICOS DE JARDINAGEM NO POSTO DE SAUDE DO DISTRITO DO PACARANA: Corte de grama, poda das plantas do jardim, rastelamento e recolhimento do lixo proveniente da limpeza. Área total: 1.110m² (duzentos e vinte metros quadrados)	4,00	svç

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 28.034,04 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, apresentação das Certidões Negativas (as mesmas exigidas no Edital de licitação), de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da **Autorização de Empenho nº 4317/2025**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

**Ficha: 511 - Unidade: 020700 - SEMSAU - Funcional: 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ficha: 620 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3071.0000 - DESPESAS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ficha: 636 - Unidade: 020706 - BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Funcional: 10.304.0008.3067.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ficha: 1265 - Unidade: 020705 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Funcional: 10.302.0009.3070.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**Ficha: 1268 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3060.0002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, período durante o qual permanecerão válidos e eficazes todos os seus efeitos jurídicos e administrativos, inclusive quanto aos direitos, obrigações, responsabilidades, fiscalização, aplicação de sanções e demais disposições contratuais, atendendo às necessidades da Secretaria requisitante.

**DATA:** Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, **29 de dezembro de 2025**.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**  
**Contratante**

**RONDONORTE COMÉRCIO E CONSTRUTORA EIRELI - ME**  
**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/RO nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO nº 7.910**

**Ricalla Santana Zenaro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO nº 13.886**

**Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA**  
**Fiscal Administrativo: MARCIO LIMA FERREIRA**

**“Elaborado por: Ricalla Santana Zenaro e Camila Araujo Dos Santos / Assessoria Jurídica”.**

**Protocolo 54749**

### **RESUMO DE CONTRATO Nº 318/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 5696/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações;**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;  
**CONTRATADA: VIZÚ DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no **CNPJ sob o nº 02.593.711/0001-42;**

**OBJETO:** A contratada se obriga a fornecer **ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2025**, e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Descrição	Qtde	Unid. Med.
1	535.001.103	BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 3º ANO É COMPOSTA POR 331 LIVROS LITERÁRIOS, SELECIONADOS E ADEQUADOS A FAIXA ETÁRIA DO ALUNO. BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 3º ANO É COMPOSTA POR 331 LIVROS LITERÁRIOS, SELECIONADOS E ADEQUADOS A FAIXA ETÁRIA DO ALUNO. LIVRO1E COPATRULHA: AS AVENTURAS DOS DETETIVES DA NATUREZA AAGAQUÉRAMON M. SCHEIDEMANTEL28X2132PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER COMER LEGUMES ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER FAZER COCÓ ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER DORMIR ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER ESCOVAR OS DENTES ARTELERCAROLINA MICHELINI24X2024PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER FAZER COCÓ ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER FICAR SOZINHA ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER IR À ESCOLA ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER LARGAR A TELINHA ARTELERCAROLINA MICHELINI20X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1A MARIA NÃO QUER TOMAR BANHO ARTELERCAROLINA MICHELINI24X2024PAPEL COUCHÉ LIVRO1A ÁRVORE DE TAMOROMUÁICAANA LUÍSA LACOMBE18X2424PAPEL COUCHÉ LIVRO1AVENTAL QUE O VENTO LEVA ÁICAANA MARIA MACHADO21X1924OFFSET 90G LIVRO1DE NOITE NO BOSQUE ÁICAANA MARIA MACHADO30X2029CAPA DURA LIVRO1MENINA BONITA DO LAÇO DE FITA ÁICAANA MARIA MACHADO22X1922OFFSET 90G LIVRO1MEU PAI AG'WA LEMBRANÇAS DA CASA DE CONSELHO ÁICAYAGUARÉ YAMÁ22X2032PAPEL COUCHÉ LIVRO1O JOGO DO CONTRÁRIO ÁICAJANDIRA MASUR18X2240OFFSET 90G LIVRO1PORQUÊS ÁICAJANDIRA MASUR19X2231OFFSET 90G LIVRO1PRINCESA ARABELA MIMADA QUE SÓ ELA ÁICAMYLO FREEMAN29X2132PAPEL COUCHÉ LIVRO1RIMA OU COMBINA ÁICAMARTA LAGARTA27X2032PAPEL COUCHÉ LIVRO1UMA ALDEIA PERTO DA CASA ÁICATELMA GUIMARÃES CASTRO ANDRADE23X2024PAPEL COUCHÉ LIVRO1GUAYARÉ: O MENINO DA ALDEIA DO RIO BURUTAYAGUARÉ YAMÁ21X2632PAPEL COUCHÉ LIVRO1CONFUSÃO NA MONTANHA CIRANDA CULTURAL DONALDO BUCHWEITZ27X2332PAPEL COUCHÉ LIVRO1AS FAMILIAS DO MUNDO NHODCLINGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSEN30X3024PAPEL COUCHÉ LIVRO1O MUNDO NHODCLINGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSEN30X3024PAPEL COUCHÉ	7,00	UND

<p>LIVRO1O MUNDINHO SEM BULLYINGDCLINGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSEN30X3024PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UM MUNDINHO PARA TODOSDCLINGRID BIESEMEYER BELLINGHAUSEN30X3023PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO3A GALINHA POPÔ...EUREKAFERNANDA DE OLIVEIRA25X2522PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A HISTÓRIA DO GIGANTOSSAUROEUREKAJONNY DUDDE TRADUÇÃO: EDUARDO REIS SILVA26X2628CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A SONECA PERFEITAEUREKAPATO MENA29X2536OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1AS ESPETADAS DO PORCO-ESPINHOLEUREKARAMON M. SCHEIDEMANTEL32X2514CARTONADO</p> <p>LIVRO1AS FERAS TAMBÉM SONHAMEUREKAKESTUTIS NAVAKAS22X2247PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS INCRÍVEIS IDEIAS DO SENHOR RAPOSOEUREKASUSANNA ISERN24X2632PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS SETE CAMAS DO RATINHOLEUREKASUSANNA ISERN24X2832PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AU-AU MAIAEUREKABLANCA LACASA29X2533OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1BOA NOITE, DINOSSAUROEUREKAMOLLY LITTLEBOY18X2112CARTONADO</p> <p>LIVRO1BOA NOITE, FAZENDAEUREKABECKY DAVIES18X2112CARTONADO</p> <p>LIVRO1BOA NOITE, FLORESTAEUREKACARMEN SALDAÑA21X1812CARTONADO</p> <p>LIVRO1BOA NOITE, OCEANOEUREKACARMEN SALDAÑA21X1812CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO8COLEÇÃO SETE ANÕESEUREKAEDUARDO REIS SILVA13X2014CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4CONTE OUTRA VEZ IEUREKARAMON M. SCHEIDEMANTEL24X248CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO3CONTE OUTRA VEZ IEUREKARAMON M. SCHEIDEMANTEL24X248CARTONADO</p> <p>LIVRO1CRIANÇA POESIAEUREKAWAGNER DIAS ROGÉRIO NEVES28X2432PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DANIELA PIRATAEUREKASUSANNA ISERN24X2836OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1ESQUERDA, DIREITA: PARA CANHOTOS E DESTROSEUREKASIRLEL TAS25X2536PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1EU QUERO TANTOEUREKAFERNANDA OLIVEIRA25X1938PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1EU QUERO UM DINOSSAUROEUREKAJOSÉ CARLOS ANDRÉS25X2732OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO4FÁBULAS PARA SEMPREEUREKAUEUREKA INFANTIL20X2060OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1GIGANTOSSAURO: A CAVERNA DOS RUGIDOSEUREKACARLY BLAKE E SAMUEL FREN TRADUÇÃO: EDITORA EUREKA20X2014CARTONADO</p> <p>LIVRO1GIRAFÁ DE GIZEUREKAKIRSTY PAXTON22X2240PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1LARGA A TELA, MANUELAEUREKAFERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA23X2732PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MEU URSINHO, MEU URSÃOEUREKAMARGARITA DEL MAZO TRADUÇÃO: EDUARDO REIS SILVA30X2432PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NÃO FUI EU EUREKADANIEL FEHR26X2832OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1NÃO SEI DESENHAREUREKAEDUARDO REIS28X2430PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NEM VEM QUE NÃO TEMEUREKAFERNANDA OLIVEIRA24X2530PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NUVEMEUREKAFERNANDO HENRIQUE BECKER23X2732PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O DIA EM QUE VOCÊ CHEGOU EUREKADOLORES BROWN29X2228OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1OGALOTITO E OFORASTEIROVALENTÃO EUREKAEDUARDO REIS SILVA30X2410CARTONADO</p> <p>LIVRO1O ZOOLOGICO DO LUAREUREKAMAUDIE POWELL28X2524CAPA DURA</p> <p>LIVRO1OLÁ, ÁRVORESEUREKABAILEY BEZUIDENHOUT21X2836PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1OLHOS DE PANDAEUREKAEVERSON BERTUCCI22X2644PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TEDDY E A PLANTINHA DIFERENTE EUREKAKATARINA MACUVORATRADUÇÃO: EDITORA EUREKAINFANTIL28X1828PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TEM UMA GIRAFÁ NESSE LIVROEUREKARAIMONDAS JUGAIRTIS23X2428PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TODO DIA, TODA NOITEEUREKAFERNANDA OLIVEIRA25X2930PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UMA DOCE TRAVESSURAEUREKARAMON M. SCHEIDEMANTEL26X2720CARTONADO</p> <p>LIVRO1A LIBÉLULA E A TARTARUGAFTRUBEM ALVES27X2032OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1CADA BICO, UM SEU CANTOFTDEDIMILSON DE ALMEIDA PEREIRA20X2732OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1FORMIGUINHASFTDNATÁLIA BORGES POLESSO20X2732OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1O DOMADOR DE MONSTROSFTDANA MARIA MACHADO27X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1PRONTO, FOGUETEFTDESTÊVÃO AZEVEDO18X2731OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A CABRAGLOBALMARY FRANÇA E LUCAS FRANÇA21X1816PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A ROUPA DO REIGLOBALMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA20X1916PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DE LETRA EM LETRAGLOBALBARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIRÓS20X27362PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DEDO MINDINHOGLOBALANA MARIA MACHADO24X2236PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1FOGE, TATUGLOBALMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA20X2024PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MEU IRMÃOZINHO ME ATRAPALHAGLOBALRUTH ROCHA MARIANA MASSARANI27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MEUS LÁPIS DE COR SÃO SÓ MEUSGLOBALRUTH</p>	<p>ROCHA27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O DIA EM QUE MIGUEL ESTAVA MUITO TRISTEGLOBALRUTH ROCHA27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O JABUTI NA ROÇAGLOBALMARY FRANÇA E LUCAS FRANÇA18X2116PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O MACACOGLOBALMARY FRANÇA E LUCAS FRANÇA21X1816PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O MENINO QUE QUASE VIROU ÇACHORROGLOBALRUTH ROCHA LÚIS MAIA26X1832PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O OVO E O ANJOGLOBALBARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIRÓS24X2116PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O SEGREDO DA ONCINHAGLOBALANA MARIA MACHADO ELISABETH TEIXEIRA24X2236PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1OS AMIGOS DO PEDRINHOGLOBALRUTH ROCHA MARIANA MASSARANI27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1QUANDO MIGUEL ENTROU NA ESCOLAGLOBALRUTH ROCHA27X2032OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1UM GATO NO TELHADOGLOBALANA MARIA MACHADO28X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O COLECIONADOR DE PALAVRASGLOBALHOPETER H. REYNOLDS21X2437PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TRINCA-TROVAGLOBINHOCICA25X2532PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A MURALHA: UM CONTO ETERNOHAPPY BOOKS GIANCARLO MACRI24X3340CAPA DURA</p> <p>LIVRO1NÃO ABRA ESTE LIVROHAPPY BOOKS ANDY LEE TRADUÇÃO: ANA CRISTINA DE MATTOS RIBEIRO27X2332CAPA DURA</p> <p>LIVRO1NÃO ABRA ESTE LIVRO PARA A ETERNIDADEHAPPY BOOKS ANDY LEE23X2730CAPA DURA</p> <p>LIVRO1O PEQUENO MONSTROHAPPY BOOKS BRIJBASI ART PRESS22X2932CAPA DURA</p> <p>LIVRO1O URSO ESQUECIDOHAPPY BOOKS BRIJBASI ART PRESS23X2936CAPA DURA</p> <p>LIVRO1ACASINHADOS PINGOSSIM, ISSO NÃOAMANDALAMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA35X2710CARTONADO</p> <p>LIVRO1A JORNADA DO PEQUENO ELEFANTEMANDALAROSE HARKNESS18X1824CARTONADO</p> <p>LIVRO1A PESCARIA DOS URSINHOSMANDALAMAUDE-IRIS HAMELIN-OUELLETTE25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ALFREDINHO, O SUPER PORQUINHOMANDALAMAUDE-IRIS HAMELIN-OUELLETTE25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS AVENTURAS DO PEQUENO PANDAMANDALAROSE HARKNESS18X18,524CARTONADO</p> <p>LIVRO1BATEU A FOMEIMANDALAGIOVANNA MANTEGAZZA21X1922CARTONADO</p> <p>LIVRO1BOA NOITE, UNICÓRNIOAMANDALAMICHAEL BUXTON20X2210CAPA DURA</p> <p>COLEÇÃO4BRINCAR DE LERMANDALAREBECCA WEERASEKERA22X266CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4CLÁSSICO POP-UPMANDALAJAIME JOHNSTONE26X2010CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO2COLEÇÃO CAROCHINHA IMANDALAGIOVANNA MANTEGAZZA19X2121CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4COMO ENSINAR SEU DRAGÃO A DIZER... MANDALAWHITE STAR KIDS20X2020CARTONADO</p> <p>LIVRO1DE UM PONTO PEQUENO NASCE UM MUNDO INTEIROMANDALAGABRIELE CLIMA22X2716CARTONADO</p> <p>LIVRO1DENIS, O VAMPIROMANDALAMICHAEL BUXTON27X1926CAPA DURA</p> <p>COLEÇÃO5É HORA DE LERMANDALAVÁRIOS AUTORES25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1EU E MINHA MAMÃEMANDALAGIOVANNA MANTEGAZZA21X1922CARTONADO</p> <p>LIVRO1GLUB: UMA JORNADA PELO CORPO HUMANOMANDALACATHERINE OUELLET25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO4HISTÓRIAS DA NATUREZAMANDALADIVERSOS AUTORES30X3024CAPA DURA</p> <p>COLEÇÃO4MEU FANTOCHEMANDALAIMAGINE THAT26X2612CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4MEUS PRIMEIROS SENTIMENTOSMANDALAMICHAEL BUXTON21X2116CARTONADO</p> <p>LIVRO1MINHAS HISTÓRIAS FAVORITASMANDALAI GLOO BOOKS TRADUÇÃO: ED. MANDALA18X2161CAPA DURA</p> <p>LIVRO1MINHAS PRIMEIRAS HISTÓRIASMANDALAI GLOO BOOKS TRADUÇÃO: ED. MANDALA18X2161CAPA DURA</p> <p>COLEÇÃO6MOMENTOS DE CARINHOMANDALAMANDALA19X1912CARTONADO</p> <p>LIVRO1O CIRCO DAS CORESMANDALAGIOVANNA MANTEGAZZA21X1922CARTONADO</p> <p>LIVRO1O COCÓ DOS ANIMAISMANDALADANIELA GAMBA22X2312CARTONADO</p> <p>LIVRO1O CORAJOSO SALSICHAMANDALAANNIE LANTHIER25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O FLAMINGO QUE NÃO GOSTAVADE ROSAMANDALAMAUDE-IRIS HAMELIN-OUELLETTE25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O IMPORTANTE É RESPIRARMANDALAROSE HARKNESS18X1822CARTONADO</p> <p>LIVRO1O IMPORTANTE É SE A LONGARMANDALAROSE HARKNESS18X1822CARTONADO</p> <p>LIVRO1O MUGIDO DA VAQUINHAMANDALABEN WHITEHOUSE25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O QUE ACONTECEU COMIGO?MANDALAVALÉRIE GAGNÉ25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O QUE SERÁ OS PINGOSMANDALAMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA35X2710CARTONADO</p> <p>LIVRO1O SEGREDO DA MORCEGUINHAMANDALAVALÉRIE GAGNÉ25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O URSO MAIS RABUGENTO DE TODOSMANDALAVALÉRIE GAGNÉ25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1PINGUIM E A PEDRINHA ESPECIALMANDALAROSE HARKNESS18X1824CARTONADO</p> <p>LIVRO1PIPA E OTTO NA AMAZÔNIAMANDALAPATRICIA GEIS24X2612CAPA DURA</p>
---	--

	<p>LIVRO1SIMÃO ABOMINÁVELMANDALAMICHAEL BUXTON27X1926CAPA DURA</p> <p>LIVRO1SONHANDO E BRINCANDO COM OS PINGOSMANDALAMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA35X2710CARTONADO</p> <p>LIVRO1TINA VAI DE CASA EM CASAMANDALAGIOVANNA MANTEGAZZA21X1922CARTONADO</p> <p>LIVRO1TÓC, TÓCI CACHINHOS DOURADOS E OS TRÊS URSINHOSMANDALAVIVIANE MACHADO17X178E.V.A.</p> <p>LIVRO1TÓC, TÓCI CHAPEUZINHO VERMELHOMANDALAVIVIANE MACHADO17X178E.V.A.</p> <p>LIVRO1TÓC, TÓCI OS TRÊS PORQUINHOSMANDALAVIVIANE MACHADO17X178E.V.A.</p> <p>LIVRO1TRIGRESA CONTRA OS CAÇADORESMANDALAROSE HARKNESS18X18,524CARTONADO</p> <p>LIVRO1UM GNOMO DESASTRADOIMANDALAFANNIE JACQUES25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UM TALENTO ESCONDIDOMANDALAMAUDE-IRIS HAMELIN-QUELETTE25X2524PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A ELEIÇÃO NA SELVAMELHORAMENTOSSANDRINE DUMAS ROY30X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A MENINA QUE ACORDAVA AS PALAVRAMELHORAMENTOSNANI27X2024PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ABC DOIDOMELHORAMENTOSÂNGELA LAGO20X20109PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS AVENTURAS DO BONEQUINHO DO BANHEIROMELHORAMENTOSZIRALDO26X2031PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1FÁBULAS DE AMIZADEMELHORAMENTOSDISNEY23X1531PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1FÁBULAS DE HONESTIDADEMELHORAMENTOSDISNEY23X1531PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1FLICTSMELHORAMENTOSZIRALDO27X2348PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O CAMELO, O BURRO E A ÁGUAMELHORAMENTOSSÉRGIO MERLI27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O GATO, O PORCO E A PORCARIAMELHORAMENTOSSÉRGIO MERLI27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O MENINO MALUQUINHOMELHORAMENTOSZIRALDO23X15112OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1RITA NÃO GRITA! NOVA EDIÇÃOMELHORAMENTOSFLÁVIA MUNIZ20X1516LAMINADO</p> <p>COLEÇÃO12SÉRIE BICHIMMELHORAMENTOSZIRALDO19X1523OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1TARSILINHA E AS CORESMELHORAMENTOSPATRICIA SECCO E TARSILINHA DO AMARAL20X2024PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A VACA DESTA HISTÓRIAMUNDO BENVIRASILVIA SCHUJER22X2432PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MINHA GRANDE VIAGEM NO TEMPOMUNDO BENVIRAJÓ RIVADULLA24X3044PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TURMA DA MÔNICA AS AVENTURAS DO CEBOLINHAON LINE EDITORAMAURICIO DE SOUSA23X1931CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A LUA DENTRO DO COCÓPROJETOSÉRGIO CAPPELLI24X2448PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A PRINCESA DESEJOSAPROJETOCRISTINA BIAZZETTO30X2132PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DEVER DE CASAPROJETOCARLOS URBIM20X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TOMPROJETOANDRÉ NEVES23X2640PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MUDANÇAS NO GALINHEIRO MUDAM AS COISAS POR INTEIROROVELLESYLVA ORTHOF21X2340PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1VOVÓ VIAJA E NÃO SAI DE CASA?ROVELLESYLVA ORTHOF21X2324PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A HISTÓRIA DE PEPPASALAMANDRAMARK BAKER E NEVILLE ASTLEY23X2332OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1DOROTÉIA, A CENTOPEIASALAMANDRAANA MARIA MACHADO28X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NICOLAU TINHA UMA IDEIASALAMANDRARUTH ROCHA23X2840PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1SEVERINO FAZ CHOVERSALAMANDRAANA MARIA MACHADO23X2932PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UMA HISTÓRIA COM MIL MACACOSSALAMANDRARUTH ROCHA23X2832OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1O MONSTROSCIPIONEROSANA RIOS26X2232PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1OLÍVIA E OS ÍNDIOSSCIPIONEBETTY MINDLIN30X2240PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS PERNAS DA CADEIRA E OS BICOS DOS SAPATOSSÓ LETRINHASALEX LUTKUS E MARTA LAGARTA25X2142PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DEODATO, O CÃO ENVERGONHADOSÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DOROTÉIA, A OURIÇA TEIMOSASÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1GERUSA, A GATA TRISTONHASÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1HERMENEGILDA, A MOSCA ANSIOSASÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MEUGÁLVIO, O PÁSSARO MEDROSOSÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1PEPI, O SAPO CIUMENTOSÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TRIAMBOLANDOSÓ LETRINHASLEO CUNHA21X2843PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ZIZA, A ARANHA MAU-HUMORADASÓ LETRINHASTÜLIN KOZIKOGLU24X2228PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A MENINA QUE INVENTAVA NOMESTRIBOSALEX LUTKUS E LEO CUNHA28X2440PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1BALAIO DE GATOTRIBOSMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA28X2416PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO9CORRE CUTIATRIBOSMARY FRANÇA31X3116PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO10GATO E RATOTRIBOSMARY FRANÇA28X2132PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NA BEIRA DO RIOTRIBOSMARY FRANÇA31X3116PAPEL</p>				
2	535.001.104	<p>COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O DINO DE ESTIMAÇÃOTRIBOSLEO CUNHA E ALEX LUTKUS21X2548PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1O REI DESCALÇOTRIBOSPABLO MORENO24X2432PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1QUE BRINCADEIRATRIBOSMARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA28X2416PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1SEM PÉ NEM CABEÇATRIBOSSANDRA CORDEIRO31X3116PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A FUGAVIZUCRISTINA OLEBY25X2528PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A JORNADA DO PEQUENO PRÍNCIPEVIZUCORINNE DELPORTE21X2322CARTONADO</p> <p>LIVRO1A LUZINHA DA ESPERANÇAVIZUCORRINE AVERISS VIZU EDITORA29X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A PRINCESA E O UNICÓRNIO: SURPRESA EM DOBROVIZUKATIE BARNETT23X2728CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A PRINCESA, O CAVALEIRO E A ARANHAVIZUVINCENT GUIGUE22X2728PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO4ABRA, ACHÉ, OLHE, APRENDAVIZUVIZU21X2114CARTONADO</p> <p>LIVRO1ADEUS, QUERIDO URSOVIZUJANE CHAPMAN28X2524CAPA DURA</p> <p>LIVRO1ALAGADOSVIZUMARIAJO ILUSTRAJO29X2234PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO4AMIGOS VEGETAISVIZUMICHAEL BUXTON18X1812CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4AS AVENTURAS DO URSO FLORÊNCIOVIZUGARRY FLEMING25X2516PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ATÉ O LOBO COME VEGETAISVIZUCLAIRE BOUILLER22X2728PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AU AU: COMO FALAR CACHORRÉS VIZUJONATHAN IRWIN27X2224CAPA DURA</p> <p>LIVRO1BIBLIUS: A ENCRENCADO LIVRO TRANCADOVIZUFRANÇOIS HANOZET22X2732PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO3BLIP E PIPVIZUNATALIE JANE PARKER28X2816PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1CHAPEUZINHO NO ESPAÇOVIZUOLIVIER DUPIN22X2728PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1CONTOS E ENCANTOS A HORA DO SONINHOVIZUVÁRIOS AUTORES26X26160PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1CONTOS E ENCANTOS QUERIDOS ANIMAISVIZUVÁRIOS AUTORES26X26160CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4É HORA DE RECICLARVIZUCLAIRE PHILIP19X1910CARTONADO</p> <p>LIVRO1ECO, O GOLFINHOVIZUNATALIE JANE PARKER28X2825PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ERA UMA VEZ UM LEÃOVIZUKARL NEWSON TRADUÇÃO: VIZU EDITORA23,5X2932PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1EU ADORO VOCÊ PORQUÊVIZUSUSIE LINN TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2626CAPA DURA</p> <p>LIVRO1EU ODEIO, AMO LIVROSVIZUMARIAJO ILUSTRAJO22X3040PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1FLIC, O PORCO-ESPINHOVIZUÓZGE BAHAR SUNAR24X2430PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO4HISTÓRIA DE 5 MINUTOSVIZUDIVERSOS AUTORES22X2210CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4LABIRINTO INCRÍVELVIZUINGLOO BOOKS20X208CAPA DURA</p> <p>LIVRO1MÃOS À OBRA: MÁQUINAS PESADASVIZUKATIE BARNETT23X2728CAPA DURA</p> <p>COLEÇÃO4MEU AMIGO FANTOCHEVIZUYOYO BOOKS25X2510CAPA DURA</p> <p>COLEÇÃO3MEU LIVRÃOVIZU MAKE BELIEVE IDEAS22X2726CARTONADO</p> <p>COLEÇÃO4MEUS POP-UP CLÁSSICOSVIZUYOYO BOOKS19X1910CAPA DURA</p> <p>LIVRO1MUU: COMO FALAR "VAQUÊS"VIZUJONATHAN IRWIN27X2224CAPA DURA</p> <p>LIVRO1NOAH E O PÁSSARO ESTRELA VIZUBARRY TIMMS E FAYE HSU25X2826CAPA DURA</p> <p>LIVRO1O COMETA VIZUJOE TODD-STANTON23,5X27,538CAPA DURA</p> <p>LIVRO1O PEQUENO PRÍNCIPE LIVRO DOS SENTIMENTOSVIZUCORINNE DELPORTE21X2322CARTONADO</p> <p>LIVRO1O URSO E O PIANO VIZUDAVID LITCHFIELD TRADUÇÃO: VIZU EDITORA30X2236PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ONDE MORAAAMIZADEVIZUJONNY LAMBERT25X2824CAPA DURA</p> <p>LIVRO1POCOTÓVIZUJANYA DAMIRÓN24X2544PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1POP PETS VIZU MAKE BELIEVE IDEAS17X2110CARTONADO</p> <p>LIVRO1QUE PUM FOI ESSE?VIZUBARNEY &amp; BUDDY LTD19X1814CARTONADO</p> <p>LIVRO1QUE PUM FOI ESSE NA FAZENDA?VIZUBUDDY &amp; BARNEY LTD18X1914CARTONADO</p> <p>LIVRO1SE EU FOSSE UMA NUVEMVIZUELIF YEMENIC24X2430PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1SER FELIZVIZUSUSIE LINN TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2626PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1SLIMECÓRNIOVIZUSTEPHANIE MOSS23X2321CAPA DURA</p> <p>LIVRO1SOCORRO, MINHA CALÇA SUMIUVIZUQUENTIN GRÉBAN24X2828CAPA DURA</p> <p>LIVRO1SONHE ALTOVIZUBOGHI HUNTER TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2626CAPA DURA</p> <p>LIVRO1SOU FERÓZVIZUJANYA DAMIRÓN25X2544PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TEDDY E A GRANDE ENCHENTE VIZUKATARINA MACUVORA TRADUÇÃO: VIZU EDITORA30X2536PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TUNTUMVIZUJANYA DAMIRÓN26X2662PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UM RATINHO CHAMADO JULIANVIZUJOE TODD-STANTON23,5X27,538CAPA DURA</p>	7,00	UND	
		<p>BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 4º E 5º ANO É COMPOSTA POR 305 LIVROS LITERÁRIOS, SELECIONADOS E ADEQUADOS A FAIXA ETÁRIA DO ALUNO.</p>			

<p>BIBLIOTECA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 4º E 5º ANO É COMPOSTA POR 305 LIVROS LITERÁRIOS, SELECIONADOS E ADEQUADOS A FAIXA ETÁRIA DO ALUNO.</p> <p>COLEÇÃO 4AS AVENTURAS DE ROBI E PUPUAGAQUÊ BETTINA STINGELIN 23X1745 OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO 012 CONTOS CLÁSSICOS AGAQUÊ VÁRIOS AUTORES 28X2132 PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO 10 SÁTIRAS EM QUADRINHOS AGAQUÊ RAMON M. SCHEIDEMANTEL 28X2132 PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO 04 APRENDENDO COM MONTEIRO LOBATO ARTELEMONTEIRO LOBATO 22X15112 OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO 07 AVENTURAS COM MONTEIRO LOBATO ARTELEMONTEIRO LOBATO 22X1572 OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO 03 CONTOS MARAVILHOSOS ARTELE VÁRIOS AUTORES 22X15111 OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO 06 MENINOS DA LUA ARTELE MICHELE IACocca 24X2048 PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO 05 MUNDO FANTÁSTICO DE MONTEIRO LOBATO ARTELEMONTEIRO LOBATO 22X1578 OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO 011 QUADRINHOS CLÁSSICOS ARTELE VÁRIOS AUTORES 23X1680 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 A GRANDE VIRADA ÁTICA RAUL DREW NICK 20X13140 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1A TURMA DA RUA QUINZE ÁTICA MOACYR SCLAR 18X13171 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 ANA PIJAMA NO PAÍS DO PENSAMENTO ÁTICA JO DUARTE 24X1779 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 CARA OU COROA? ÁTICA FERNANDO SABINO 24X17128 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 CATARINA MALAGUETA ÁTICA CRISTINA PORTO 24X17138 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 CONTOS DE ENGANAR A MORTE ÁTICA RICARDO AZEVEDO 24X2061 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 CORRENDO CONTRA O DESTINO ÁTICA RAUL DREW NICK 20X13160 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 CRESCER É UMA AVENTURA ÁTICA ROSANA BOND 21X13139 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 DE BOCA BEM FECHADA ÁTICA LILIANA IACocca 24X1772 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 DE ONDE VOCÊ VEIO? ÁTICA LILIANA IACocca 27X2048 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 HISTÓRIA MEIO AO CONTRÁRIO ÁTICA ANA MARIA MACHADO 28X2247 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 JOANA BANANA ÁTICA CRISTINA PORTO 24X17130 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 MELHOR DE TRÊS ÁTICA ÂNGELA CARNEIRO 24X1770 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 MEU OUTRO EU ÁTICA MARCELO DUARTE 24X1783 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O CACHORRINHO SAMBA NA FAZENDA ÁTICA MARIA JOSÉ DUPRÉ 22X1496 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O LADRÃO DE SORRISOS ÁTICA MARCELO DUARTE 24X17101 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O MENINO E O BRUXO ÁTICA MOACYR SCLAR 20X13120 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O MENINO SEM IMAGINAÇÃO ÁTICA CARLOS EDUARDO NOVAES 20X13152 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O PRIMEIRO DIA DE INVERNO ÁTICA MÁRCIA KUPSTAS 21X1496 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O SENHOR DA ÁGUA ÁTICA ROSANA BOND 18X13169 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 SE EU FOSSE AQUILÃO ÁTICA RICARDO AZEVEDO 24X17106 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 VAGA LUME A ILHA PERDIDA ÁTICA MARIA JOSÉ DUPRÉ 24X17133 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 VAGA LUME POR TRÁS DAS PORTAS ÁTICA FANNY ABRAMOVICH 18X1372 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1A COR DO AZUL ATUAL JANE TUTIKIAN 22X15104 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 POEMAS DA MINHA TERRA TUPIBRINQUE BOOKMATE 16X2332 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 BOCEJO COMPANHIA DAS LETRINHAS ILAN BRENMAN 24X3332 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 DA MINHA JANELA COMPANHIA DAS LETRINHAS OTÁVIO JÚNIOR 20X2048 OFFSET 90G</p> <p>UNIDADE 1 HISTÓRIAS DE SHAKESPEARE A TEMPESTA DE COMPANHIA DAS LETRINHAS ANDREW MATTHEWS E TONY ROSS 21X1471 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 HISTÓRIAS DE SHAKESPEARE MUITO BARULHO POR NADA DE COMPANHIA DAS LETRINHAS ANDREW MATTHEWS E TONY ROSS 21X1471 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 HISTÓRIAS DE SHAKESPEARE O MERCADOR DE VENEZA DE COMPANHIA DAS LETRINHAS ANDREW MATTHEWS E TONY ROSS 21X1471 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 NÓS: UMA ANTOLOGIA DE LITERATURA INDÍGENA DE COMPANHIA DAS LETRINHAS MAURÍCIO NEGRO 15X22128 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 RÔNIA DE COMPANHIA DAS LETRINHAS STRID LINDGREN 15X21272 OFFSET 90G</p> <p>COLEÇÃO 016 PAPO DE ZÉ CLDIVERSOS 21X1447 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1A REVOLUÇÃO DOS BICHOS HQ EDITORA DO BRASIL GEORGE ORWELL 16X23135 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1A VELHINHA E O PORCO EDITORA DO BRASIL ROSINHA 21X2532 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1A VERDADE É DE TODOS EDITORA DO BRASIL GISELDA LAPORTA NICOLE LIS 17X2440 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 ABC DO TRAVELINGUA EDITORA DO BRASIL ROSINHA 25X2132 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 PAPO RETO E PAPO CURVO EDITORA DO BRASIL JOÃO LUIZ GUIMARÃES 21X2640 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 TODO MUNDO JUNTO EDITORA DO BRASIL TELMA GUIMARÃES 24X1740 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1A FORMIGA DESTRAMBELHADA EUREKA FERNANDO</p>	<p>HENRIQUE BECKER SILVA 25X2830 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1A HISTÓRIA DE BALDOMERA EUREKA ENRIQUE GARCÍA BALLESTEROS E ISMAEL FERNÁNDEZ ARIA 25X2536 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 DENIS, SUA TURMA E O LIXO ZERO EUREKA SIMA ÔZKAN 25X2534 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 EU SOU FLORESTA EUREKA FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA 25X2930 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 GIGANTOSSAURO NÃO ENTREM NA CAVERNA EUREKA MARIA O'LOUGHLIN 25X2526 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 GIGANTOSSAURO NÃO PEGUE AS FLORESTAS EUREKA SUZANNE LANG 25X2526 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 GIGANTOSSAURO O GRANDE VILÃO VERDE EUREKA ALAIN VALLEJO 25X2526 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 GIGANTOSSAURO UMA LUZ NA TEMPESTA DE EUREKA BAPTISTE GROSFILLEY 25X2528 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 LUZES NA FLORESTA EUREKA DAVID LITCHFIELD TRADUÇÃO: EDITORA EUREKA INFANTIL 30X2240 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 O MENINO E O AVIADORE EUREKA FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA 25X2934 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 O QUE VOCÊ FARIA EUREKA JENNIFER MOORE-MALLINOS 24X2195 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 O RIO AMAZONAS EUREKA SAGMA FRANCIS TRADUÇÃO: EDUARDO REIS DA SILVA 30X2476 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 OS SONHOS DE AGATHA EUREKA JACEGUARA DANTAS 25X2536 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 QUINTO SETE EUREKA FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA 16X23124 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 SUPER CRIANÇAS E SEUS SUPER PODERES EUREKA FERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA 23X2738 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 TERRA SECA, TERRA MOLHADA EUREKA MICHAEL ENGLER 22X2866 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1A CASA VAZIA (QUADRINHOS) HQ FAROL HQ SIR ARTHUR CONAN DOYLE ADAPTAÇÃO: VICENT GOODWIN 22X1748 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 ASSASSINATO EM ABBEY GRANGE (QUADRINHOS) HQ FAROL HQ SIR ARTHUR CONAN DOYLE ADAPTAÇÃO: VICENT GOODWIN 22X1848 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 JOANA DARC HQ FAROL HQ MARK TWAIN ADAPTAÇÃO: TONY DÍGEROLA MO 26X1668 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 O CONSTRUTOR DE NORWOOD HQ FAROL HQ SIR ARTHUR CONAN DOYLE ADAPTAÇÃO: VICENT GOODWIN 22X1748 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 OS DANÇARINOS HQ FAROL HQ SIR ARTHUR CONAN DOYLE 22X1748 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 ZUMBI: O MENINO QUE NASCEU E MORREU LIVRE REFORMATO JANAÍNA AMADO 25X1916 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 AS CORES DA ESCRVA D'ÁOFT DIEDA DE OLIVEIRA 16X2396 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 BREVE HISTÓRIA DE UM PEQUENO AMOR FTDMARINA COLASANTI 25X2048 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 LENDAS E MITOS DOS ÍNDIOS BRASILEIROS FTDWALDEMAR DE ANDRADE E SILVA 19X28120 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O DECRETO DA ALEGRIA FTDRUBEM ALVES 27X2040 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 UM AMIGO PARA SEMPRE FTDMARINA COLASANTI 22X1747 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 UMA ESTRADA JUNTO AO RIO FTDMARINA COLASANTI 17X2432 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 VAMOS AO TEATRO FTDLUÍS CAMARGO 16X2080 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 VIRANDO A PÁGINA FTDLÉO CUNHA E TINO FREITAS 16X2356 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 MÃE, PAI, VOCÊS PODEM ME OUVIR? GAUDÍDES PINA MAVRIDOU 15X2048 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 CONTE UMA FÁBULA GIRASSOL CÉLIA RUIZ IBÁÑEZ 23X16128 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 TURMA DA MÔNICA NARIZINHO ARREBITADO GIRASSOL MONTEIRO LOBATO 30X2364 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 ATÉ PASSARINHO PASSAGLOBA L BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIRÓS 15X2040 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 COMO UMA CARTA DE AMOR GLOBAL MARINA COLASANTI 23X1680 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 CONFISSÕES DE UM VIRA-LATAS GLOBAL ORÍGENES LESSA 23X16104 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 CUIDADO, GAROTO APAIXONADO GLOBAL TONI BRANDÃO 21X1496 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 LILI INVENTA O MUNDO GLOBAL MÁRIO QUINTANA 27X2048 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 MEMÓRIA DAS PALAVRAS INDÍGENAS GLOBAL LUÍS DONISETE BENZI GRUPIONI 21X2168 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 MEMÓRIAS DE UM FUSCAGLOBAL ORÍGENES LESSA 23X13160 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 MEU PROFESSOR, MEU HERÓI GLOBAL. CARRARO 14X2112 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O RAPTO DO GAROTO DE OURO GLOBAL MARCOS REY 23X16128 OFFSET 90G</p> <p>LIVRO 1 O SEGREDO DA ONCINHA GLOBAL ANA MARIA MACHADO, ELISABETH TEIXEIRA 24X2236 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 OU ISTO OU AQUILÃO GLOBAL CÉLIA MEIRELES 21X2664 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 PASSARINHO ME CONTOU GLOBAL ANA MARIA MACHADO 26X2032 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 PEDRO MALAZARTES COMO O DIABO GOSTAGLOBAL MARY FRANÇA E ELIARDO FRANÇA 20X2732 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 QUEM PERDE GANHA GLOBAL ANA MARIA MACHADO 23X1640 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 SAPATO FURADO GLOBAL MÁRIO QUINTANA 27X2032 PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO 1 TUTU, O MENINO ÍNDIO GLOBAL TONI BRANDÃO 16X2388 PAPEL COUCHÉ</p>
---	--

<p>LIVRO1ALMANAQUE MALUQUINHO PRA QUE DINHEIROGLOBINHO ZIRALDO24X1764OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 GARIMPEIRO DO RIO DAS GARÇASGLOBINHO MONTEIRO LOBATO23X1764OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1MEU AVÓ TEM OITO ANOSGLOBOSÔNIA TRAVASSOS14X2112OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1UMA HISTÓRIA BRUXÓLICAGLOBOCÁUDIO FRAGATA17X2356PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NÃO ABRA ESTE LIVRO ETERNIDADEHAPPY BOOKSANDY LEE23X2730CAPA DURA</p> <p>LIVRO10 MENINO DO DEDO VERDEJOSÉ OLYMPIOMAURICE DRUON23X16128OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A BALEIAMANDALAEATHAN E VITA MURROW28X2932CAPA DURA</p> <p>LIVRO1FORJADOS PELO FOGOMANDALAGRAHAME BAKER SMITH25X2936CAPA DURA</p> <p>LIVRO1INCRÍVEL TERRA UM PLANETA EM MOVIMENTOMANDALAGRAHAME BAKER-SMITH25X2932CAPA DURA</p> <p>LIVRO1MEU MUNDO, MEUS VALORESMANDALAJENNIFER MOORE-MALLINOS JULIA SEAL24X2195PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 DEVORADOR DE PIRATAS E A ARMADILHA DOURADAMANDALAJONNY DUDDE25X2934CAPA DURA</p> <p>LIVRO10 MANUAL DOS SENTIMENTOS O QUE ELES SIGNIFICAM?MANDALAJENNIFER MOORE-MALLINOS / GUSTAVO MAZAL24X2196PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 QUE VOCÊ VÊ QUANDO OLHA PARA UMA ÁRVOREMANDALAEEMMA CARLISLE24X3038CAPA DURA</p> <p>LIVRO10 RITMO DA CHUVAMANDALAGRAHAME BAKER-SMITH29X2534CAPA DURA</p> <p>LIVRO1SELVAGEM COMO O VENTOMANDALAGRAHAME BAKER SMITH29X2532CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A FANTÁSTICA FÁBRICA DE VIDROSMELHORAMENTOSPATRICIA ENGEL SECCO24X1764PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS HISTÓRIAS FANTÁSTICAS DO BARÃO DE MÜNCHAUSENMELHORAMENTOSTATIANA BELINKY24X1732PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS PERNAS DE PAU DE NICOLAUMELHORAMENTOSERIC PUYBARET27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DE GRÃO EM GRÃO O SUCESSO VEM NA MÃO MELHORAMENTOSKATIE SMITH MILWAY30X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MENINA DAS ESTRELASMELHORAMENTOSZIRALDO23X1596OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1MENINA NINAMELHORAMENTOSZIRALDO27X2048OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1MEU PÉ DE LARANJA LIMAMELHORAMENTOSJOSÉ MAURO DE VASCONCELOS21X13232OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 MENINO MARRONMELHORAMENTOSZIRALDO27X2031PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 MENINO QUADRADINHOMELHORAMENTOSZIRALDO27X2032PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1OUTRO COMO EU, SÓ DAQUI A MIL ANOSMELHORAMENTOSZIRALDO23X1580OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1UM CANTINHO SÓ PRA MIMMELHORAMENTOSRUTH ROCHA E ZIRALDO26X2038PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UMA PROFESSORA MUITO MALUQUINHAMELHORAMENTOSZIRALDO23X15120OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A BRUXA ZELDA E OS 80 DOCINHOSMODERNAEVA FURNARI26X1840PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ALICE NO PAÍS DA MENTIRAMODERNAEPEDRO BANDEIRA23X15112OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1FELPO FILVAMODERNAEVA FURNARI18X2656PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1LOLO BERNABÉMODERNAEVA FURNARI18X2632PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 FEITIÇO DO SAPOMODERNAEVA FURNARI18X2640PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 LIVRO DAS TATIANICESMODERNATATIANA BELINKY23X1656PAPEL BROCHURA</p> <p>LIVRO10 SEGREDO DO VIOLINISTAMODERNAEVA FURNARI16X23128OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1PANDOLFO BEREBA MODERNAEVA FURNARI26X1832PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS AVENTURAS DE PINÓQUIOMUNDO BENVIRÁCARLO COLLODI21X14240OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A MÃO E A LUVA EM QUADRINHOSPEIRÓPOLISMACHADO DE ASSIS POR ALEX MIR E ALEX GENARO27X2064PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MALALA PELO DIREITO DAS MENINAS À EDUCAÇÃOPEQUEENA ZAHARRAPHAÉLE FRIER24X2448PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1A HISTÓRIA DA GARÇA ENCANTADAPROJETOROSINHA21X2632PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1É O TAMBOR DE CRIOLAPROJETOSONIA ROSA25X2532PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1TOMPROJETOANDRÉ NEVES23X2640PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1QUARTETO FALANTERIDEELTATIANA BELINKY20X1364OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 MISTÉRIO DO COELHO PENSAENTE E OUTROS CONTOSROCCO JOVENS LEITORESCLARICE LISPECTOR15X2380OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1SULWEROQUINHOLUPITA NYONGO21X2648CAPA DURA</p> <p>LIVRO1CANTARIM DE CANTARÁROVELLESYLVA ORTHOF28X2154OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1EU SOU MAIS EUROVELLESYLVA ORTHOF19X1448OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 CASACORVELLESONIA ROSA23X1632OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 HERÓI IMÓVELROVELLIEROSA AMANDA STRAUSS28X2136OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1SENHOR VENTO E DONA CHUVAROVELLESYLVA ORTHOF19X14104PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1BISA BIA, BISA BELSALAMANDRAANA MARIA</p>	<p>MACHADO23X1680OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 AMIGO DO REISALAMANDRARUTH ROCHA28X2332PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 QUE OS OLHOS NÃO VÊEMSALAMANDRARUTH ROCHA23X1640OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1NÓ NA GARGANTASARAIVAMIRNA PINSKY22X1588OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A FLAUTA MÁGICASCIPIONEWOLFGANG AMADEUS MOZART ADAPTAÇÃO: ROSANA RIOS27X1937OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A MÁQUINA FANTABULÁSTICASCIPIONESIMONE SAUERESSIG24X1796OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A VOZ DO SILÊNCIOSCIPIONEGISELDA LAPORTA NICOLELIS22X1564OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 FANTASMA DA TORRESCIPIONEGISELDA LAPORTA NICOLELIS22X1588OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 PRÍNCIPE E O MENDIGOSCIPIONEGUILA AZEVEDO, MARK TWAIN26X1948PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ROBIN HOODSCIPIONETELMA GUIMARÃES CASTRO ANDRADE20X1348OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1UM BAIRRO ENCANTADOSCIPIONEROSANA RIOS24X1772OFFSET 90G</p> <p>LIVRO11001 FANTASMASSEGUINTEHELOISA PRIETO13X2196OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A NUVEM QUE NÃO QUERIA CHOVERTRIBOSMICHELE IACOCCA28X2440PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1ALFABETO POÉTICO DOS NOMESTRIBOSPABLO MORENO28X2139PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1AS AVENTURAS DE GULLIVER EM LILLIPUTTRIBOSLEO CUNHA28X2464PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1BAMMM! A BANDA MAIS MONSTRUOSA DO MUNDOTRIBOSALEX LUTKUS, LEO CUNHA, PENELOPE MARTINS28X2447PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1DE MUITO LONGETRIBOSANA MARIA MACHADO24X2836PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO5HISTÓRIAS DE ARREPIARTRIBOSPEDRO BANDEIRA19X2640PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO5HISTÓRIAS DE ASSOMBRARTRIBOSPEDRO BANDEIRA26X1940PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1NÃO SE MATA NA MATA LEMBRANÇAS DE RONDONTRIBOSANA MARIA MACHADO28X2431PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 MENINO QUE VIROU ESCRITORTRIBOSANA MARIA MACHADO28X2432PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO10 MOÇO DO CORREIO E A MOÇA DA CASA DE TJOLINHOTRIBOSRICARDO AZEVEDO23X2040PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1PALMAS PARA JOÃO CRISTIANO PARA HANS CHRISTIAN ANDERSENTRIBOSANA MARIA MACHADO28X2432PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO12REINAÇÕES DA GAROTADATRIBOSPEDRO BANDEIRA E MOACIR RODRIGUES19X2628PAPEL COUCHÉ</p> <p>COLEÇÃO5SÓ RIRTRIBOSPEDRO BANDEIRA23X1532PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1UMA ESCOLA NO MEIO DO CAMINHOTRIBOSLEO CUNHA17X2483OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A CABANAVALÉ DAS LETRASRAMON M. SCHEIDEMANTE12X1571OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1NOITEVALE DAS LETRASARISTEU FOLONI JÚNIOR21X1564OFFSET 90G</p> <p>LIVRO10 APRENDIZ DE CAVALEIROVALE DAS LETRASFERNANDO HENRIQUE BECKER SILVA21X1571OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1DIÁRIO DE UM BANANA 1 UM ROMANCE EM QUADRINHOSVERGARA &amp; RIBAS EDITORASJEFF KINNEY20X13217OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1DIÁRIO DE UM BANANA 3 A GOTA DÁGUAVERGARA &amp; RIBAS EDITORASJEFF KINNEY21X14217OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1DIÁRIO DE UM BANANA 4 DIAS DE CAÓVERGARA &amp; RIBAS EDITORASJEFF KINNEY21X14214OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1DIÁRIO DE UM BANANA 7 SEGURANDO VELAVERGARA &amp; RIBAS EDITORASJEFF KINNEY21X14217OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1DIÁRIO DE UM BANANA 8 MARÉ DE AZARVERGARA &amp; RIBAS EDITORASJEFF KINNEY21X14217OFFSET 90G</p> <p>LIVRO1A GATINHA NA CIDADEVIZU SUSIE LINN TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2626CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A MARAVILHOSA E HORRIPILANTE CASA DA VOVÓVIZU MERITXELL MARTÍ23X2936CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A MISTERIOSA E SURPREENDENTE CASA DO VOVÓVIZU MERITXELL MARTÍ23X2936CAPA DURA</p> <p>LIVRO1A UNIÃO FAZ A FORÇAVIZU TEA ORSI E MAX TEMPORELLI20X2588CAPA DURA</p> <p>LIVRO1ARGH, ESTEGOSSAUROVIZU THE CLEVER FACTORY36X2310CARTONADO</p> <p>LIVRO1AS PEDRAS MÁGICASVIZU CHERIE ZAMAZING TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2625CAPA DURA</p> <p>LIVRO1CANINOS BRANCOSVIZU ADAPTAÇÃO: ALTEA VILLA16,5X22,564CAPA DURA</p> <p>LIVRO1CHOMP, APATOSSAUROVIZU THE CLEVER FACTORY36X2210CARTONADO</p> <p>LIVRO1DE ONDE VÊM OS BEBÊSVIZU HEATH MCKENZIE23X2724CAPA DURA</p> <p>LIVRO1DINHEIRO NÃO CRESCE EM ÁRVORESVIZU HEATH MCKENZIE24X2822CAPA DURA</p> <p>LIVRO1É ERRANDO QUE SE APRENDEVIZU MAX TEMPORELLI E BARBARA GOZZI28X2588CAPA DURA</p> <p>LIVRO1EU, VOCÊ E O PAPO DA COMIDA SAUDÁVELVIZU HEATH MCKENZIE24X2822CAPA DURA</p> <p>LIVRO1EXPLORANDO A MONTANHAVIZU LENKA CHYTILOVÁ23X2312CARTONADO</p> <p>LIVRO1EXPLORANDO A NOITE SELVAGEMVIZU LENKA CHYTILOVÁ, MARTIN SOJDR23X2312CARTONADO</p> <p>LIVRO1GOLPES DO ACASO E OUTRAS DESVENTURASVIZU TEXTO DE ALTEA VILLA24X1980CAPA DURA</p> <p>LIVRO1GRRR, TRICERATOPEVIZU THE CLEVER FACTORY36X2310CARTONADO</p> <p>LIVRO1MEU PEQUENO CORAÇÃO PARTIDOVIZU ELIF YEMENICI TRADUÇÃO: VIZU EDITORA24X2430PAPEL COUCHÉ</p> <p>LIVRO1MOBY DICKVIZU ADAPTAÇÃO: ALTEA VILLA16,5X22,564CAPA</p>
---	---

DURA	LIVRO1NEM MAIS UM PIUVIZU JOSHUA GEORGE TRADUÇÃO: DEAN GRAY26X2626PAPEL COUCHÉ		
LIVRO1NEM SEMPRE PODE SE TER TUDOVIZU HEATH MCKENZIE24X2822CAPA DURA	LIVRO10 BURRINHO CINZENTOVIZU NICOLE SNITSELAAR TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2626CAPA DURA		
LIVRO1OCLIMANATERRAVIZUMAIKEBIEDERSTÄEDT31X2214CAPA DURA	LIVRO10 JARDIM SECRETOVIZU ADAPTAÇÃO: ALTEA VILLA16.5X22.564CAPA DURA		
LIVRO1PINGOVIZU NICOLE SNITSELAAR TRADUÇÃO: VIZU EDITORA26X2626CAPA DURA	LIVRO1PIPOCA, O CÃO TRAVESSOVIZU SUSIE LINN26X2626CAPA DURA		
LIVRO1POR DENTRO DOS NINHOSVIZU RADKA PIRO22X2212CARTONADO	LIVRO1POR QUE O CÉU É AZUL?VIZU HEATH MCKENZIE23X2724CAPA DURA		
LIVRO1QUANDO EU TE ENCONTRAR UM LIVRO, DUAS HISTÓRIASVIZU LUCY MENZIES E MADDY VIAN29X2425CAPA DURA	LIVRO1QUERIDA TERRAVIZU ISABEL OTTER26X2336CAPA DURA		
LIVRO1ROAR, TIRANOSSAURO REXVIZU THE CLEVER FACTORY36X2410CARTONADO	LIVRO1SAI DA FRENTE QUE É URGENTEVIZU QUENTIN GRÉBAN24X3128CAPA DURA		
LIVRO1TOM SAWYERVIZU ADAPTAÇÃO: ALTEA VILLA16.5X22.564CAPA DURA	LIVRO1UMA AVENTURA NA SELVAVIZU LENKA CHYTILOVÁ25X2112CARTONADO		
LIVRO1UMA EXPEDIÇÃO NA FLORESTAVIZU MAGDA GARGULAKOVÁ24X2112CARTONADO			

**VALOR:** Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 180.544,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da contratada que serão pagos conforme a utilização.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorização de Empenho nº **4328/2025**:

Ficha: **194-Unidade:020400-SEMED-Funcional:12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

Ficha: **195-Unidade:020400-SEMED-Funcional:12.361.0003.3011.0002 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da CONTRATADA.

**DATA:** Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de dezembro de 2025.  
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>  
<http://dom.ro.gov.br/>

**MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO**  
**CNPJ Nº 04.695.284/0001-39**  
**Contratante**

**VIZÚ DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ Nº 02.593.711/0001-42**  
**Contratada**

**Suéli Balbinot da Silva**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO Nº 7.910**

**Ricalla Santina Zenaro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**  
**Fiscal Administrativo do Contrato: WEKSLEY CUSSOL LOPES**

**Protocolo 54750**

**PARECER Nº 1012/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 6594/2025**

**INTERESSADA: JULIANA JORGINA DE BRITO**

**ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão

de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR**, com base no artigo 119, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1242198, Ficha Cadastral Completa ID 1292669, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora solicita afastamento para tratar de assunto particular pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30 de dezembro de 2025.

O afastamento para tratar de assunto particular tem previsão no artigo 119, da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, será concedido a critério da Administração sem remuneração.

**Art. 119.** A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor estável, licença para tratar de assuntos de interesses particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, sem remuneração.

Assim, após análise do processo, constatou-se a anuência da chefia imediata Id 1290106, bem como o atendimento de todos os requisitos legais exigidos, inexistindo óbice para a concessão do pleito.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder afastamento para tratar de assunto particular pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30 de dezembro de 2025.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 214 da Lei Municipal nº 1.946/2016, todos os benefícios ou vantagens previstos nesta lei deverão ser requeridos pelo servidor interessado, produzindo efeitos a partir da data do requerimento.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO Nº 7.910**

**Ricalla Santina Zenaro**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Protocolo 54726**

**Parecer Jurídico nº. 1014/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº. 2062/2025**

**Interessado (a): Monica Paula Tolomeu Souza**

**EMENTA: Requer Promoção de Nível I para II, com fulcro no artigo 210 da Lei nº 1.946/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO).**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora que requer **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, com base no artigo 210, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas**

sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de curso de Graduação em pedagogia - Licenciatura em 14 de dezembro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O (a) servidor (a) foi admitida em 01/06/2012, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme consta na Ficha Cadastral ainda não progrediu de nível, encontrando-se atualmente no nível I, conforme pode ser verificado através de sua ficha funcional.

A Promoção Funcional tem previsão no artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e **com data posterior ao ingresso nesta Prefeitura**, é concedida a promoção.

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.

**Parágrafo único.** Caso o servidor já esteja em uma referência do nível II e obtenha a qualificação descrita no caput, progredirá duas referências.

Assim, após verificar que o Requerente atendendo a todos os requisitos legais, **não há impedimento para a concessão do pleito.**

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a **Promoção Funcional do Nível I para o Nível II**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54727

**PARECER Nº 1015/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 7279/2025**

**INTERESSADO: Sandy Daniely Alves Santana**

**ASSUNTO: Parecer Jurídico. Pedido de Pós-Graduação. Inteligência do artigo 62, inciso III, da Lei nº 1.946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de

Pós-Graduação Lato Sensu em Disfunção Temporomandibular e Dores Orofaciais, id 1273653 em 14 de março de 2024, pela Faculdade UniBF, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

A servidora foi admitida em 02/06/2025, no cargo de Odontólogo, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;  
Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO(a) SERVIDOR(a)**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54729

**Parecer Jurídico nº. 1016/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº. 6772/2025**

**Interessado (a): Senilda Borchardt dos Reis**

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação Por Pós-Graduação. Inteligência dos incisos III do art. 62 e Promoção Funcional, art 210, ambos da Lei nº 1946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, incisos III e artigo 210 da **PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO DE DUAS REFERÊNCIAS** ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em curso de PSICOPEDAGOGIA, em 14/10/2025 pela Universidade Certificado Minas Faculdade (ID 1251542),

Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 21/07/2008, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por ora requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, incisos III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Conforme dispõe os artigos:

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional, **verifica-se que a servidora concluiu a graduação/pós-graduação posteriormente a data da posse**, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, **com conclusão posterior a posse no cargo**, dentro da mesma referência. (Grifo Nosso)

Dessa forma, constata-se que a servidora **atende aos requisitos legais para a promoção funcional**, uma vez que a conclusão do curso ocorreu **em momento posterior à posse** no cargo. Assim, estando atualmente no nível II, poderá progredir em duas referências.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto nos inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016, em razão da conclusão de curso de **Pós-Graduação e Promoção Funcional - Progressão De Duas Referências.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2.025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54730

**PARECER Nº 1017/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 5862/2025**

**INTERESSADO: Michele Oliveira Backes**

**ASSUNTO: Parecer Jurídico. Pedido de Pós-Graduação. Inteligência do artigo 62, inciso III, da Lei nº 1.946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política,

administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Familiar em 10/07/2014, pela Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal - FACIMED, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 01/08/2025, no cargo de Enfermeiro, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;**

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO(a) SERVIDOR(a)**, para conceder a Gratificação de 15% por conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Segue o processo para o *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO nº 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO nº 13.886

Protocolo 54731

**Parecer Jurídico nº 1018/PGM/2025**

**Processo Administrativo (Referencial) nº 3734/2025**

**Interessado (a): Larissa Souza Merlin**

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação. Inteligência dos artigos 62 II da Lei nº 1.946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com fulcro no artigo 62, inciso II da Lei Municipal nº 1.946/2016.

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos**

**legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Bacharelado em Biomedicina, em 11/12/2020, pela Instituição de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O(a) servidor(s) foi admitido(a) em 01/15/08/2024, no cargo de Técnico em Laboratório, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, o requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO** (12%).

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação, aplicando-se o índice de **12%**, conforme disposto no inciso II, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54732

**PARECER Nº 1019/PGM/2025**

**PROCESSO Nº 4463/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO EM LICITAÇÃO APÓS NOVA ANÁLISE TÉCNICA**

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP encaminhou o presente processo para nova análise e emissão de Parecer por esta Procuradoria, em razão de reavaliação técnica do prospecto da retroescavadeira ofertada pela empresa RRR AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA, à luz dos critérios estabelecidos no edital da licitação em referência.

Ressalte-se que este Setor Jurídico já havia se manifestado anteriormente por meio do Parecer Jurídico nº 917/PGM/2025, oportunidade em que recomendou à Coordenadoria de Compras Públicas a realização de diligência quanto à verificação da distância, em quilômetros, da assistência técnica autorizada localizada no Estado de Rondônia.

Em nova análise técnica (ID 1299486), realizada a partir dos documentos apresentados pela empresa proponente e confrontados com

as exigências editalícias, constatou-se, novamente, o descumprimento de três itens do edital, quais sejam:

Torque do equipamento;  
Pneus dianteiros e traseiros;  
Assistência técnica autorizada.

O laudo técnico concluiu que o objeto ofertado não atende integralmente aos requisitos previstos no edital, conforme se depreende da seguinte conclusão:

**Conclusão**

Com base nas informações técnicas fornecidas, **constatamos que a retroescavadeira apresentada pela empresa RRR AMAZÔNIA COMÉRCIO não atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital. As não conformidades identificadas** referem-se;

1. **Torque inferior ao exigido** (380 Nm apresentado, contra mínimo exigido de 420 Nm a 1.300 rpm);  
2. **Pneus dianteiros com aro inferior ao especificado. Termo de referência Pneus dianteiros e traseiros conjunto com 04 pneus e rodas com aro de mínimo 17 polegadas** Os Pneus da retro escavadeira apresentados pela empresa não possui os quatro pneus com aro mínimo de 17 polegadas como pede o termo de referência.

3. **Distância de assistência técnica autorizada pelo fabricante. TERMO DE REFERENCIA pede, A licitante deverá possuir Assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 100km da contratante; Estrutura física própria no Estado de Rondônia, aprovada pelo Fabricante do equipamento para garantir o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e correta do equipamento** a empresa apresentou uma declaração da empresa L & S PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que declara que presta serviços para a empresa RRR AMAZÔNIA COMERCIO, quando na verdade deveria apresentar um documento do Fabricante da máquina. Informamos que a autorizada no estado Rondônia pela fabricante é a Maquiparts com sede mais próxima em Vilhena que fica a 215 km, o que não atende ao disposto no termo de referência.

Diante disso, consideramos que o equipamento ofertado não está em plena conformidade com as exigências técnicas do certame.

Considerando que este Setor Jurídico já havia analisado integralmente o processo, bem como as peças recursais apresentadas (recurso e contrarrazões), aguardando apenas a nova manifestação técnica, deixa-se de reapreciar o mérito de forma exaustiva. Contudo, impõe-se registrar que o documento apresentado a título de declaração de assistência técnica não produz efeitos jurídicos, por não estar devidamente atestado pelo fabricante do equipamento, em afronta direta às disposições editalícias.

Com efeito, o edital é claro e expresso ao estabelecer que *“a licitante deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante no Estado de Rondônia, a uma distância máxima de 100 km da contratante”*, não admitindo interpretações extensivas ou flexibilizações indevidas.

Nesse contexto, destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verdadeiro alicerce do processo licitatório no ordenamento jurídico pátrio, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021. Tal princípio impõe à Administração Pública e aos licitantes a observância estrita de todas as regras e condições previstas no edital, que funciona como a “lei interna” da licitação.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a “lei interna” da licitação. Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade,

da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A lei ainda especifica que o edital deve conter todas as informações necessárias para que os licitantes possam apresentar suas propostas de maneira adequada, sem qualquer tipo de ambiguidade. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, portanto, uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta pela desclassificação da empresa RRZ AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.469.604/0001-00, por inobservância às exigências do edital e violação aos princípios que regem a Administração Pública.

#### DECISÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta concordância com os laudos técnicos, os quais concluíram que a empresa RRZ AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.469.604/0001-00, deixou de atender a 03 (três) itens do edital, razão pela qual opina pela sua desclassificação do certame.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

**SUÉLI BALBINOT DA SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

#### DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer nº 1019/PGM/2025, para julgar INABILITADA A EMPRESA RRZ AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.469.604/0001-00, em razão do descumprimento das exigências previstas no edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

2. Dê-se ciência aos interessados;

3. Publique-se.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito Municipal

Protocolo 54733

#### Parecer Jurídico nº 1020/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 3728/2025

Interessado (a): Marcio Alves da Silva

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação. Inteligência dos artigos 62 II da Lei nº 1.946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com fulcro no artigo 62, inciso II da Lei Municipal nº 1.946/2016.

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Curso de Tecnologia em Radiologia, em 22/07/2024, pela Faculdade Método de São Paulo, Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O(a) servidor(s) foi admitido(a) em 13/04/2025, no cargo de Técnico em Raio X, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, o requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO** (12%).

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo; (grifo nosso)**

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação, aplicando-se o índice de **12%**, conforme disposto no inciso II, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54735

#### PARECER Nº 1021/PGM/2025

PROCESSO Nº 4595/2025

INTERESSADO: Darci Pereira Santiago

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO TÉCNICA**, com base no artigo 62, inciso I da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento ID 1159181, Certificado de Conclusão de Curso de Técnico em Enfermagem, pelo Instituto de Desenvolvimento Interdisciplinar em Saúde - HEALTH, em 25/08/2008, Ficha Cadastral Completa ID 1227459, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 14/04/1997, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, e conforme consta na Ficha Cadastral.

A Gratificação por Habilitação Técnica tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida

gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 7% (sete por cento) para habilitação técnica;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para conceder a Gratificação de 7% por conclusão de curso Nível Técnico.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54736

**Parecer Jurídico nº. 1022/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº. 6008/2025**

**Interessado (a): Gilvane Luz da Hora Melo**

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação Por Pós-Graduação. Inteligência dos incisos III do art. 62 e Promoção Funcional, art 210, ambos da Lei nº 1946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, incisos III e artigo 210 da **PROMOÇÃO FUNCIONAL - PROGRESSÃO DE DUAS REFERÊNCIAS**, ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação "Análise, Projeto e Gerência de Sistemas - área de conhecimento: Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em 23/09/2025 pela Universidade Pitágoras Anhanguera (ID 1215382), Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

**Passamos a análise do mérito.**

O(a) servidor(a) foi admitido(a) em 02/03/2010, no cargo de Agente Administrativo, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por ora requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62, incisos III da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Conforme dispõe os artigos:

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;**  
(grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Isto posto, quanto ao pedido de Promoção Funcional, **verifica-se que o servidor concluiu a graduação/pós-graduação posteriormente a data da posse**, e que conforme disposto no artigo 210, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.946/2016, **ao obter nova habilitação, diferente da exigida pelo cargo, e com data posterior ao ingresso na administração pública, é concedida a promoção e caso já esteja em referência de nível II, progredirá duas referências.**

**Art. 210.** Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, **com conclusão posterior a posse no cargo**, dentro da mesma referência. **(Grifo Nosso)**

Dessa forma, constata-se que a servidora **atende aos requisitos legais para a promoção funcional**, uma vez que a conclusão do curso ocorreu **em momento posterior à posse** no cargo. Assim, estando atualmente no nível II, poderá progredir em duas referências.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para concessão de gratificação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto nos incisos III, art. 62, da Lei 1946/2016, em razão da conclusão de curso de **Pós-Graduação e Promoção Funcional - Progressão De Duas Referências.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

*Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.*

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7910

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54737

**Parecer Jurídico nº 1023/PGM/2025**

**Processo Administrativo (Referencial) nº 6531/2025**

**Interessado (a): Adriana Klitz de Mendonça**

**Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação. Inteligência dos artigos 62 II da Lei nº 1.946/2016.**

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO**, com fulcro no artigo 62, inciso II da Lei Municipal nº 1.946/2016.

**Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.**

**Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.**

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Graduação em Ciências Contábeis, em 18/01/2021, pela Universidade Paulista - UNIP (Id 1239721), Ficha Cadastral Completa, e demais documentos.

#### Passamos a análise do mérito.

O(a) servidor(s) foi admitido(a) em 20/10/2025, no cargo de Agente Administrativo, conforme consta na Ficha Cadastral. Assim, o(a) requerente solicita a **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO** (12%).

A Gratificação por Graduação tem previsão no artigo 62, II da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe os artigos:

**Art. 62.** O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

**II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;** (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Graduação, aplicando-se o índice de **12%**, conforme disposto no inciso II, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal *Wilton Pereira Campos* para decisão.

**Suéli Balbinot da Silva**

Procuradora Geral do Município  
OAB/RO nº 6706

**Camila Araújo dos Santos**

Assessora Jurídica  
OAB/RO 7.910

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 54738

**Parecer Jurídico nº 1024/PGM/2025**

**Processo Administrativo nº 3389/2024**

**Interessado:** Solidez Construções Ltda e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

**Contrato Administrativo nº 316/PGM/2024**

**ASSUNTO:** Supressão de valor do item 13.4 da planilha orçamentária e pagamento parcial

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE OBRA. LEI Nº 14.133/2021. ITEM EXECUTADO EM DESCONFORMIDADE QUALITATIVA COM AS ESPECIFICAÇÕES LICITADAS. RECEBIMENTO DEFINITIVO COM RESSALVAS E GLOSA PROPORCIONAL. FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE FINANCEIRO MEDIANTE SUPRESSÃO CONTRATUAL DE VALOR. ARTIGOS 125, 132 E 140 DA LEI Nº 14.133/2021. IMPACTO FINANCEIRO INFERIOR AO LIMITE GLOBAL DE 25% DO CONTRATO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO GESTOR DO CONTRATO. LEGALIDADE CONDICIONADA À CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO E PUBLICAÇÃO NO PNCP.

**Elaboração:**

Ricalla Santana Zenaro - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

Camila Araújo dos Santos - Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica - Município de Espigão do Oeste/RO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município para emissão de **parecer jurídico quanto à legalidade do pagamento parcial do item 13.4 da planilha orçamentária** da obra de reforma da Praça do Bairro Jorge Teixeira, objeto do Contrato Administrativo nº 316/PGM/2024, no âmbito do Processo Administrativo nº 3389/2024.

Conforme **Despacho do Gestor do Contrato**, acostado aos autos, foi informado que, **no momento da medição final**, constatou-se que o **item 13.4 não atende integralmente às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório**, embora se encontre instalado no local desde a finalização da obra, ocorrida em **30/06/2025**, sem prejuízo à funcionalidade e à finalidade da obra pública.

No referido despacho, o Gestor do Contrato registra, ainda, que o **valor integral do item**, conforme planilha orçamentária contratual, corresponde a **R\$ 42.990,00**, e que, **com base no requerimento da empresa contratada (ID 1254809), nas cotações de mercado juntadas aos autos (ID's 1291777 e 1291782) e no Relatório Técnico nº 3**, manifesta-se **favoravelmente à supressão de 25% do valor do item**, solicitando, assim, **parecer jurídico quanto à legalidade da supressão e à autorização para pagamento parcial**, em valor compatível com a execução efetivamente realizada.

A demanda é submetida à análise jurídica para verificar a **regularidade legal da supressão pretendida** e a possibilidade de **pagamento proporcional**, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**Do recebimento definitivo com ressalvas e glosa proporcional (art. 140 da Lei nº 14.133/2021)**

A Lei nº 14.133/2021 admite que, constatada desconformidade parcial do objeto contratado, a Administração Pública proceda ao **recebimento definitivo com ressalvas**, com a correspondente **glosa proporcional**, desde que devidamente justificada.

No caso concreto, a opção administrativa pelo recebimento do item 13.4, ainda que em desconformidade qualitativa parcial, mostra-se juridicamente adequada, tendo em vista que o item se encontra instalado e em uso, sem prejuízo à finalidade da obra, circunstância que afasta a rejeição total do objeto.

A glosa, nesse contexto, não possui natureza sancionatória, mas sim **corretiva**, destinada a ajustar o pagamento à qualidade efetivamente entregue.

**Supressão contratual como instrumento jurídico de ajuste financeiro (art. 125 da Lei nº 14.133/2021)**

Identificada a glosa técnica, impõe-se à Administração a formalização jurídica do ajuste financeiro correspondente, o que se dá por meio da **supressão contratual de valor**, prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A supressão proposta:

- recai **exclusivamente sobre o item 13.4 da planilha orçamentária**;
- corresponde a **25% do valor originalmente contratado para o item**;
- representa impacto financeiro **irrisório em relação ao valor global do contrato**, permanecendo amplamente dentro do limite legal de 25%.

Assim, a medida não caracteriza alteração indevida do objeto nem afronta ao equilíbrio contratual, mas sim **adequação do valor à execução efetivamente realizada**, evitando o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

**Formalização por Termo Aditivo (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando que a supressão implica **redução do valor contratual originalmente pactuado**, a legislação exige a **formalização da alteração mediante Termo Aditivo**, como condição para a regular liquidação da despesa e para a transparência do ajuste, com posterior publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELA LEGALIDADE:**

I - do **recebimento definitivo com ressalvas** do item 13.4, com **glosa proporcional**, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

II - da **supressão de 25% do valor do referido item**, como instrumento jurídico de adequação financeira, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III - da **formalização da alteração por Termo Aditivo**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se o pagamento parcial à

sua regular celebração e publicação no PNCP.  
Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, **23 de dezembro de 2025.**

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO Nº 6.706**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 7.910**

#### IV - DESPACHO

- a) Acato as razões do Parecer Jurídico nº 1024/PGM/2025;  
b) Homologo e autorizo o recebimento definitivo com ressalvas do item 13.4, a supressão de 25% do valor do referido item, com pagamento proporcional e a celebração do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 316/PGM/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021;  
c) Determino o prosseguimento do feito, com as providências administrativas cabíveis.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54740

Parecer Jurídico nº 1025/PGM/2025

Processo Administrativo nº 1008/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMOD

Elaboração: Camila Araujo dos Santos e Ricalla Santina / Assessoria Jurídica

#### EMENTA: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

A Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano - SEMOD, encaminhou o presente processo a esta Procuradoria para emissão de parecer acerca da possibilidade e legalidade de realizar pagamentos referente a 3ª medição da obra, referente à Nota Fiscal nº 496, para atender às ações em andamento da pasta, ainda que a empresa fornecedora não tenha apresentado todas as certidões negativas exigidas no edital de licitação.

**Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.**

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ao compulsar os autos observo que a Empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, sagrou-se como uma das vencedoras ao **Concorrência Eletrônica nº 006/CCP/2025, do Processo Licitatório nº 1008/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM PROFUNDA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA LINHA REI DAVI, COM ÁREA TOTAL DE 15.228,10M² E EXTENSÃO DE 1.893,37M.**

Segundo consta dos autos, foram consultadas as certidões para fins de pagamento da Nota Fiscal nº 496, ocasião em que se constatou que a empresa não se encontra em situação de regularidade fiscal até o momento da conferência. Não obstante, a medição nº 3 foi devidamente executada, estando a obra com aproximadamente 78% de execução.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação dos serviços executados.

**Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.**

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação

de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

**Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração**, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, **mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.**

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de fiscal a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS/OBJETOS ENTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu artigo 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

**I - advertência;**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de objeto já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas **não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados** (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor, **Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.**

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (GRIFEI).

Os Tribunais de Justiça têm reiterado esse entendimento, conforme

se depreende dos seguinte julgado:

TJ-ES - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
50298859720238080024

Jurisprudência: Acórdão publicado em 18/09/2024

Ementa: EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. ILEGALIDADE. 1. **É ilegal a retenção ou suspensão do pagamento pelos serviços já prestados à Administração Pública em razão da não apresentação de certidão de regularidade fiscal, muito embora seja exigível para a contratação com o Poder Público.** Precedentes do STJ e do TJES.

TJ-RJ - APELAÇÃO 8383520208190034 202300158348

Jurisprudência: Acórdão publicado em 09/11/2023

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. **CONTRATO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO PELO PARTICULAR. RETENÇÃO DE PAGAMENTO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. IMPOSSIBILIDADE.** 1- Trata-se de ação de cobrança proposta por empresa terceirizada, em face do Município de Miracema, objetivando a condenação do réu ao pagamento de valor referente ao inadimplemento de contrato de prestação de serviços de gestão, organização e realização da exposição agropecuária, firmado com o ente público. 2- Conjunto probatório que demonstra a efetiva prestação dos serviços contratados, inexistindo comprovação nos autos de que o Município não tenha se satisfeito com os serviços entregues. 3- Comprovada a separação de dotação orçamentária específica para o custeio do evento promovido, porquanto foram emitidas notas de empenho para esse fim. 4- Ilegalidade da Retenção de Pagamento por não apresentação de certidão **negativa de débitos previdenciários ou fiscais. Após a execução dos serviços, não é permitido à administração alegar tal irregularidade, para fins de suspensão de pagamento, sob pena de se prestigiar o enriquecimento indevido do Poder Público, que efetivamente recebeu os serviços prestados, mas não realizou a contraprestação contratada.** 5- O termo inicial da correção monetária e dos juros moratórios deve corresponder ao vencimento da obrigação. 6- Os índices de correção monetária e de juros de mora devem seguir o entendimento firmado nos Temas 905 STJ) e 810 STF). até 08/12/2021. Após tal data, incide a taxa Selic, conforme EC no 113 /2021. 7- Recurso conhecido e parcialmente provido.

Quanto ao tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ.  
STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 1957118 - SE (2021/0054954-8)

Jurisprudência: **Decisão publicado em 09/04/2024**

Inteiro teor: **A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a ausência de comprovação de regularidade fiscal não autoriza a Administração Pública a proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados, porquanto tal providência caracterizaria enriquecimento ilícito e violação do princípio da legalidade.** Assim, embora o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária possa até ensejar a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Malgrado o descumprimento da cláusula de regularidade fiscal possa até ensejar, eventualmente e se for o caso, a rescisão do contrato, não poderá haver a retenção de pagamento dos valores devidos em razão de serviços já prestados. Isso porque "nem o art. 87 da Lei n. 8.666/1993 nem o item 7.3. do Decreto n. 2.745/1998, preveem a retenção do pagamento pelos serviços prestados como sanção pelo alegado defeito comportamental" (REsp nº 1.173.735/RN, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma.

Sobre o tema, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

APELAÇÃO CÍVEL - 7000478-23.2021.8.22.0014 -  
Desembargador: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

EMENTA - 10/05/2024

Órgão julgador colegiado: 2ª Câmara Especial

EMENTA

Apelação cível. Ação de cobrança. Prestação de serviço. Licitação. Alegação de irregularidade fiscal. Retenção de pagamento. Lei nº 8666/93. Retenção Indevida. Enriquecimento sem causa. Jurisprudência STJ. Juros de mora e correção monetária. Aplicação ex officio. Precedentes do STF e STJ e EC 113/2021. Recurso improvido.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 7049028-59.2019.8.22.0001- Desembargador: RENATO MARTINS MIMESSI

EMENTA - 12/08/2020

Órgão julgador colegiado: 2ª Câmara Especial EMENTA  
Remessa necessária. Prestação de serviços. Pagamento condicionado à regularidade fiscal. Impossibilidade. Manutenção da sentença.

A exegese da lei das licitações autoriza a Administração Pública a rescindir o contrato na hipótese de constatação de irregularidade fiscal do contratado, não havendo, entretanto, autorização legal de retenção do pagamento dos serviços já prestados pela empresa, conforme o contrato administrativo.

Contudo, a legislação aplicável, Lei nº 14.133/2021, impõe aos Contratados pelo Poder Público o dever de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato. Contudo, é preciso distinguir entre a exigência de regularidade fiscal para a contratação e efetivação de pagamentos por serviços/objetos já realizados e entregues.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem decidido que a retenção de pagamentos por falta de regularidade fiscal, após a execução do serviço, configura enriquecimento sem causa. Tal entendimento visa proteger o equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva, assegurando que os serviços prestados sejam remunerados. Portanto, uma vez prestados os serviços, a Administração Pública deve efetuar o pagamento acordado, salvo se houver previsões contratuais expressas e específicas que condicionem o pagamento à manutenção da regularidade fiscal.

É plenamente possível a extinção do contrato administrativo por iniciativa do Município, diante do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a retenção do pagamento pelos objetos já entregues e devidamente recebidos pela Administração é indevida, sob pena de configurar enriquecimento sem causa por parte do Poder Público.

O Acórdão 2079/2014-Plenário, TCU, já proferiu o seguinte entendimento:

"Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o inadimplemento das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. E ressaltou o relator: "Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração". TC 013.367/2014-5, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 6.8.2014.

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a Contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria entende que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal,** opina esta Procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA,** constante da nota fiscal nº 496, referente pavimentação asfáltica em CBUQ com drenagem na linha Rei Davi no Município de Espigão d'Oeste/r, para atender a SEMOD.

Todavia, cumpre destacar que, embora inexistam amparo legal para a retenção de pagamento como penalidade autônoma, a **empresa**

**contratada tem a obrigação de manter sua regularidade fiscal e documental durante toda a execução do contrato**, devendo observar rigorosamente as exigências editalícias e legais. **A regularização fiscal é necessária para evitar a aplicação de sanções administrativas previstas em lei**, assegurar a continuidade de suas relações contratuais com a Administração, garantir segurança jurídica à Administração, **permitindo que futuros pagamentos, aditivos ou renovações de contrato sejam realizados sem risco de nulidade ou vício legal**, e demonstrar boa-fé e observância das exigências editalícias, reforçando a reputação da empresa perante órgãos de controle e fiscalização.

A manutenção da regularidade fiscal **não constitui mera formalidade**, sendo condição essencial para:

- **evitar a aplicação de sanções administrativas**;
- garantir a segurança jurídica da Administração;
- **viabilizar futuros pagamentos**, aditivos ou prorrogações contratuais;
- resguardar a atuação do gestor e do fiscal do contrato perante os órgãos de controle.

**Registre-se de forma expressa que a presente manifestação NÃO constitui, em hipótese alguma, autorização genérica, PRÁTICA ADMINISTRATIVA REITERÁVEL ou precedente para FUTUROS PAGAMENTOS DESACOMPANHADOS DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL da contratada.**

Diante disso, **RECOMENDA-SE** de forma expressa que as empresas contratadas **MANTENHAM SUAS CERTIDÕES VÁLIDAS E ATUALIZADAS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL** e que o **gestor e o fiscal** designados reforcem o acompanhamento contínuo da execução, inclusive da documentação de habilitação exigida em edital, promovendo as medidas legais cabíveis em caso de descumprimento, sob pena de responsabilização pessoal.

Salvo Melhor Juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 23 de dezembro de 2.025.

**Suéli Balbinot da Silva**  
Procuradora Geral do Município  
**OAB/RO 6.706**

**Camila Araújo dos Santos**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO 7.910**

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

**DESPACHO:**

- **Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;**

**Efetue-se o pagamento dos valores devidos à empresa RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, constante da nota fiscal nº 496, referente pavimentação asfáltica em CBUQ com drenagem na linha Rei Davi no Município de Espigão do Oeste/r, para atender a SEMOD.**

• **Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 23 de dezembro de 2.025.**

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54743

**CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .**  
**PROCESSO Nº 7742/SEMSAU/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRAS Nº 0323/25**  
**PREGÃO ELETRÔNICO DE ORIGEM DA ATA Nº 030/2025**

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 019/2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, cuja a detentora da Ata sendo a empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08, situada na Rua 104, nº 74, Setor Sul, Goiânia/GO,** tendo como objeto: O objeto contratação Aparelho de ultrassonografia portátil, digital com alta resolução, tela LED de, no mínimo, 15 polegadas, com ajuste de ângulo de pelo menos 180°, Inicialização rápida, com tempo máximo de 30 segundos.

**HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de**

direito privado, inscrita no CNPJ: 05.743.288/0001-08.

**ITENS SOLICITADOS CARONA DE ATA DE REGISTRO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR TOTAL
164	APARELHO DE ULTRASSONO- GRAFIA PORTÁTIL, DIGITAL COM ALTA RESOLUÇÃO, TELA LED DE, NO MÍNIMO, 15 POLEGADAS, COM AJUSTE DE ÂNGULO DE PELO MENOS 180°, INICIALIZAÇÃO RÁPIDA, COM TEMPO MÁXIMO DE 30 SEGUNDOS, CONECTIVIDADE WI-FI E HDMI INTEGRADAS AO EQUIPAMENTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DE ATÉ 4 TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS.	UNID	1,00	MINDRAY/ MX7	R\$ 135.100,00

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 39/2025, Processo Administrativo de origem da Ata 2922/2025, gerenciada pelo Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA/RO, sua legalidade encontra-se devidamente amparada pelo Parecer Jurídico nº 1035/PGM/2025. Espigão do Oeste - RO, 29 de dezembro de 2025.

**Elaine Batista dos Santos Gundlach**  
Coord. de compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 54752

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.273, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 9.581/2025, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 9.268/2025, que torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada em concurso público,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

**CARGO: 012 - ENFERMEIRO - 30 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
22º	CLARICEIA MONTEIRO LIMA KRUPINSKI

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Pimenta e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

#### **Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo**

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)

12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf-39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf-39T3f7Ky70b9Jp!-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							

Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [ ] Não [ ]  
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [ ] Não [ ]  
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [ ] Não [ ]  
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO


Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

#### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. ...., residente e domiciliado(a) ....., Bairro ....., Município de .....

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, ...../...../2025.

Assinatura

#### RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

##### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

##### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 54718

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.274, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 02/01/2026 (sexta-feira) nos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caberá aos dirigentes dos órgãos municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

§ 2º Para que não haja prejuízo aos procedimentos licitatórios, e fins de contagem de prazo, o estabelecido neste artigo não se aplica à Superintendência de Compras e Licitações, que, à critério do gestor do órgão, providenciará o necessário para manutenção das atividades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno/RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54722

#### PORTARIA Nº 015/CPAD/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 44 da Lei Municipal n. 2.747/2021 Código de Ética;

CONSIDERANDO o Ofício 38 de 29/12/2025 (ID 1872646)

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar n. 0005/2025, instaurado pela Portaria n. 013/CPAD/2025, publicada em 17/10/2025 por mais 60 dias, bem como o AFASTAMENTO PREVENTIVO por mais 60 (noventa) dias do servidor E. F. D. S, Monitor De Transporte Escolar, Matrícula 10\*\*\*9, a contar do dia 17/12/2025;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54755

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 108/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONVÊNIO Nº 07/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 29.08.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA SEMAGRI E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO - ARPB, PARA A REALIZAÇÃO DA 40ª EXPOPIB.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI, com sede na Av. Presidente Dutra/ Esq. Floriano Peixoto nº 371, Bairro Pioneiros, neste ato representado por seu Secretário Sr. Ozziel Neto De Almeida, doravante designado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL CONCEDENTE, e de outro lado, o ARPB ASSOCIAÇÃO RURAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.201/0001-01, situada na BR 364, km 201 - Parque de Exposição Sebastião Franco da Rocha, no Município de Pimenta Bueno/RO, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleyson Aparecido Coutinho De Castro, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominada OSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7753/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Convênio nº 07/2025 - P.G.M., visando a baixa do saldo do convênio lançado na Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, no valor de R\$ 13.516,83 (treze mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Despacho 50 de 18/12/2025 (ID 1865610) e Despacho 735 de 19/12/2025 (ID 1867538).

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 54690

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 110/2025 - P.G.M.**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 96/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 08.09.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E EMPRESA BRITOEEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVICOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRITOEEDUCAR CONSULTORIA, ASSESSORIA & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.245.626/0001-17, com sede na Rua Peru, nº 575, Bairro Habitasa, CEP. 69.905-106, na cidade de Rio Branco/AC, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cosmo Cunha De Brito, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivo nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 7795/2025 e 6382/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 96/2025- P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado no Fundo Municipal De Assistência Social, no valor de R\$ 1.073,38 (um mil, setenta e três reais e trinta e oito centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do Ofício 345 de 19/11/2025 (ID 1824231), Despacho 1 de 29/12/2025 (ID 1872325) e Listagem de empenhos Brito Educar de 29/12/2025 (ID 1872348).

**DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

Protocolo 54701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 741/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 184 de 23/12/2025 (ID 1870669); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1871129);

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear a Servidora KARINA ANDRADE RIBEIRO,

matrícula 704472, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, na Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN, em substituição à titular MÁRCIA DE FIGUEIREDO SOARES, matrícula 102859, em razão de gozo de férias, pelo período de 05/01/2026 à 03/02/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 05/01/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54756

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 742/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 183 de 23/12/2025 (ID 1870625);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1871095);

**R E S O L V E**

Art. 1º Exonerar, JOÃO BATISTA SOUTO JUNIOR, matrícula 704370, do cargo de Superintendente Especial de Arquitetura, Engenharia e Topografia, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 2º Nomear, JOÃO BATISTA SOUTO JUNIOR, matrícula 704370, no cargo de Assessoria Técnica Especial em Engenharia e Arquitetura I, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 3º Nomear, JOSE DE ANCHIETA BRAGA COSTA, matrícula 104127, no cargo de Superintendente Especial de Arquitetura, Engenharia e Topografia, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 54758

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 738/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 243 de 19/12/2025 (ID 1866800);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1867781);

**R E S O L V E**

Art. 1º Nomear BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, matrícula 704516, para ocupar o cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Social Especial - CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, em substituição à titular LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA, matrícula 704352, em razão de gozo de férias, pelo período de 29/12/2025 a 05/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 29/12/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 54456

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

## AUTARQUIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO EM 19/12/2024 ENTRE A AUTARQUIA MUNICIPIAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DE RONDÔNIA FACER, TENDO COMO INTERVENIENTE A ACIPB ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.239.182.0001-96, sediada na Av. Presidente Dutra 1001, Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. CASSIO HENRIQUE MANHAMI CORADI RIBEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº.10667XX SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.479.XXX-59, residente e domiciliado na Rua, RAPOSO TAVARES 101 nesta cidade, e a **FACER Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.884.091/0001-42, com sede na Rua Senador Alvaro Maia, 2697, Bairro Liberdade, CEP 76.803.892, na cidade de Porto Velho/RO, representada por seu Presidente a Srª KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE, brasileira, advogada e empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5355XX SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº XXX.855.XXX-53, residente e domiciliada na A. Belo Horizonte, nº 4386, Bairro Beira Rio, CEP: 76940-000, na cidade de Rolim de Moura/RO., tendo como interveniente a **ACIPB Associação Comercial e Industrial de Pimenta Bueno**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06161492-0001-83, com sede na Rua Fagundes Varela nº.320, Bairro Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno, representada por seu Presidente o Sr. Edimar Cosmo da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 743XX SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.528.XXX-15, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, nº211, Bairro Pioneiros nesta cidade de Pimenta Bueno- RO, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** A prestação de serviços pela **FACER**, com interveniência da **ACIPB**, à **AUTARQUIA MECT**, visa em especial à concessão de serviços de emissão, utilização e administração do cartão Tiquete Alimentação aos servidores públicos municipais, da Administração Direta, Autarquias e Fundações, mediante ao recebimento pela **FACER** do valor de 1.000,00 (mil reais) do crédito correspondente à carga de cada cartão por mês, conforme Artigo 59 da Lei Municipal n.º 2.732 de, 01 de Maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a **FACER Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia**, tendo como interveniente a **ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pimenta Bueno**, contados a partir de **01.01.2026 a 31.12.2026**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 19/12/2024.

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes, desde já, elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer divergência advinda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, destinando-se uma via a cada um dos participantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

**Cassio Henrique Manhama Coradi Ribeiro**  
Diretor Presidente

**KELLY NAAHMARA RODRIGUES JORGE**  
Presidente da **FACER**

**Edimar Cosmo da Silva** Presidente da **ACIPB**  
**SIDINEI LUIZ DA SILVA**

Procurador - Geral

Protocolo 54721

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 1533/2025

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAÇÃO DE FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento  
Função: 04- Administração  
Sub-função: 121 - Planejamento e Orçamento  
Programa: 0009 - Apoio Administrativo a Secretaria de Planejamento  
Projeto/Atividade: 2013 - Man das Atividades da SEMPLAM  
Elemento: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 100.000,00  
TOTAL.....R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento  
Função: 04- Administração  
Sub-função: 121 - Planejamento e Orçamento  
Programa: 0009 - Apoio Administrativo a Secretaria de Planejamento  
Projeto/Atividade: 2013 - Man das Atividades da SEMPLAM  
Elemento: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica  
Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R\$ 100.000,00  
TOTAL.....R\$ 100.000,00

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de dezembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54713

## LEI Nº 1534/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES COMPLEMENTARES AO CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2025”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Santa Luzia D'Oeste a repassar valor extraordinário, a fim de complementar o Contrato de Rateio nº 009/2025 firmado com CINDERONDÔNIA para a execução de projetos de engenharia, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as

alterações que forem necessárias na Lei orçamentária municipal para o repasse previsto nesta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de dezembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54715

#### DECRETO Nº 188/2025

### “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAÇÃO DE FICHA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento  
Função: 04- Administração  
Sub-função: 121 - Planejamento e Orçamento  
Programa: 0009 - Apoio Administrativo a Secretaria de Planejamento  
Projeto/Atividade: 2013 - Man das Atividades da SEMPLAM  
Elemento: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público  
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 100.000,00  
TOTAL.....R\$ 100.000,00

**Art. 2º** Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam

anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04- Administração

Sub-função: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0009 - Apoio Administrativo a Secretaria de Planejamento

Projeto/Atividade: 2013 - Man das Atividades da SEMPLAM

Elemento: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 51 - Valor: R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

**Art. 3º** Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 29 de dezembro de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54714

#### RESULTADO FINAL

#### Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 004/2025/SEMEC

A Comissão Administrativa do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025/SEMEC, nomeada pela portaria nº 490/2025, atendendo aos princípios da impessoalidade, legalidade, da publicidade na administração pública, e, no uso de suas atribuições legais, torna pública o resultado final dos classificados, constantes em anexo.

Santa Luzia D'Oeste, 29 de dezembro de 2025.

#### Comissão Primeira Etapa

Esther Teixeira de Faria Coutinho

Zelia da Silva

Lucineia Ferreira de Sá

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/SEMEC/2025 RESULTADO FINAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - AUXILIAR DE SALA - 40H																		
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NIVEL SUPERIOR	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	CURSOS NA AREA	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	94	TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.775.182-**	05/01/1976	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	90,00	2	NÃO	49
2	275	CREY SOUSA SANTOS VELOZO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.163.902-**	08/10/1982	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	90,00	0	NÃO	43
3	190	SILVANIA DA SILVA NOGUEIRA COSTA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.156.682-**	06/12/1987	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	90,00	1	NÃO	38
4	358	ROSIANE ATAUJO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.753.122-**	01/10/1989	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	90,00	2	NÃO	36
5	150	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.356.332-**	17/04/1993	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	90,00	1	NÃO	32
6	489	ELIANDRA AVELINA PEREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.652.662-**	28/09/1982	SIM	10,00	0,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	80,00	3	NÃO	43
7	290	CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.098.172-**	16/06/1967	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	58
8	122	MARIA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA MACHADO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.911.862-**	23/05/1975	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	50
9	142	ISABEL MATEUS DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.675.503-**	12/07/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	50

10	474	VANESSA VIEIRA LIMA TALIARI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.562.202-**	30/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	20,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	41
11	456	ELIANE SILVEIRA NERES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.479.382-**	28/03/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	20,00	10,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	34
12	104	MARIA LOREDI MATTIA DOS SANTOS (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.389.242-**	02/08/1997	NÃO	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	50,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	28
13	289	AMANDA NERY MARTINS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.941.022-**	10/02/2000	NÃO	10,00	10,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	25
14	194	CICERA VIEIRA DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.591.442-**	26/09/1976	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	30,00	10,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	49
15	274	GLAUCIA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.439.972-**	17/06/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	10,00	0	0,00	60,00	2	NÃO	36
16	403	RENATA PASCHUINI ZIILSKE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.332.102-**	10/04/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	10,00	0	0,00	60,00	0	NÃO	20
17	259	LUZIA ANGELITA DOS SANTOS FEITOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.485.402-**	20/02/1981	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	44
18	231	DULCINEIA MOREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.601.522-**	25/03/1985	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	40,00	1	NÃO	40
19	490	FRANCSLAINE LUCIA DE ALMEIDA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.776.332-**	16/01/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	38
20	364	SAMUEL DE LIMA BEIJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.356.032-**	10/12/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	38
21	378	GRACIELI PACHUINI FERREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.623.102-**	08/03/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0	0,00	40,00	1	NÃO	37
22	493	SARAH DE ALMEIDA NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.098.296-**	11/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0,00	10,00	0	0,00	40,00	1	NÃO	31
23	56	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.633.422-**	09/02/1996	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	29
24	34	RAYANE RODRIGUES DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.033.772-**	13/04/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	20
25	318	ELISNETE DE SOUZA FALDIN (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.973.632-**	10/11/1978	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	30,00	3	NÃO	47
26	44	GEISA PEREIRA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.286.132-**	05/10/1986	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	39
27	154	SAMUEL LESSING MACIEL (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.122.772-**	03/11/1997	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	28
28	227	HELEN EMILIANA LOPES SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.542-**	18/07/2003	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	22
29	269	CLAUDETE IZABEL DE SOUZA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.473.892-**	04/12/1968	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	3	NÃO	57
30	438	LILIA RODRIGUES NETO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.150.722-**	20/06/1979	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	46
31	408	ROSANIA DOS SANTOS TRES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.548.672-**	12/11/1979	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	3	NÃO	46
32	530	EUCILEIDE LOPES BATISTA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.168.162-**	20/12/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	42
33	385	JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.851.472-**	02/02/1985	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	40
34	21	NILCEIA PEREIRA GOIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.080.542-**	16/04/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	40

35	414	LUCIENE VENTURA SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.263.612-**	07/07/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	3	NÃO	40
36	198	ALESSANDRA MORAES SETTE (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.877.092-**	08/02/1986	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	39
37	201	ELAINE CRISTINA MARTINS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.385.602-**	23/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	38
38	235	ALINE VICENTE MENDES (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.784.532-**	11/04/1990	NÃO	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	35
39	464	DANIELA ANGELO KRAUSE SOBREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.506.242-**	12/01/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	29
40	460	JULIO CESAR BRITO FE ALMEIDA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.875.942-**	23/07/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	28
41	427	IARA MORAES ELEUTERIO BUTINSKI (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.552.542-**	20/04/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	24
42	367	MATHEUS CARDOSO ANGELICO PACHECO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.017.312-**	06/09/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	20
43	180	MARIA CLARA FIUZA LEITE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.123.442-**	11/10/2006	NÃO	0,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	19
44	336	MARTA FERMINA DE AGUIAR (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.747.892-**	20/03/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	39
45	75	KAROLIN KAROLINE GOMES VIEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.463.972-**	30/01/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	29
46	206	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE (ROLIM DE MOIRA / RO)	SIM	***.917.692-**	00/00/0000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	
47	98	CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.098.172-**	16/06/1967	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	58
48	99	CELIO ANJO TEIXEIRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE RONDONIA / RO)	NÃO	***.098.172-**	16/06/1967	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	58
49	182	ELENILZA SANDRA DA FONSECA (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.145.502-**	14/01/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
50	293	ELENILZA SANDRA DA FONSECA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.145.502-**	15/01/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
51	486	SANDRA LUCIMAR RODRIGUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.992.632-**	08/06/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
52	139	CLAUDIA PEREIRA ROLON (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.185.632-**	27/04/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	43
53	102	GELDICEMA RIBEIRO ALVES (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.126.192-**	26/02/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	41
54	13	EDICLEIDE PEREIRA FLOR (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.968.208-**	14/07/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	41
55	36	GISELE DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.968.512-**	21/05/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	40
56	161	CRISTIANE CARDOSO DIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.655.362-**	13/05/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	39
57	343	CRISTIANE CARDOSO DIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.655.362-**	13/05/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	39
58	266	ROSANGELA DA SILVA CABRAL (ALTO ALEGRE / RO)	NÃO	***.014.872-**	09/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	38

59	73	ROBERTHA DANIELLY E S DA COSTA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.930.992-**	21/02/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	36
60	17	KARINA ANTONIA BONIN TEIXEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.329.472-**	20/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	35
61	78	PATRICIA DUARTE RODRIGUES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.335.662-**	11/11/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	34
62	71	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.917.692-**	16/02/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	33
63	205	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.917.692-**	16/02/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	33
64	446	DIANE GREICE BARBOSA PRADO (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.105.682-**	26/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	32
65	482	IANDALA MARIA LINO DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.601.562-**	14/07/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	32
66	62	GENNEFER DA ROSA PROENCIO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.090.642-**	18/03/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	31
67	225	NATIELE GOMES FRANCISCO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.755.112-**	24/07/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	30
68	9	TAINA COELHO DIAS LOPES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.395.492-**	06/09/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	30
69	216	FABRICIO SALES DE LIMA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.646.452-**	31/12/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	29
70	18	KAROLIN KAROLINE GOMES VIEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.463.972-**	30/01/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	29
71	8	REGIANE RIBEIRO MERLO MOURA (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.312.532-**	10/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	28
72	502	JUSSARA ALMEIDA NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.565.476-**	24/10/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	28
73	63	JHENNIFER KEROLAINE SOUZA ROMAO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.235.352-**	21/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	27
74	7	ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.284.142-**	09/07/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	27
75	160	VANDERLUCIA DA CRUZ DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.154.132-**	15/11/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	26
76	428	TAINARA DA SILVA LEITE (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.499.852-**	20/09/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	24
77	177	KARINE DA SILVA ALEXANDRE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.437.252-**	29/09/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	24
78	280	ANDRIELE PEREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.563.222-**	09/02/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	23
79	173	LETICIA MORAES JOAQUIM (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	NÃO	***.263.382-**	06/02/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	21
80	184	LETICIA MORAES JOAQUIM (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.263.382-**	06/02/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	21
81	42	DANIELY CRISTINA ALVES DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE RO / RO)	NÃO	***.010.732-**	28/12/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	21
82	89	EVELYN AMARAL DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.168.362-**	31/08/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	20

83	195	VITORIA BEATRIZ DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.612.182-**	24/12/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	20
84	14	AMANDA CASTRO FLOR (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.247.672-**	24/03/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
85	303	NATHALYA DA SILVA CARDOSO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.764.632-**	12/04/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
86	10	KEULA JOANA DOS SANTOS CORREA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.629.472-**	22/10/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
87	382	LIZETE DAS DORESPEREIRA BARBOSA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.972.592-**	28/04/2011	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	14

TOTAL DE INSCRITO(S): 87

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 40H																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROFI.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	437	ALCIR ALMIRO DA COSTA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.315.002-**	08/06/1974	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	51
2	504	REGINILSON DOS SANTOS TEIXEIRA (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	***.726.112-**	10/04/1979	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	46
3	91	GEANE CRUZ BARBOSA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.266.232-**	31/08/1986	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	39
4	74	ANDERSON DE JESUS SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.550.602-**	22/06/1989	SIM	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	36
5	141	ADRIELE PAZARRO CHAGAS DA COSTA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.865.042-**	10/12/1994	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	31
6	325	WEMERSON OLIVEIRA DE SA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.259.842-**	23/03/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	28
7	209	BRUNA ALESSANDRA PEISINO (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.497.422-**	16/01/1998	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	27
8	106	MARLON LOPES COELHO JUNIOR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.931.292-**	21/01/2000	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	25
9	133	WELLYTON ROCHA VASCONCELLOS (CACOAL / RO)	SIM	***.994.852-**	06/12/2001	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	24
10	389	JEDEIAO SOUZA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.880.442-**	27/02/1974	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	51
11	532	MARCOS ANTONIO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.909.222-**	29/03/1978	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	47
12	167	SULAMARA DOS SANTOS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.446.452-**	10/05/1988	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	37
13	484	ALINE DA SILVA CORREA VALERIO SAKYRABIAR (CACOAL / RO)	SIM	***.644.782-**	04/09/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	38
14	212	POLIANA SIMAO PEREIRA VAZ DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.877.262-**	01/04/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	30
15	345	KETTLIM KLEMER CALEGARI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.747.142-**	04/05/2000	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	25
16	61	WEMERSON LEITE GAVIOLI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.339.922-**	22/01/1997	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	28
17	495	ANDRESSA DA CRUZ DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.154.222-**	11/07/1998	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	27
18	512	LEANDRO GOMES ROLIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.672.822-**	19/06/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	4	NÃO	44
19	472	ELHONILDA CONCEICAO SERPA (BURITS / RO)	SIM	***.441.462-**	21/03/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	43
20	500	FABIOLA GOMES DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.689.422-**	09/07/1992	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	33
21	366	MIRIAN XAVIER DA CONCEICAO (CACOAL / RO)	SIM	***.940.892-**	12/02/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	29

22	114	EDERSON NOGARA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.873.402-**	09/12/1982	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	43
23	476	CLEBERSOM APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.390.802-**	24/12/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
24	57	CRISTIELLY GLOWASKI (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.319.282-**	16/05/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	39
25	90	GEANE CRUZ BARBOSA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.266.232-**	31/08/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	39
26	15	TIAGO ROCHA TEIXEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.743.552-**	01/11/1988	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	37
27	19	TIAGO ROCHA TEIXEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.743.552-**	01/11/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	37
28	69	ANDERSON DE JESUS SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.550.602-**	22/06/1989	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	36
29	459	JOSVAGNER SOARES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.461.692-**	25/03/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	33
30	211	POLIANA SIMAO PEREIRA VAZ DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.877.262-**	01/04/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	30
31	276	MIRIAN XAVIER DA CONCEICAO (CACOAL / RO)	NÃO	***.940.892-**	12/02/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	29
32	469	ALINE MACHADO TALIARI ANDRADE (ROLIM DE MOURA / TO)	NÃO	***.091.882-**	13/08/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	29
33	26	ARIEL SANTOS MROJINSKI (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.858.362-**	05/03/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	26

TOTAL DE INSCRITO(S): 33

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR PEDAGOGO - 40H																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	226	CLAUDIA MARISA SERAFIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.312.639-**	12/09/1973	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	52
2	286	SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO DUTRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.681.572-**	16/03/1974	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	51
3	282	MARIA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA MACHADO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.911.862-**	23/05/1975	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	50
4	95	TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.775.182-**	05/01/1976	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	49
5	308	LUCIMAR ANDRADE PINHEIRO SOARES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.121.842-**	26/05/1977	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	48
6	191	ANDREIA CRISTINA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.954.842-**	15/11/1977	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	48
7	129	EDLEUZA SOBREIRA PEREIRA (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.346.502-**	12/08/1978	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	47
8	328	MERIAM MOREIRA DA SILVA ELLER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.214.942-**	05/07/1980	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	45
9	339	LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.023.088-**	16/03/1981	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	44
10	281	LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.644.912-**	13/06/1981	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	44
11	152	ELIZANGELA DOS SANTOS DAS CHAGAS (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.722.762-**	19/07/1981	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	4	NÃO	44
12	400	ESTELA ALVES DE JESUS MEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.705.526-**	31/12/1981	SIM	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	3	NÃO	43
13	127	ROBERTA PEIXOTO ROSA (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.792.752-**	31/01/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	3	NÃO	43
14	118	ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.428.592-**	25/06/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	43

15	451	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.158.152-**	12/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	43
16	440	MAYKEL ISRAEL DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.904.682-**	25/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	43
17	70	PAULA ADRIANA SOARES TELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.458.032-**	28/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	43
18	278	CREY SAUSA SANTOS VELOZO (SANTA LUZIA D OESTE RONDONIA / RO)	SIM	***.163.902-**	08/10/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	43
19	204	ANA PAULA SOARES DE ALMEIDA ROSZAK (ROLIM DE MOURQ / RO)	SIM	***.147.792-**	19/12/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	43
20	416	LUCILENE INACIO DA SILVA ALEXANDRE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.485.332-**	25/06/1983	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	42
21	342	GISLAINE VEIGA DE FREITAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.560.672-**	12/07/1984	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	41
22	383	ALEXANDRA DOS SANTOS ALMEIDA (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.939.582-**	06/04/1985	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	40
23	131	ALESSANDRA ZANFONATO NICOLAU NOGUEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.242.002-**	30/08/1985	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	40
24	319	GLEICE DE PAULA CARVALHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.453.302-**	15/03/1986	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	39
25	268	ELIANA RODRIGUES DE SOUZA LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.042.092-**	27/02/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	38
26	348	JOSIANE GOMES APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.703.922-**	03/08/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	38
27	283	KELLI TOLOTTI RODRIGUES (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.158.152-**	11/10/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	38
28	373	LUCINEIA DO CARMO ANDRADE (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.601.512-**	18/02/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	37
29	149	IANY CORDEIRO DE OLIVEIRA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.239.272-**	26/09/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	37
30	185	LIDIA DOS REIS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.177.792-**	15/12/1989	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	36
31	406	CLAUDIANE GOMES DE ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.134.862-**	18/06/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	35
32	200	PATRICIA PEDRO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.930.962-**	07/09/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	35
33	301	LUCIANA BATISTA FAGUNDES (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.199.512-**	20/03/1991	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	34
34	145	JSSICA DE FRANCA DA CUNHA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.345.742-**	18/08/1991	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	34
35	470	DIONAIRA DA SILVA LIMA ABREU (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.632.142-**	13/12/1991	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	34
36	284	LETICIA PORTO DIAS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.096.202-**	10/10/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	33
37	147	TAYMARA NUNES MORAIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.761.092-**	13/01/1993	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	32
38	443	HERISSON CAIO NOGUEIRA VENTURA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.188.572-**	28/06/1994	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	31
39	130	GEMIMA RAMOS MARTINS (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.623.602-**	19/09/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	30
40	297	BRUNA TAIS SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.968.292-**	05/12/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	30
41	418	CALITA MIGUEL SILVA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.342.532-**	15/08/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	29
42	448	AMANDA ALMEIDA WILL DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.014.922-**	20/09/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	29

43	442	MILENE SANTOS DE FREITAS (ALTA FLORESTA / RO)	SIM	***.231.862-**	01/10/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	29
44	37	SOLEAM SKARLLETH TAVARES WOLFART (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.608.072-**	01/04/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	28
45	143	VANESSA DE JESUS GAMELEIRA (ALTA FLORESTA DO OESTE / RO)	SIM	***.461.822-**	20/07/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	28
46	401	BRUNA PATRICIA CARVALHO COELHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.526.267-**	10/07/1998	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	27
47	363	ANA RUBIA POTTMAIER CALDATO (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.733.082-**	13/07/2000	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	25
48	387	SENILDA CHAGAS DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.656.852-**	19/01/1973	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	52
49	533	VILMA DA COSTA VALERIANO ESPINHOLA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.192.642-**	30/10/1974	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	51
50	193	CICERA VIEIRA DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.591.442-**	26/09/1976	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	49
51	351	REGINA MATIAS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.525.752-**	09/12/1976	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	49
52	320	LUCIANA GARCIA DE ALMEIDA SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.467.072-**	11/05/1978	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	4	NÃO	47
53	410	ROSILDA FRANCISCO DOS SANTOS HERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.841.432-**	26/08/1979	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	46
54	326	SIDNEI HENRIQUE LUCIANO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.040.852-**	14/02/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	45
55	347	ELIZANGELA ALVES VAILANTE MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.937.722-**	08/04/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	45
56	183	ANDREIA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.707.152-**	01/07/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	45
57	529	ADRIANA DA SILVA MEIRELES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.195.862-**	15/07/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	45
58	214	EVA PEREIRA PIRES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.480.372-**	19/07/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	45
59	258	ELOISA KUNZ AGUIAR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.363.992-**	07/08/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	45
60	399	CRISTIANE JUSTINO DA CRUZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.536.112-**	29/09/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	0	NÃO	45
61	262	ANDRESSA NUNES GONALVES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.754.682-**	08/10/1981	SIM	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	44
62	479	SILVANA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.594.432-**	22/05/1982	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	43
63	166	PAULA NOIA DE OLIVEIRA ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.698.102-**	23/10/1983	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	42
64	392	ADRIANA CRISTINA CAVALCANTE ESQUIVEL COMINETTI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.797.552-**	16/04/1984	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	41
65	463	ELIANE PEREIRA APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.992.732-**	15/05/1985	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	40
66	344	ELIANE TRINDADE DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.955.542-**	17/07/1985	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	3	NÃO	40
67	260	ANA PAULA BARBOSA BENLHZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.799.462-**	12/09/1986	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	39
68	519	LUCILENE ALVES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.530.492-**	14/10/1986	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	39
69	390	NATALIA MOREIRA DA SILVA SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.196.312-**	25/12/1986	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	39
70	112	BRUNA LOMBARDI TOZZI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.539.252-**	06/10/1987	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	38

71	172	ADRIANA MACHADO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.145.802-**	15/09/1988	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	37
72	255	JOICE ALINE ELEOTERIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.413.802-**	05/10/1988	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	37
73	393	BRUNA TAUANY DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.506.822-**	13/05/1994	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	2	NÃO	31
74	50	LETICIA CARLOS FERREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.234.412-**	20/10/1997	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	0	NÃO	28
75	287	AMANDA NERY MARTINS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.941.022-**	10/02/2000	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	25
76	228	KELIANE LINO DE SOUZA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.009.142-**	25/11/1897	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	SIM	128
77	436	JOZANI LOPES BARBOSA MARINHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.873.972-**	11/08/1980	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	2	NÃO	45
78	335	EDICLEIA VITORINO DA SILVA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.762.752-**	19/03/1986	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	3	NÃO	39
79	202	KELI ANGELICA FAGUNDEE DE LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.473.172-**	17/01/1990	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	3	NÃO	35
80	103	MARIA APARECIDA BENETTI (ROLIM / RO)	SIM	***.159.452-**	02/10/1972	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	53
81	468	LUCIA ROSA FERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.297.002-**	26/08/1973	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	52
82	207	WLAUCELEI GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.672.202-**	28/01/1976	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	49
83	224	ROSANGELA TOLENTINO SILVA (ROLOIM DE MOURA / RO)	SIM	***.853.452-**	07/03/1976	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	49
84	503	SILVANI DA SILVA LEMOS AMORIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.638.852-**	19/07/1978	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	3	NÃO	47
85	498	IVONE FERREIRA DA SILVA GONCALVES (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.834.912-**	02/11/1980	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	45
86	375	TELMA INACIO DA SILVA PEREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.133.982-**	24/12/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	44
87	246	ALEXSANDRA SOARES SAMPAIO RIBEIRO DOS SANTOS (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.427.592-**	26/08/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	43
88	377	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.275.962-**	31/03/1983	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	42
89	362	ALMIRA DOS SANTOS SILVA DE PAULA (CASTENHEIRA / RO)	SIM	***.970.162-**	13/06/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	42
90	136	LUCIANA DA SILVA MARTINS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.297.132-**	25/09/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	42
91	520	ALCILEIDE LOPES BATISTA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.877.852-**	04/03/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	40
92	298	MARIA SIMONE LOPES LUIZ (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.992.532-**	15/08/1986	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	39
93	116	VANEIDE FERREIRA MENDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.493.532-**	21/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	37
94	248	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS (CACOAL / RO)	SIM	***.236.012-**	22/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	37
95	352	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.426.922-**	26/08/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	35
96	525	ANDREIA DE LIMA SINOTTI (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	***.421.702-**	03/09/1990	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	35
97	334	SIMONE DA SILVA DANTAS (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.471.042-**	09/04/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	33
98	302	INGREDY TELMA RAMOS QUEDNAU (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.517.532-**	11/11/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	33

99	423	GLEICYELLE DE OLIVEIRA SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.921.132-**	04/08/1993	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	32
100	426	OZILENE PEREIRA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.000.422-**	25/02/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	29
101	447	LUDYMILLA SALDANHA SIMONCELIS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.525.922-**	31/07/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	29
102	324	GEIDIOQUEZILA DE ARAUJO JESUS (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.655.742-**	14/10/1996	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	29
103	424	ONICIA MOREIRA SAMPAIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.826.872-**	21/11/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	28
104	41	LUANA MILARD PESSOA DIOEDE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.157.942-**	01/12/1998	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	27
105	492	DENISE FERNANDES SANTOS DA ROCHA (CACOAL / RO)	SIM	***.170.772-**	27/10/1999	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	26
106	277	EDILAINE ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.138.532-**	16/01/2001	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	24
107	305	IOLANDA DUMER (CACOAL / RO)	SIM	***.712.872-**	06/04/1969	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	56
108	330	ZELINA DA SILVA LIMANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.184.542-**	19/02/1970	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	55
109	429	LUCIMAR ALEXANDRE DA SILVA MELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.191.752-**	06/02/1971	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	54
110	341	LAUDIRENE MENDES DA COSTA DUARTE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.859.052-**	12/05/1973	SIM	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	52
111	360	EDNA MARIA DE SOUZA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.632.772-**	18/10/1974	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	3	NÃO	51
112	279	ENI PEREIRA DE SOUZA (SELECIONEROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.237.232-**	24/02/1977	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	48
113	158	MARLI CARDOSO PEREIRA DE FREITAS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.461.802-**	29/11/1977	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	48
114	388	PERLA SOARES GRECO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.992.722-**	06/10/1978	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	4	NÃO	47
115	107	CICELANE MILANE DE SOUSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.002.102-**	26/03/1979	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	46
116	68	RONDINER MAXIMIANO BISPO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.319.712-**	19/12/1979	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	46
117	58	MARLENE MOREIRA BARROS COSTA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.330.852-**	17/03/1980	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	1	NÃO	45
118	398	CLAUDECI DOS SANTOS PEREIRA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.934.862-**	03/12/1984	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	41
119	340	LINDOMAR REGONATE DA SILVA (SAO FELIPE DOESTE / RO)	SIM	***.165.202-**	19/01/1985	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	1	NÃO	40
120	309	PATRICIA GONCALVES CARDOSO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.020.051-**	30/04/1995	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	30
121	497	EDILAINE CRISTINA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.730.122-**	11/02/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	29
122	245	MARIA LUANA DA SILVA PROCOPIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.190.712-**	07/03/1996	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	3	NÃO	29
123	229	LENILDA RODRIGUES DA SILVA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.931.962-**	02/09/1979	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	46
124	257	LUZIA ANGELITA DOS SANTOS FEITOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.485.402-**	20/02/1981	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	44
125	524	MARIA SILVANA OLIVEIRA MENEZES DE MORAES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.632.702-**	08/02/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	40

126	465	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.547.782-**	02/08/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	36
127	365	JOSIENE VIEIRA DA CRUZ (CACOAL / RO)	SIM	***.908.842-**	09/10/1989	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	36
128	144	NELZILENE MACIEL DE OLIVEIRA (ALTA FLORESTA D OESTE / RO)	SIM	***.788.832-**	15/05/1990	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	3	NÃO	35
129	514	MARIELLY DE BRITO AGUIAR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.604.662-**	21/01/1994	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	31
130	496	PRISCILA DA COSTA GOMES DOS SANTOS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.468.842-**	19/11/1995	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	30
131	176	LORENA TREVIZANI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.883.532-**	26/07/1996	NÃO	0,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	29
132	501	CAMILA VIDOTTO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.726.182-**	05/11/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	25
133	409	CLEUZA DE F (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.962.802-**	28/05/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	50
134	110	ELIANE APARECIDA CASCIMIRO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.161.472-**	18/02/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	48
135	265	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA ALBRES (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.737.588-**	13/11/1979	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	4	NÃO	46
136	187	CLAUDIA SILVA DUARTE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.905.582-**	27/01/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	45
137	108	LEILA PRATES DE SOUZA MUNIZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.443.812-**	27/07/1980	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	45
138	431	ADRIANA DA SILVA BLASQUES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.083.202-**	24/07/1983	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	42
139	422	ELIANE PEREIRA DE MELO MATTOS (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.801.002-**	06/02/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	3	NÃO	41
140	518	JOSILENE DA PAZ LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.240.602-**	08/02/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	41
141	381	JUDITE CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.851.472-**	02/02/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	40
142	210	MONICA ALVES BRITO (CASTANHEIRAS / RO)	SIM	***.636.462-**	27/11/1985	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	40
143	395	JOANA CORREIA CARDOSO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.166.472-**	02/11/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	38
144	515	FRANCIELE SILVA TEODORO PAGUNG (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.650.032-**	21/06/1988	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	37
145	109	DAIANE DIAS DOS SANTOS AFONSO (CACOAL / RO)	SIM	***.854.922-**	18/06/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	4	NÃO	36
146	361	ROSIANE ARAUJO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.753.122-**	01/10/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	36
147	505	FABIANA DE OLIVEIRA SILVA MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.337.362-**	17/04/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	35
148	296	JESSICA LUIZ DE GOIS (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.898.202-**	09/10/1991	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	2	NÃO	34
149	322	JOSIANE CASSIA DE ALMEIDA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.938.072-**	13/06/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	33
150	256	FRANCISCA NEILMA LIMA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.445.662-**	18/10/1992	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	33
151	337	ALESSANDRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.456.272-**	05/02/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	32
152	208	EDILAINE ALBERTI FREITAG (CACOAL / RO)	SIM	***.501.782-**	03/01/1994	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	31
153	239	DANIELE CERRI SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.179.062-**	02/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	29
154	237	QUESIA ALCANTARA VICENTE (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.968.732-**	06/06/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	1	NÃO	28

155	60	MARCELO ANJOS HEZ (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.797.952-**	13/05/1998	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	27
156	356	VIVIANE DA SILVA KROFKE (VALE DO ANARI / RO)	SIM	***.790.622-**	12/01/2003	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	22
157	415	GISLENE LACERDA DE OLIVEIRA SANTOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.498.192-**	27/11/1974	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	3	NÃO	51
158	534	SIVANILDA DE SOUZA BARBOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.503.492-**	25/04/1977	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	48
159	379	MARIA APARECIDA DE PAULO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.225.052-**	25/09/1978	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	47
160	371	ALADIR AGUIAR ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.900.842-**	20/06/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	42
161	92	SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS (JI PARANA / RO)	SIM	***.058.282-**	23/07/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	42
162	407	CRISLAINE PASCHUINI ZILSKE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.683.412-**	24/02/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	40
163	349	SUELI TOLEDO PEREIRA SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.466.782-**	18/04/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	40
164	316	SIMONICA DOS SANTOS (SAO FELIPE / RO)	SIM	***.468.932-**	31/05/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	40
165	480	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	3	NÃO	39
166	189	SILVANIA DA SILVA NOGUEIRA COSTA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.156.682-**	06/12/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	38
167	517	VANESSA CRISTINA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.781.942-**	21/01/1989	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	3	NÃO	36
168	234	ROSENI VENANCIO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.970.572-**	12/08/1989	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	36
169	263	DBORA WELDIMA XAVIER DA SILVEIRA OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.867.452-**	20/03/1990	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	35
170	64	CAMILLA RIBEIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.069.192-**	24/09/1990	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	35
171	270	JEANIO DA CRUZ ANGELO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.626.992-**	04/03/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	34
172	29	ANGELICA CRISTINA GOMES DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.020.572-**	13/04/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	34
173	174	HELLEN CRISTINA TEIXEIRA DE ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.600.472-**	22/03/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	4	NÃO	32
174	411	ROSIANE ROCHA DA SILVA MARQUES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.412.602-**	14/06/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	32
175	471	LUCINEIA FERREIRA DOS ANJOS (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.669.942-**	30/10/1995	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	30
176	125	DANIELE FERREIRA DE AZEVEDO (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.611.682-**	29/09/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	3	NÃO	29
177	159	GUILHERME EDUARDO MACIEL ELIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.781.642-**	05/06/1997	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	28
178	396	POLIANA MOREIRA RODRIGUES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.178.852-**	01/09/1997	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	28
179	273	GLEICIELE DIAS VALENTIM (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.173.012-**	23/07/1998	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	27
180	522	ANDREIA DE LIMA SINOTTI (BURITIS / RO)	NÃO	***.421.702-**	03/09/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	35
181	120	REGINA MATIAS DA SILVA (ROLIM DE MOURA RO / RO)	NÃO	***.525.752-**	09/12/1076	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	SIM	949
182	188	ZELINA DA SILVA LIMANA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.184.542-**	19/02/1970	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	55
183	218	SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO DUTRA (ALTA FLORESTA D / RO)	NÃO	***.681.572-**	16/03/1974	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	51
184	271	SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO DUTRA (ALTA FLORESTA D / RO)	NÃO	***.681.572-**	16/03/1974	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	51

185	217	LEONILDA VERONICA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.288.132-**	24/04/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	50
186	117	MARIA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA MACHADO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.911.862-**	23/05/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	50
187	97	REGINA MATIAS DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.525.752-**	09/12/1976	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	49
188	123	EDLEUZA SOBREIRA PEREIRA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	NÃO	***.346.502-**	12/08/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	47
189	215	PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA ALBRES (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	NÃO	***.737.588-**	13/11/1979	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	5	NÃO	46
190	168	MARIA ALVES MADEIRO (NOVA UNIAO / RO)	NÃO	***.551.472-**	05/02/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	45
191	488	LUCILENE RODRIGUES DE SOUZA FONSECA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.925.872-**	10/03/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
192	181	ELIZANGELA ALVES VAILANTE MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.937.722-**	08/04/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	45
193	146	MERIAM MOREIRA DA SILVA ELLER (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.214.942-**	05/07/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
194	323	MERIAM MOREIRA DA SILVA ELLER (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.214.942-**	05/07/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
195	135	CRISTIANE JUSTINO DA CRUZ (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.536.112-**	29/09/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	45
196	394	LEILA DA VITORIA PATRICIO DE SOUZA (ESPIG / RO)	NÃO	***.047.092-**	12/03/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	44
197	132	LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.023.088-**	16/03/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	44
198	11	ELIANE DIONISIO (SAO FELIPE DO OESTE RO / RO)	NÃO	***.875.462-**	19/06/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	43
199	254	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.275.962-**	31/03/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	42
200	186	ALMIRA DOS SANTOS SILVA DE PAULA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.970.162-**	13/06/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	42
201	105	LUCILENE INACIO DA SILVA ALEXANDRE (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.485.332-**	25/06/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	42
202	506	JOSILENE DA PAZ LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.240.602-**	08/02/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	41
203	510	JOSILENE DA PAZ LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.240.602-**	08/02/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	41
204	355	CINTIA GUIMARAES VIEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.276.302-**	13/12/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	41
205	317	MIRIAN BONETTI FERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.877.772-**	14/02/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	40
206	230	ALEXANDRA DOS SANTOS ALMEIDA (ALTA FLORESTA D / RO)	NÃO	***.939.582-**	06/04/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	40
207	199	LUZIA MOREIRA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.548.292-**	13/12/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	40
208	250	ANA PAULA BARBOSA BENLHZ (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.799.462-**	12/09/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	39
209	252	FRANCIELE SILVA TEODORO PAGUNG (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.650.032-**	21/06/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	37
210	292	THAIANI GLEICI FERREIRA (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.520.632-**	13/08/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	37
211	46	VANEIDE FERREIRA MENDES (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.493.532-**	21/11/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	37
212	85	JAQUELINE GRISOSTE DA CRUZ (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.316.112-**	20/03/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	36

213	236	JAQUELINE GRISOSTE DA CRUZ (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.316.112-**	20/03/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	36
214	238	MAYARA CRISTINA MARTINS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.563.552-**	09/08/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	36
215	221	MARCIO DE LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.648.642-**	12/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	35
216	223	JEANIO DA CRUZ ANGELO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.626.992-**	04/03/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	34
217	101	ELIDA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.227.762-**	26/06/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	34
218	242	DIONAIRA DA SILVA LIMA ABREU (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.632.142-**	13/12/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	34
219	33	JESSICA DA SILVA GOESE LOPES (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.052.342-**	21/08/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	33
220	391	WESLEY JHONNE ALVES AMORIM (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.699.442-**	10/11/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	33
221	508	EDILENE PAGUNG ERDMANN (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.388.252-**	01/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	32
222	457	RAQUEL MILAGRE LOPES (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.387.842-**	09/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	32
223	310	LIDIA GREGORIO FARIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.555.422-**	24/08/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	31
224	441	JESSICA BATISTA FERREIRA GENELHUD (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.745.042-**	26/09/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	31
225	164	MAYSA TORRES DE ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.552.472-**	02/11/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	31
226	432	MAYSA TORRES DE ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.552.472-**	02/11/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	31
227	66	MILENI CONCEICAO MARINO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.157.462-**	11/11/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	31
228	372	CHIRLEN MENEZES PONTES MARQUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.445.172-**	11/02/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	30
229	100	MARCIANA VIEIRA SILVA AHNERT (CACOAL / RO)	SIM	***.056.832-**	03/03/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	30
230	307	NATALIA CAROLINE SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.108.002-**	20/10/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	30
231	197	BRUNA TAIS SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.968.292-**	05/12/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	30
232	509	NATIELLY CARDOSO DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.343.481-**	24/02/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	29
233	47	FABIANA ALVES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.306.352-**	05/03/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	29
234	49	FABIANA ALVES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.306.352-**	05/03/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	29
235	67	AMANDA ALMEIDA WILL DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.014.922-**	20/09/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	29
236	134	AMANDA ALMEIDA WILL DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.014.922-**	20/09/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	29
237	419	WELIA FONSECA SANTOS (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	NÃO	***.798.171-**	05/08/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	28
238	261	SILMARA ANRELINO DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.167.162-**	13/06/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	26
239	175	PATRICK RUAN PEREIRA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.125.602-**	25/10/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	26
240	359	ANA RUBIA POTTMAIER CALDATO (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	NÃO	***.733.082-**	13/07/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	25
241	314	KETLYN NAYARA DE ANDRADE SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.073.412-**	29/12/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	24

242	178	HELEN EMILIANA LOPES SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.542-**	18/07/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	22
-----	-----	--	-----	----------------	------------	-----	------	------	------	------	---	------	------	---	-----	----

TOTAL DE INSCRITO(S): 242

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE HISTÓRIA - 40H																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROFI.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	357	ANA LUCIA ROSA SARTORIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.911.082-**	17/07/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	30
2	494	EDILENE DA ROCHA DUARTE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.101.822-**	28/08/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	28
3	65	FRANCIELE SABRINA TIECHER (ALTA FLORESTA DO OESTE / RO)	SIM	***.950.742-**	20/09/1991	NÃO	20,00	10,00	30,00	0,00	0	0,00	60,00	0	NÃO	34
4	405	VANESSA MORES SINISKI (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.587.212-**	04/04/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	38
5	528	ROSIEDI DO CARMO AMANCIO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.273.912-**	25/05/1998	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	1	NÃO	27
6	138	VANESSA FERREIRA DE ALMEIDA (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.025.942-**	07/11/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	30
7	306	OSMAR NERIS DOS SANTOS (CACOAL / RO)	SIM	***.505.592-**	26/02/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	50
8	267	MARIA JOS NERIS DOS SANTOS (CACOAL / RO)	SIM	***.579.982-**	12/08/1978	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	3	NÃO	47
9	285	ELAINE FERNANDES FERREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.474.902-**	15/08/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	3	NÃO	43
10	346	ESIEL BISPO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.618.322-**	11/04/1977	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	48
11	247	MARIA JOSE DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.556.702-**	20/09/1981	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	44
12	433	MAILL EMANNUEL DE LIMA FREITAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.269.472-**	29/09/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	38
13	35	JESSICA DA SILVA GOESE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.052.342-**	21/08/1992	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	33
14	219	ESIEL BISPO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.618.322-**	11/04/1977	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	48
15	253	GEOVANE PEREIRA DO NASCIMENTO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.275.962-**	31/03/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	42
16	52	ALESSANDRA ROMANHA DANTAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.970.562-**	11/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	6	NÃO	41
17	233	FABIO DOS SANTOS SILVA (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.191.192-**	26/08/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	38
18	397	MAILL EMANNUEL DE LIMA FREITAS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.269.472-**	29/09/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	38
19	169	CLEBER DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.302.282-**	30/08/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	34
20	148	PAMELA ATAIZA DOS SANTOS MARQUES VALADAO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.325.542-**	29/03/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	32
21	467	ADRIANA MATOS BARBOSA PAPE (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.704.102-**	28/08/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	30
22	526	ROSIEDI DO CARMO AMANCIO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.273.912-**	25/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	27
23	86	VINICIUS CUSTODIO JORGE (PORTO VELHO / RO)	NÃO	***.894.662-**	28/02/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	24
24	88	VINICIUS CUSTODIO JORGE (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.894.662-**	28/02/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	24

TOTAL DE INSCRITO(S): 24

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - 40H																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROFI.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	264	MAGNO MACIEL DA SILVA (SAO FELIPE DOESTE / RO)	SIM	***.587.382-**	01/09/1987	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	3	NÃO	38
2	485	JOAO MESSIAS SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.556.888-**	22/11/1968	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	57
3	483	CASSIA DE FREITAS (CACOAL / RO)	SIM	***.744.712-**	19/02/1987	NÃO	10,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	70,00	1	NÃO	38

4	338	FERNANDA SANTOS OLIVEIRA (VILHENA / RO)	SIM	***.555.862-**	01/11/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	28
5	454	LEIDE GEAM MARQUES PEREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.197.582-**	04/05/1995	NÃO	10,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	30
6	425	PAMELA KAMILA DA SILVA GOMES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.785.142-**	01/03/1998	NÃO	10,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	40,00	0	NÃO	27
7	434	ELZA BARROSO MATOS CUNHA (CACOAL / RO)	SIM	***.129.022-**	01/08/1982	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	3	NÃO	43
8	30	DAMIANE MECHALCZUK (CACOAL / RO)	SIM	***.017.002-**	28/06/1986	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	39
9	445	JOAO MESSIAS SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.556.888-**	22/11/1968	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	57
10	155	ALINE VICENTE MENDES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.784.532-**	11/04/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	35
11	232	ALINE VICENTE MENDES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.784.532-**	11/04/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	35
12	163	CLEBER DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.302.282-**	30/08/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	34
13	81	GABRIEL HENRIQUE SILVA FERNANDES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.407.742-**	31/07/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	23

TOTAL DE INSCRITO(S): 13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PEDAGOGO ORIENTADOR - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	192	CLEUSA SANTANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.470.432-**	16/06/1976	NÃO	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	49
2	353	DEISY MARA NERI SANTANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.751.382-**	28/09/1986	NÃO	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	39
3	527	ELIAS DE BRITO BARBOSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.034.482-**	02/03/1979	NÃO	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	46
4	170	MARIA ALVES MADEIRO (NOVA UNIAO / RO)	SIM	***.551.472-**	05/02/1980	NÃO	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	45
5	82	ELIANE PEREIRA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.042.082-**	16/04/1981	NÃO	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	44
6	430	FABIANA DA SILVA MEDEIROS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.540.702-**	19/10/1985	NÃO	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	4	NÃO	40
7	315	NATALIA CAROLINE SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.108.002-**	20/10/1995	NÃO	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	30
8	84	NADIA REGIS DA COSTA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.828.022-**	31/12/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	37
9	516	MARCOS ANTONIO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.909.222-**	29/03/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	47
10	213	EVA PEREIRA PIRES (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.480.372-**	19/07/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
11	478	CLEBERSOM APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.390.802-**	24/12/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	45
12	404	LEILA DA VITORIA PATRICIO DE SOUZA (ESPIG / RO)	NÃO	***.047.092-**	12/03/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	44
13	12	ELIANE DIONISIO (SAO FELIPE DO OESTE / RO)	SIM	***.875.462-**	19/06/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	43
14	51	ALESSANDRA ROMANHA DANTAS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.970.562-**	11/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	6	NÃO	41
15	249	DULCINEIA MOREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.601.522-**	25/03/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	40
16	455	ELIANE PEREIRA APOLINARIO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.992.732-**	15/05/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	40
17	196	ELIANA RODRIGUES DE SOUZA LIMA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.042.092-**	27/02/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	38
18	28	ANGELICA CRISTINA GOMES DE ARAUJO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.020.572-**	13/04/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	34
19	5	MARCELO DATAFULL (SANTA / RO)	NÃO	***.264.552-**	12/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	25
20	2	MARCELO DATAFULL (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.264.552-**	12/03/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	25
21	4	MARCELO DATAFULL (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.264.552-**	12/03/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 21

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H																
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	POS-GRAD	MAST/DOUT	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	80	ROSANGELA FERREIRA DE ANDRADE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.199.122-**	31/07/1983	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	2	NÃO	42

2	487	GABRIEL BENITES NUNES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.726.251-**	16/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	37
3	481	DIEGO BORTOLOZZO LAURETTI (SAO MIGUEL DO GUAPOR / RO)	SIM	***.855.212-**	05/04/1992	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	33
4	521	JUNIO DE LIMA SOUZA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.856.932-**	17/01/1993	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	1	NÃO	32
5	354	KAMONNI DE SAO PAULO (PIMENTA BUENO / RO)	SIM	***.987.462-**	22/11/1995	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	30
6	153	GLAUCO WILLIAM SALDANHA SIMONCLIS (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.562.282-**	28/09/1997	NÃO	20,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	80,00	0	NÃO	28
7	313	WELLINGTON DA SILVA SBARAINI (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	SIM	***.483.362-**	19/12/1997	NÃO	0,00	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	28
8	402	LUCIENE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.825.022-**	11/09/1982	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	1	NÃO	43
9	384	EVANGINEI PEREIRA ALVES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.135.032-**	24/01/1984	NÃO	20,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	50,00	2	NÃO	41
10	83	CASSIA REGIS DA COSTA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.650.762-**	11/11/1988	NÃO	20,00	0,00	30,00	0,00	0	0,00	50,00	0	NÃO	37
11	413	ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO (URUPA / RO)	SIM	***.676.462-**	07/03/1999	NÃO	10,00	30,00	0,00	0,00	0	0,00	40,00	2	NÃO	26
12	76	KAROLIN KAROLINE GOMES VIEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.463.972-**	30/01/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	30,00	0	0,00	30,00	1	NÃO	29
13	128	LEANDRO PIRES MARTINS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.262.792-**	26/09/1993	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	32
14	321	JESSIANE DA SILVA BACHEGA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.473.362-**	07/10/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	28
15	450	NAYARA NOGUEIRA DA MATA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.466.802-**	10/06/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	2	NÃO	32
16	121	JESSICA APARECIDA CORDEIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.323.302-**	12/01/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	29
17	55	ELISANGELA CRISTINA MORAES ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.633.422-**	09/02/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	29
18	329	EVANGINEI PEREIRA ALVES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	NÃO	***.135.032-**	00/00/0000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	
19	312	EVANGINEI PEREIRA ALVES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	NÃO	***.135.032-**	24/01/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	41
20	162	CRISTIANE CHEILA CARDOSO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.715.532-**	23/03/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	37
21	220	ADELICIO DE OLIVEIRA (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.360.082-**	12/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	35
22	222	ADELICIO DE OLIVEIRA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.360.082-**	12/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	35
23	124	LEANDRO PIRES MARTINS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.262.792-**	26/09/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	32
24	251	KATIANE DE SOUZA DO CARMO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.180.652-**	07/02/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	31
25	333	JONATHAN ROSA DE SOUZA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.495.462-**	07/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	31
26	27	KAROLIN KAROLINE GOMES VIEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.463.972-**	30/01/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	29
27	3	MARCELO DATAFULL (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.264.552-**	11/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	25
28	1	MARCELO DATAFULL (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.264.552-**	13/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	25
29	6	MARCELO DATAFULL (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.264.552-**	12/03/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 29

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - AGENTE ADMINISTRATIVO - 40H																	
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NIVEL SUPERIOR	POS-GRAD	MAST/ DOUT	EXERCI. PROFI.	CURSO INFORM.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	332	CRISTIANI CAROL DOS SANTOS MONTEIRO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.099.602-**	26/02/2001	NÃO	15,00	0,00	20,00	20,00	20,00	0	0,00	75,00	0	NÃO	24
2	374	NUBIA BEZERRA GALINDO (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.602.912-**	23/03/2001	NÃO	15,00	20,00	0,00	20,00	20,00	0	0,00	75,00	1	NÃO	24
3	439	DBORA WELDIMA XAVIER DA SILVEIRA OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.867.452-**	20/03/1990	NÃO	15,00	20,00	0,00	20,00	0,00	0	0,00	55,00	0	NÃO	35
4	376	NUBIA RENATA FRANCA HONORIO HENKE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.097.482-**	14/11/1993	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	20,00	0	0,00	55,00	1	NÃO	32
5	420	BEATRIZ FERNANDA MONTEIRO DE BRITO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.933.032-**	15/02/1994	NÃO	15,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0	0,00	55,00	1	NÃO	31

6	511	EDILENE PAGUNG ERDMANN (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.388.252-**	01/01/1993	NÃO	15,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0	0,00	45,00	1	NÃO	32
7	491	MARCIA COSTA LESSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.438.222-**	30/05/1975	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	35,00	2	NÃO	50
8	513	SANDRA LUCIMAR RODRIGUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.992.632-**	08/06/1980	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	35,00	2	NÃO	45
9	115	SIDNEIA DE LIMA NUNES (CACOAL / RO)	SIM	***.163.862-**	05/02/1999	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	35,00	0	NÃO	26
10	291	DANIELE DE ALMEIDA MYCZKOVSKI (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.464.692-**	02/01/2000	NÃO	15,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0	0,00	35,00	0	NÃO	25
11	288	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.113.592-**	18/01/2002	NÃO	15,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	35,00	0	NÃO	23
12	327	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA (MINISTRO ANDREAZZA / RO)	SIM	***.973.772-**	01/12/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	43
13	243	MARIANA MENDES CLARA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.347.432-**	12/08/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	19
14	171	WILYASMAR GREGORIO MARTINS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.818.592-**	03/08/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	0,00	0	0,00	20,00	0	NÃO	33
15	311	LIDIA GREGORIO FARIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.555.422-**	24/08/1194	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	15,00	2	SIM	831
16	473	FABIOLA RIBEIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.699.432-**	06/03/1986	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	15,00	0	NÃO	39
17	48	FABIANA ALVES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.306.352-**	05/03/1996	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	15,00	2	NÃO	29
18	24	WILGNER ANDREASSA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.691.992-**	25/06/2000	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	15,00	0	NÃO	25
19	87	VINICIUS CUSTODIO JORGE (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.894.662-**	28/02/2001	NÃO	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	15,00	0	NÃO	24
20	20	VITOR EDUARDO SUARES DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.376.592-**	08/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	1	NÃO	27
21	299	ANA CAROLINA DE ALMEIDA ROCHA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.224.372-**	14/12/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	23
22	386	GUSTAVO SOUSA ALVES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.459.882-**	26/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	22
23	499	LUAN DE JESUS REPKER (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.382.752-**	08/03/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	22
24	466	LISLAINE ARAUJO DE SOUZA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.723.402-**	02/05/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	18
25	369	KADMIEL DOS SANTOS SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.736.272-**	08/05/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	17
26	368	SAYMON HEWERTY MARTINS DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.258.132-**	14/08/2019	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0	0,00	10,00	0	NÃO	6
27	331	CARLA RAYANE VICENTE MELO ANDRADE (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.176.352-**	00/00/0000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	
28	179	FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.934.102-**	23/01/1971	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	54
29	140	CLAUDIA PEREIRA ROLON (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.185.632-**	27/04/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	43
30	96	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (CABIXI / RO)	SIM	***.896.022-**	22/07/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	41
31	350	SAMUEL DE LIMA BEIJO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.356.032-**	10/12/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	38
32	157	LILIAN PORCEL DE OLIVEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.163.362-**	08/03/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	37
33	16	KARINA ANTONIA BONIN TEIXEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.329.472-**	20/03/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	35
34	39	EDY CLAYTON MOREIRA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.586.782-**	05/03/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	34
35	244	EDNALDO DOS SANTOS PAIVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.951.733-**	14/07/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	34
36	93	ANITIELE MOREIRA NOGUEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.511.272-**	07/09/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	34
37	72	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.917.692-**	16/02/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	33
38	203	KELBISON PEREIRA DE ANDRADE (ROLIM DE MOURQ / RO)	NÃO	***.917.692-**	16/02/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	33
39	444	DIANE GREICE BARBOSA PRADO (ALTA FLORESTA DOESTE / RO)	NÃO	***.105.682-**	26/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	32
40	477	IANDALA MARIA LINO DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.601.562-**	14/07/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	32
41	461	JANAINA PESSOA CAMPOS (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.699.532-**	12/12/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	32
42	272	THAIS DE ALMEIDA FORTUNATO (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.448.932-**	22/03/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	31
43	240	SUELEN MARA ANDRADE DOS SANTOS VIEIRA (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.685.362-**	04/02/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	28

44	531	SUELEN MARA ANDRADE DOS SANTOS VIEIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.685.362-**	04/02/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	28
45	31	KARINA THAIS BERNDT DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.755.322-**	16/04/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	28
46	380	ROSILENY AGUIAR PEREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.534.062-**	19/06/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	28
47	523	ELCIANE FRAGA MORAES DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.284.272-**	27/05/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	24
48	22	FABIULA FERNANDES DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.637.412-**	23/10/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	24
49	294	TALITA FAGUNDES DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.797.162-**	07/01/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	23
50	507	IRENILDA TOMASIN TAVARES (ROLIM DA MOURA / RO)	SIM	***.442.192-**	22/04/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	23
51	370	VITORIA ARAUJO DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.033.112-**	23/04/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	22
52	38	BEATRIZ VITORIA BODEMER NONATO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.999.032-**	23/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	22
53	40	BEATRIZ VITORIA BODEMER NONATO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.999.032-**	23/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	22
54	53	BEATRIZ VITORIA BODEMER NONATO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.999.032-**	23/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	22
55	137	VIT CA MARQUES SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.394.422-**	16/09/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	21
56	79	LORAYNE LEMES PEREIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.618.637-**	18/06/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	20
57	300	EVELYN AMARAL DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.168.362-**	31/08/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	20
58	241	MARIANA MENDES CLARA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.347.432-**	12/08/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	19
59	421	LISLAINE ARAUJO DE SOUZA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.723.402-**	02/05/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
60	119	KEVIN TALISSON REGIS DO NASCIMENTO (PORTO VELHO / RO)	NÃO	***.159.192-**	17/05/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
61	59	PEDRO EDUARDO AMANCIO DO CARMO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.580.862-**	14/06/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	18
62	126	PEDRO EDUARDO AMANCIO DO CARMO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.580.862-**	14/06/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
63	449	LETICIA OLIVEIRA BARBOSA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.006.442-**	27/06/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
64	452	FRANCIELI FORNACIARI DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.906.112-**	10/09/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
65	453	FRANCIELI FORNACIARI DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.906.112-**	10/09/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
66	23	AMANDA THAINA MENEZES DE SOUZA MOREIRA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.995.982-**	04/10/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	18
67	54	CLEITON XAVIER RODRIGUES (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.386.592-**	24/01/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	17
68	113	LETICIA GABRIELY RIBEIRO DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.130.191-**	22/02/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	17
69	77	ELIZIANE PEREIRA DE SOUSA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.167.582-**	29/02/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	17
70	111	MIKAELY PEREIRA SOARES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.437.842-**	25/03/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	17
71	412	REGIANE RACKI BENEVITES (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.150.462-**	07/06/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	4	NÃO	17
72	417	ANNA PAULA ALVES RODRIGUES (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.825.732-**	24/06/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	17
73	45	STHEFANY FERREIRA MENDES (SANTA LUZIA / RO)	NÃO	***.785.542-**	11/09/2008	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	NÃO	17

TOTAL DE INSCRITO(S): 73

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PSICOPEDAGOGO - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	MAST/DOU	EXERCI. PROF.	CARTA RECOMEN.	PROVA TE.	ENTREVISTA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	151	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.356.332-**	17/04/1993	NÃO	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	32
2	156	FERNANDA FAGA SCHAVETOCK CALIANI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.266.109-**	03/10/1994	NÃO	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	2	NÃO	31
3	435	MAYSA TORRES DE ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.552.472-**	02/11/1994	NÃO	0,00	30,00	30,00	0	0,00	60,00	1	NÃO	31
4	32	KATIA DA SILVA CARNEIRO (NOVA BRASIL / RO)	SIM	***.041.352-**	08/06/1991	NÃO	0,00	0,00	30,00	0	0,00	30,00	0	NÃO	34

5	25	IARA DE JESUS MELO CATAO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.029.232- **	30/04/1995	NÃO	0,00	30,00	0,00	0	0,00	30,00	2	NÃO	30
6	304	MARGARETH MARIA PEREIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.175.996- **	08/01/1963	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	SIM	62
7	458	MARCIA COSTA LESSA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.438.222- **	30/05/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	50
8	43	GEISA PEREIRA DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.286.132- **	05/10/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	2	NÃO	39
9	475	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.640.872- **	24/10/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	3	NÃO	39
10	295	THAIANI GLEICI FERREIRA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.520.632- **	13/08/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	37
11	462	RAQUEL MILAGRE LOPES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.387.842- **	09/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	32
12	165	MAYSA TORRES DE ALMEIDA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.552.472- **	02/11/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	1	NÃO	31

TOTAL DE INSCRITO(S): 12

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 29 de dezembro de 2025.

Presidente da Comissão

## LEGENDA

- Nº I NÚMERO DA INSCRIÇÃO  
DEF DEFERIDO  
DATA NASC. DATA DE NASCIMENTO  
PNE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
M. F. MÉDIA FINAL  
N. P. NÚMERO DE PROLE  
60 A. IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS  
IDAD. IDADE

Protocolo 54698

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 CMC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.

CONTRATADO: MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA, Nº DO CNPJ 38.234.242/0001-12, AV.Pres. Tancredo Neves, nº 3578 Vilhena/ RO

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas QUINTA e QUINZE do contrato nº 005/2022-CMC que trata de Contratação de empresa de Propaganda Comercial e divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal.

AMPARO: O substrato jurídico do presente Contrato, encontra-se consubstanciado, conforme Dispensa de Licitação nº 006/2025, constante no Processo Administrativo nº 078/2025-CMC, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com vinculação ao Termo de Referência.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia da Publicação podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoas Jurídicas.

FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras, RO, 29 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
Contratante  
MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA  
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42  
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 54710

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

## ERRATA

ERRATA DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025, referente ao Processo Administrativo nº 078/2025-CMC.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2025.

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025.

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2025.

Rita Diana Chapuis Maia Diretora administrativa

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42  
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 54741

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025-CMC.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 CMC.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2025 DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 CMC, CONTRATO QUE  
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A  
EMPRESA MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA,  
inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº  
2570, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado  
por seu Presidente o Vereador SELSO LOPES DE SOUZA, brasileiro,  
casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº  
xxx8154x SSP/RO e CPF sob o nº xx9.310.332xx residente domiciliado  
sido à Rua Goiás nº 875 Bairro Alvorada, nesta cidade de Cerejeiras  
(RO), e de outro lado: MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA,  
Nº DO CNPJ 38.234.242/0001-12, AV.Pres. Tancredo Neves, nº 3578  
Vilhena/RO, neste ato representado pelo senhor Evandro Medeiros de  
Souza, brasileiro, inscrito no CPF nº XX2.830.602.XX, Identidade nº  
X32.28X SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - desmembramento do projeto de reforma e  
ampliação da Câmara Municipal de Cerejeiras em duas etapas distintas,  
sendo: (i) reforma e ampliação do plenário e (ii) reforma da parte  
administrativa do prédio da Câmara.

DO PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA: - altera a Cláusula Quarta do Contrato nº  
016/25, do Processo Administrativo nº 078/2025, que refere se ao preço  
do serviço que era de R\$ 18.800,00(dezoito mil e oitocentos reais), e  
passará a ser no valor de R\$ 21.620,00 (vinte e um mil seiscentos e vinte  
reais), referente ao aumento percentual de 15% no Item 01 do objeto.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA TERCEIRA - A publicação resumida do presente  
Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia  
CINDERONDÔNIA e mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas  
do Contrato nº 005/2022, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente  
instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, RO, 29 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS  
Contratante

MEDEIROS & SOUZA SERV. DE ENG. LTDA  
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42

Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 54751

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, 23 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores  
do Poder Executivo do Município de Corumbiara/RO, revoga a Lei

complementar n. 42/2014 e todas as suas alterações e a Lei Complementar  
n. 156/2025.

**O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia**, no uso  
de suas atribuições legais, em conformidade com Constituição Federal  
da República e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara  
Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte, LEI  
COMPLEMENTAR:

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** O Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) dos servidores do  
Poder Executivo do Município de Corumbiara/RO passa a ser regido por  
esta lei.

**Parágrafo único.** Esta lei não se aplica aos servidores do Magistério  
Público e da área da Saúde Pública Municipal, que serão regidos por  
legislação própria.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público: posição criada na estrutura organizacional, dotada de  
atribuições e responsabilidades específicas, com denominação própria,  
remuneração paga pelo Município, e ocupada por servidor público;
- III - quadro de pessoal: conjunto de cargos que compõe a estrutura  
funcional do Poder Executivo do Município de Corumbiara;
- IV - classe: conjunto de cargos da mesma natureza funcional, semelhantes  
ao grau de complexidade e nível de responsabilidade;
- V - carreira: agrupamento de classes da mesma profissão ou atividades,  
escaloadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos  
titulares dos cargos que a integram;
- VI - progressão: avanço do servidor dentro da mesma classe, passando de  
um nível para outro superior, imediatamente posterior;
- VII - função: conjunto de atribuições conferidas pela Administração a cada  
categoria profissional ou individualmente a cada servidor para a execução  
de serviços;
- VIII - grupo ocupacional: conjunto de categorias funcionais, reunidas  
segundo a correlação de afinidades existentes entre elas, quanto à  
natureza do trabalho ou o grau de conhecimento;
- IX - referência: número indicativo da posição do cargo na escala de  
vencimentos;
- X - lotação: número de servidores que devem ter exercício em cada  
unidade administrativa, devendo ser numérica e nominal, correspondendo  
aos cargos e funções atribuídas a cada Secretaria ou Departamento;
- XI - remuneração: total da retribuição pecuniária devida ao servidor em  
razão do exercício do cargo, formada pelo vencimento básico do cargo  
acrescido das vantagens pecuniárias, conforme definido em lei.
- XII - vencimento básico: retribuição pecuniária básica do servidor pelo  
exercício de cargo público, conforme previsto em lei, integrante da  
remuneração, sobre a qual incidem as demais vantagens pecuniárias.
- XIII

**Art. 3º.** Os cargos deste plano são hierarquizados para definição das  
referências, levando em consideração a escolaridade ou o grau de  
complexidade das tarefas a eles inerentes, como estabelece o anexo a  
esta lei.

**Parágrafo único.** No posicionamento das referências salariais, estas são  
dimensionadas em nove classes, da tabela de valores salariais dos grupos  
ocupacionais, com dez referências cada uma, constante no anexo desta  
lei.

**Art. 4º.** Os Grupos Ocupacionais e os Cargos são aqueles enunciados no  
anexo desta lei, compreendendo:

- I - Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Serviços Diversos, que se  
divide em duas carreiras distintas:
  - a) cargos cuja exigência de escolaridade seja o de nível elementar, que  
corresponde à conclusão do 5º Ano do Ensino Fundamental o ou que tenha  
capacitação profissional, iniciando a carreira na referência "I" progredindo  
até a referência "X", dentro da classe A ou B, de acordo com a classe que  
o servidor ingressou nos quadros;
  - b) cargos cuja exigência de escolaridade seja o de ensino fundamental,  
que corresponde à conclusão do 9º Ano Ensino Fundamental ou  
capacitação profissional, iniciando a carreira na referência "I" progredindo  
até a referência "X", dentro de cada classe para a qual o servidor ingressou  
entre as classes "C" até F;
- II - Grupo Ocupacional de Apoio Técnico e Administrativo, cuja exigência  
de escolaridade seja o ensino médio, capacitação profissional ou curso  
técnico profissional, iniciando a carreira na referência "I" progredindo até

a referência "X", dentro da classe G ou H, de acordo com a classe que o servidor ingressou nos quadros;

III - Grupo Ocupacional de Atividade de Nível Superior, integrado por cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimentos específicos, para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalentes, iniciando a carreira na referência "I" progredindo até a referência "X", dentro da classe I.

## FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

**Art. 5º.** O PCCS visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho, e o acréscimo de valor público, com resultados efetivos e úteis para as necessidades e demandas de interesse público, e adota os seguintes fundamentos:

- I - boa governança pública;
- II - valorização do servidor público;
- III - estímulo ao desenvolvimento profissional e a qualificação funcional do servidor;
- IV - racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- V - legalidade e segurança jurídica;
- VI - orientação para resultados e o alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Municipal;
- VII - responsabilidade e prestação de contas pelos atos de gestão;
- VIII - transparência ativa na divulgação das decisões e critérios aplicáveis à progressão, avaliação e remuneração;
- IX - equidade e a impessoalidade na gestão de pessoal;
- X - controle institucional e social sobre a execução das políticas de pessoal.

**Art. 6º.** O PCCS é norteado pelos seguintes princípios: I - reconhecimento e mérito do servidor;

- II - concurso público;
- III - gestão por competência;
- IV - isonomia;
- V - equidade;
- VI - capacitação e qualificação permanente do servidor;
- VII - continuidade e atualização;
- VIII - gestão de pessoas.

## DA CARREIRA

**Art. 7º.** O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo das Carreiras do Quadro de Pessoal dar-se-á mediante aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 1º A investidura no cargo dar-se-á na classe e referência inicial.

§ 2º É vedada a transposição do servidor de um cargo para outro, sem aprovação prévia em concurso público.

**Art. 8º.** O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal dar-se-á mediante progressão funcional, que deve ser objeto de pedido formal do servidor, mediante requerimento dirigido ao setor de recursos humanos.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho, levando-se em consideração o tempo de exercício no cargo, a qualificação profissional e o mérito profissional.

§ 2º A progressão deverá ser formalmente publicada no diário oficial, produzindo efeitos apenas a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao ato da publicação.

§ 3º A progressão pressupõe o interstício de três anos na respectiva classe, contados a partir do encerramento do estágio probatório, e pressupõe o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - aprovação na avaliação de desempenho;
- II - efetivo exercício das atividades funcionais inerentes ao cargo durante o período aquisitivo, excetuada a hipótese de assunção de cargo em comissão na estrutura da própria Prefeitura;
- III

progressão.

IV

V - inexistência de punição disciplinar nos três anos que antecedem o pedido de

VI - inexistência de licença, remunerada ou não, superior a cento e vinte dias, nos

VII

doze meses que antecedem o pedido de progressão.

§ 4º O tempo que o servidor estiver afastado do exercício das atividades

funcionais por licença decorrente de acidente em serviço ou doença profissional, será computado para fins do interstício necessário para a progressão.

§ 5º O tempo que o servidor estiver afastado do exercício das atividades funcionais para participar de curso de qualificação profissional, formalmente autorizado pela Prefeitura, será computado para fins do interstício necessário para a progressão.

§ 6º O tempo que o servidor estiver afastado do exercício das atividades funcionais para exercer cargo em comissão na estrutura da Prefeitura será computado para fins do interstício necessário para a progressão no cargo efetivo.

**Art. 9º.** A avaliação de desempenho, etapa obrigatória para a progressão funcional, será regulamentada em Decreto do Prefeito, que definirá os critérios e procedimentos.

§ 1º A avaliação deve ocorrer uma vez no ano, até o mês de novembro, contemplando todos os servidores efetivos.

§ 2º Os servidores serão avaliados anualmente e após a terceira avaliação será calculada a média de avaliação a ser considerada para fins de progressão.

§ 3º O resultado da avaliação deve ser divulgado em até quinze dias, e em tempo hábil para que aqueles que preencham os requisitos para obter a progressão tenham o deferimento do pedido publicado no Diário Oficial ainda dentro do próprio ano em curso.

§ 4º A regulamentação da avaliação de desempenho deverá estabelecer, dentre outros aspectos:

- I - periodicidade mínima anual;
- II - definição de metas institucionais e individuais, previamente pactuadas;
- III - adoção de critérios objetivos e indicadores mensuráveis de desempenho;
- IV - garantia do contraditório e da ampla defesa, com direito à ciência dos resultados e apresentação de recurso fundamentado;
- V - publicidade dos critérios, metodologia e resultados agregados da avaliação.

§ 5º A Comissão de Desenvolvimento Funcional, ligada à Secretaria Municipal da Administração, será composta de três integrantes, indicados pela Secretaria Municipal da Administração e terá as seguintes competências:

I - avaliar a documentação dos servidores encaminhada para a evolução na carreira, através de requerimento protocolado, com base nos critérios de evolução constantes nesta Lei;

II - prestar informações a autoridades competentes sobre os recursos impetrados pelos servidores;

III - elaborar os critérios para a avaliação de desenvolvimento do servidor;

IV - emitir pareceres relativos à evolução na carreira a respeito da aceitação ou recusa dos títulos para a concessão de progressão e vantagens;

V - acompanhar a implantação e manutenção do PCCS.

## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10.** A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal é composta pelo vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

**Parágrafo único.** A remuneração dos Cargos em comissão é aquela definida no anexo a esta lei.

**Art. 11.** Os vencimentos básicos das Carreiras dos Quadros de Pessoal são os constantes do anexo desta lei, conforme símbolos, classes e referências.

**Parágrafo único.** A diferença entre uma referência de vencimento e o imediatamente superior é de cinco por cento.

gratificações:

**Art. 12.** Preenchidos os requisitos, podem ser pagas aos servidores as seguintes

I - gratificação por especialização; II - gratificação de produtividade.

**Art. 13.** A gratificação por especialização é devida ao servidor dos grupos ocupacionais de Atividades de Nível Elementar e Fundamental, Nível Médio, Técnico ou Nível Superior que comprove ter concluído curso de qualificação, especialização, pós-graduação, mestrado, ou doutorado, em área de conhecimento que reverta ao exercício das atividades funcionais.

§ 1º A gratificação incidirá sobre o vencimento básico, e não poderá ser

concedida durante o período do estágio probatório.

§ 2º O servidor deverá requerer formalmente o benefício remuneratório, fazendo prova de conclusão do curso, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão, emitido por entidade educacional reconhecida regular, assinado pelo responsável pela instituição.

§ 3º Os percentuais, que não serão cumulativos, serão os seguintes:

I - dez por cento para curso de qualificação com carga horária acima de cento e oitenta horas;

II - quinze por cento para um curso de Especialização ou uma Pós-graduação com

carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

III - vinte por cento para dois cursos de Especialização ou duas Pós-graduações com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

IV - vinte e cinco por cento para curso de Mestrado; V - trinta por cento para curso de Doutorado;

VI - quarenta por cento para curso de Pós-Doutorado.

**Art. 14.** A Gratificação de Produtividade, a ser paga a servidores dos Grupos Ocupacionais Apoio Operacional de Serviços Diversos (OSD), Apoio Técnico e Administrativo (ATA) e de Atividade de Nível Superior (ANS), será regulamentada em Decreto do Prefeito, que definirá os critérios e procedimentos para aferição da produtividade por meio de pontos.

§ 1º A regulamentação da gratificação deverá estabelecer, dentre outros aspectos: I - indicadores específicos por cargo e por setor;

II - metas quantitativas e qualitativas aferíveis; III - periodicidade da avaliação;

IV - controle e validação dos dados por meio do sistema de controle interno.

§ 2º O pagamento da gratificação pressupõe aferição da produtividade do servidor, levando em consideração as rotinas administrativas, competências, atribuições e atividades desenvolvidas.

§ 3º Para os servidores lotados na SEMOSP, SEMAM, SEMED, SEMAS, SEMPLAM e SEMAF, o limite da gratificação a título de produtividade é de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) pontos mensais.

§ 4º O valor de cada ponto será correspondente a R\$1,00 (um real), podendo ser reajustado anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que exista previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º É vedado o pagamento desta gratificação de produtividade a ocupantes de cargo em comissão ou que exerçam função gratificada.

adicionais:

**Art. 15.** Preenchidos os requisitos, serão pagos aos servidores os seguintes

I - adicional de férias, de 1/3, calculado sobre a remuneração integral do servidor;

II - adicional por serviço extraordinário, de cinquenta por cento, calculado sobre o

III

valor da hora normal de trabalho do servidor, considerada a remuneração integral do servidor;

IV - adicional noturno de vinte e cinco por cento, calculado sobre o vencimento básico do servidor;

V - adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo vigente, em percentual de dez, vinte ou quarenta por cento, respectivamente, conforme o grau de insalubridade seja mínimo, médio ou máximo, auferido mediante laudo técnico;

VI - adicional de periculosidade, calculado sobre o vencimento básico, em percentual de trinta por cento.

**Parágrafo único.** Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão regulamentados por decreto do Prefeito, vedada a acumulação destes adicionais.

**Art. 16.** Nenhum servidor poderá perceber remuneração mensal que exceda o teto remuneratório adotado para o Município.

**Parágrafo único.** As parcelas de caráter indenizatório previstas em lei não são consideradas para o cálculo do teto remuneratório.

**Art. 17.** As tabelas salariais dos grupos ocupacionais estão divididas em nove classes, designadas pelas letras de "A" a "I", contendo dez referências, designadas pelos algarismos de "1" a "X", devidamente escalonadas observando o intervalo contínuo entre as referências a serem

observados no anexo desta lei.

**Art. 18.** Os reajustes remuneratórios somente serão concedidos mediante lei específica, em conformidade com a política salarial fixada nesta Lei, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

## DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 19.** Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo cumprirão jornada de trabalho não superior a quarenta horas semanais, observado o horário de funcionamento do respectivo órgão, ressalvada a situação de servidor cuja duração de trabalho seja eventualmente estabelecida em lei especial.

**Parágrafo único.** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

## DA FUNÇÃO GRATIFICADA

**Art. 20.** Ficam instituídas as Funções Gratificadas nas nomenclaturas, vagas e valores dispostos no Anexo desta Lei.

§ 1º A função gratificada só poderá ser exercida por servidor efetivo.

§ 2º A designação ou dispensa do exercício da Função Gratificada deve ser feita mediante ato formal do Prefeito, publicado no Diário Oficial do Município.

## DOS CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 21.** Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que compõem a Estrutura Administrativa serão previstos em legislação específica.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** Incumbe ao Prefeito e à alta administração zelar pela implementação e aplicação do PCCS, adotando mecanismos, instâncias e práticas que promovam o acompanhamento de resultados e soluções para melhoria do desempenho.

**Parágrafo único.** Compete a todos os órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta implementar e executar o PCCS, de maneira a incorporar os fundamentos e princípios estabelecidos nesta lei.

**Art. 23.** A alta administração deve promover a gestão pautada no planejamento estratégico governamental.

**Art. 24.** O Poder Executivo deverá promover e executar programas de capacitação e desenvolvimento dos servidores, visando a qualificação para o serviço público.

**Art. 25.** Os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem em licença para o tratamento de interesse particular, serão enquadrados por ocasião do seu retorno ao serviço.

**Art. 26.** O cargo de cuidador passa a ser denominado educador social, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

**Art. 27.** A contratação de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público será feita mediante procedimento simplificado de seleção, disciplinado em lei municipal.

**Art. 28.** A concessão de progressões funcionais, gratificações e quaisquer vantagens remuneratórias previstas nesta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual e da compatibilidade com os limites da despesa com pessoal previstos na legislação de referência.

**Art. 29.** Os cargos referidos na tabela IV do anexo I desta lei que já estiverem vagos, serão extintos e os que vagarem, serão extintos após a vacância do mesmo.

**Art. 30.** Ficam revogadas a partir do dia 1º de janeiro de 2026 a Lei Complementar nº 42, de 22 de dezembro de 2014, e todas as suas alterações e a Lei Complementar nº 156, de 20 de agosto de 2025.

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Corumbiara/RO, 23 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

**A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em:**  
<https://sapl.corumbiara.ro.leg.br/norma/2055?display>

**Protocolo 54685**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 161 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Corumbiara.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eles sanciona e publica a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º - A estrutura administrativa do Município de Corumbiara RO, fica constituída da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
- II - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED IV - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM VII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP VIII - Procuradoria Jurídica do Município;
- IX - Unidade Central de Controle Interno;

**Seção I**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Do Departamento Administrativo;
- II - Do Departamento de Gestão de Pessoas; III - Do Departamento de Contabilidade;
- IV - Do Departamento da Tesouraria;
- V - Da Coordenadoria de Compras Licitações e Contratos; VI - Do Departamento de Tecnologia da Informação;
- VII - Do Departamento de Tributação e Fiscalização;

**Subseção I  
Do Departamento Administrativo**

Art. 3º Departamento responsável pela execução, gerência e organização de toda a documentação relativa ao sistema que está vinculado.

I - O Conselho Tutelar, órgão regulamentado em âmbito municipal por lei específica, passa a fazer parte do Departamento Administrativo, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Subseção II  
Do Departamento de Gestão de Pessoas**

Art. 4º O Departamento de Gestão de Pessoas é responsável pela gestão de recursos humanos, contratações, demissões e emissão de folha de pagamentos e atos correlatos.

**Subseção III  
Do Departamento de Contabilidade**

Art. 5º Departamento responsável pelo registro de atos e fatos contábeis, emissão de relatórios, demonstrativos, balanços, prestação de contas,

registros de arrecadação, empenhos, liquidações e pagamentos.

**Subseção IV  
Do Departamento da Tesouraria**

Art. 6º Departamento responsável pelo registro de atos e fatos contábeis, emissão de relatórios, demonstrativos, balanços, prestação de contas, registros de arrecadação, empenhos, liquidações e pagamentos.

**Subseção V  
Do Departamento de Compras e Licitações**

Art. 7º A Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Departamento de Compras; II - Departamento de Licitações; III - Departamento de Registro de Preços; e IV - Departamento de Contratos.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, as atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I - Coordenar as atividades de Compras, Licitações e Contratos;
- II - Planejar e gerenciar os processos de compras e contratações, em conjunto com a Diretoria de Compras e Diretoria de Registro de Preços;
- III - Analisar, avaliar, orientar, organizar, coordenar e acompanhar os processos de compras e contratações;
- IV - Orientar e dar suporte operacional aos procedimentos de compras e contratações;
- V - Coordenar a realização dos processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e à modernização do Poder Executivo Municipal;
- VI - Gerir o planejamento anual das necessidades de compras e aquisições por meio de ações integradas com as Secretarias e em conjunto com a Diretoria de Compras e Diretoria de Registro de Preços;
- VII - Orientar e propor padronização dos procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- VIII - Efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise dos Termos de Referência de licitação de materiais, equipamentos, obras e serviços;
- IX - Coordenar e subsidiar a elaboração de manuais, procedimentos e cronogramas para a recepção de processos e para a abertura e realização dos processos de Registro de Preços;
- X - Coordenar as ações que envolvam os procedimentos licitatórios via registro de preços, consolidando informações, com a finalidade de gerar os processos de aquisições centralizados;
- XI - Sugerir, analisar e coordenar a integração de políticas e ações administrativas relacionadas aos procedimentos de compras e contratações;
- XII - Elaborar estudos e planejamento das atividades de compras e contratações;
- XIII - Representar os setores relacionados a compras e contratações, perante os órgãos consultivos, deliberativos e administrativos, quando convocado;
- XIV - Sugerir, analisar e coordenar a implantação de sistemas ou métodos, informatizados ou não, de planejamento, gerenciamento, operação e administração dos procedimentos de compras e contratações;
- XV - Informar aos setores relacionados os procedimentos de compras e contratações a respeito das atualizações normativas, como Leis, Decretos, Portarias, Acórdãos, Instruções, Normativas etc, bem como orientá-los;
- XVI
- XVII - Acompanhar a publicidade e transparência dos processos de compras, contratos do Poder Executivo Municipal e demais documentos necessários, assegurando que sejam disponibilizados os arquivos para publicação pelo setor competente;
- XVIII - Subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão com dados pertinentes à sua área de atuação;
- XIX - Zelar pelos bens patrimoniais do Poder Executivo Municipal, sobretudo aqueles sob sua responsabilidade;
- XX - Manter atualizados e organizados todos os arquivos, inclusive os digitais, decorrentes das atividades desempenhadas na Coordenadoria;
- XXI - Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação;
- XXII - Coordenar a execução dos contratos administrativos e outros gerados através de procedimentos licitatórios;
- XXIII - Coordenar a elaboração de cotações e coletas de preços em todos os níveis e fins;
- XXIV - Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

Art. 9º Compete ao Departamento de Compras, as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Receber todas as solicitações de Despesa/Documento de Formação de Demanda, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar das Secretarias demandantes após deferimento pela autoridade competente, promovendo o registro destas como processos administrativos, incluindo os que autorizam compra direta para realização dos demais atos necessários prévios à abertura de procedimento licitatório;

II - Realizar o planejamento integrado das compras e orçamento com a centralização e padronização de bens e serviços de natureza comum a todas as Secretarias com objetivo de redução de despesas;

III - Elaborar Plano Anual de Compras, indicando os bens, produtos e serviços, com suas respectivas estimativas de consumo, a partir do Documento de Formação de Demanda encaminhado pelas respectivas Secretarias Municipais;

IV - Realizar a pesquisa de preços de bens e serviços, com exceção às obras e serviços de engenharia para subsidiar as licitações e as contratações diretas, de acordo com a legislação pertinente;

V - Atuar em conjunto com as Secretarias e a equipe de licitação, no sentido de agilizar as decisões quando houver pedidos de esclarecimentos e impugnação relativos às especificações técnicas ou outros aspectos relativos à padronização de bens e serviços, bem como, sobre as pesquisas de preços realizadas, salvo se tratar de demanda específica e/ou técnica de cada Secretaria;

VI - Dar suporte operacional aos procedimentos de compras e contratações, em especial para preparar a documentação prévia necessária para as contratações diretas (dispensa de licitação e inexigibilidade);

VII - Sugerir, analisar e promover a integração de políticas e ações administrativas relacionadas aos procedimentos de compras e contratações comum a todas as secretarias;

VIII - Informar e orientar, de forma tempestiva, os setores relacionados aos procedimentos de compras e contratações sobre as atualizações normativas: leis, decretos, portarias, acórdãos, instruções normativas, entre outros;

IX - Elaborar o termo de referência das contratações relativas às contratações comuns a todas as secretarias, a partir do Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar encaminhados pelas Secretarias;

X - Manter atualizado e administrar o cadastro de fornecedores;

XI - Encaminhar o processo administrativo ao Departamento de Licitações, quando for necessária a realização de certame, em qualquer de suas modalidades;

XII - Devolver a Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar à Secretaria requisitante caso constatada irregularidade e/ou direcionamento na descrição do objeto de contratação e nas suas estimativas;

XIII - Elaborar e divulgar o catálogo de materiais e serviços, e estabelecer, quando pertinente, os padrões de especificações e nomenclaturas.

XIV - Zelar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante caso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a

XV possibilitar, a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

XVI - Zelar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou informadas por justificativas inidôneas ou insuficientes;

XVII - Zelar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

XVIII - Zelar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;

XIX - Zelar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 10. Compete ao Departamento de Licitações as seguinte atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I - Receber os processos encaminhados pelo Departamento de Compras, devidamente formalizados, para fins de realização de licitação, restituindo-os caso:

a) não descrevam, ou descrevam em termos deficientes, o objeto da licitação;

b) não estejam instruídos de regular cotação de preços ou de justificativa de sua desnecessidade ou impossibilidade nas hipóteses em que a lei assim admitir;

c) esteja instruídos com cotações de preços antigas ou que evidenciem contradição com os preços praticados no mercado;

d) não estejam instruídos com comprovante da existência de dotação orçamentária;

II - Elaborar os editais e documentos necessários à realização de licitação, submetendo-os a Procuradoria Jurídica de Licitações, antes de designação de data para o certame para emissão de parecer jurídico;

III - Instruir os processos administrativos de licitação e todos os seus incidentes consoante as normas do processo administrativo municipal e da Lei de Licitações, dando-lhes a regular publicidade e sujeitando os atos geradores de responsabilidade ao Município a prévia avaliação da Procuradoria Jurídica do Município;

IV - Manter cadastro atualizado de fornecedores ativos e de fornecedores potenciais da Prefeitura para fins de expedição do Certificado de Registro Cadastral;

V - Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

VI - Elaborar e coordenar os expedientes, convocações, comunicações, relatórios, pareceres e documentos afins, relativos à preparação, comunicação de resultados, manifestação em recursos e impugnações, e demais providências decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como, de dispensas e inexigibilidades;

VII - Receber as solicitações de compras emitidas pelas Secretarias Municipais, a verificação de sua conformidade com as políticas de compras e definição da modalidade que será utilizada para o atendimento;

VIII - Verificar a documentação para homologação do certame licitatório e adjudicação do objeto, bem como o acompanhamento de todo o processo de contratação pública;

IX - Definir as normas e procedimentos de licitações concernentes às alienações de bens, aquisição de materiais, prestação de serviços e execução de obras para a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

X - Elaborar os procedimentos licitatórios;

XI - Realizar os procedimentos necessários para as contratações diretas de acordo com a legislação pertinente;

XII - Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XIII - Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta sejam elas precedidas ou não de licitação;

XIV - Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores;

XV - Comunicar à Autoridade Superior do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno da Administração Municipal e à Procuradoria Geral do Município - PGM todos os indícios de

XVI possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência;

XVII - Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação;

XVIII - Acompanhar e orientar os trabalhos dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio;

XIX - Zelar pela guarda dos processos licitatórios;

XX - Convocar os licitantes vencedores para celebrar os respectivos contratos;

XXI - Examinar contratos antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito, bem como acompanhar e avaliar suas execuções;

XXII - Proceder à formalização de Contratos, Termos Aditivos e Ajustes de Conta;

XXIII - Proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e comunicados; XXIII - Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do

Município, para oitiva e parecer; XXIV - Proceder ao envio de cópia de contratos aos Órgãos solicitantes;

XXV - Dar informações às unidades competentes sobre licitações para subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.

XVI - Zelar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;

XVII - Zelar pelo respeito à legislação de licitações, em toda sua amplitude e também pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo à Secretaria responsável para eventuais adequações;

XVIII - Zelar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 11. Compete ao Departamento de Registro de Preços as seguinte atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I - Realizar a gestão das atas de registro de preços;
- II - Elaborar o cronograma de prazos do SRP: solicitações, empenhos, entregas;
- III - Auxiliar o Departamento de Compras na elaboração de termos de referências de licitações comuns a todas as Secretarias;
- IV - Receber os memorandos, solicitações de fornecimentos e respectivas autorizações de fornecimento;
- V - Publicar as atas de registro de preços e empenhos de acordo com a legislação vigente sobre o tema;
- VI - Controlar as atas de SRP quantidades por Secretarias, ordenar os empenhos por Secretaria, autorizar ou não a realização de Adesões com base na legislação Federal e Municipal vigente sobre o tema;
- VII - Informar os demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta sobre a realização de Registro de Preços, com o fim de que estes sejam participantes da licitação;
- VIII - Receber todas as solicitações de autorização de participação dos demais órgãos e antes da Administração Pública Municipal direta e indireta que tenham interesse em participar de uma licitação que o Município promover, trazendo os itens e as quantidades específicas;
- IX - Prestar as informações às Secretarias sobre os pedidos, prazos e saldos de ata; X - Analisar e gerenciar pedidos de reequilíbrio em ata de registro de preços;
- XI - Encaminhar para a Procuradoria de Licitações e Contratos eventuais pedidos de reequilíbrio e prorrogações de prazo para parecer;
- XII - Zelar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem licitados de modo a afastar o risco de direcionamentos;
- XIII - Zelar pelo Gerenciamento das atas e dos seus quantitativos;
- XIV - Zelar pelo respeito à legislação de licitações, em toda sua amplitude e também pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios;
- XV - Zelar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

Art. 12. Compete ao Departamento de Contratos Administrativos as seguinte atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

- I - Realizar a gestão de contratos: prazos/ fiscalização conjunta/ notificação empresas; II - Analisar e elaborar as minutas e modelos de contratos;
- III - Analisar os aditivos de prazos, reajustes, reequilíbrio, aumento e diminuição do objeto contratual;
- IV - Encaminhar para o Departamento de Compras a necessidade de elaboração de pesquisas de mercado para renovações contratuais;
- V - Gerenciar o processo de fiscalização dos contratos, controlar portarias dos fiscais, arquivar seguro garantia de contratos, medições, termos de recebimento provisório e definitivo, etc.
- VI - Formalizar os contratos, termos de rescisão e aditivos; VII - Publicar os contratos e aditivos;
- VIII - Desenvolver uma gestão conjunta de contratos de obras de engenharia com a equipe de fiscalização de obras;
- IX - Desenvolver a gestão conjunta dos contratos com os fiscais de contratos;
- X - Encaminhar para a Procuradoria Jurídica Municipal para elaboração de parecer sobre contratos e aditivos;
- XI - Convocar os licitantes vencedores para celebrar os respectivos contratos;
- XII - Examinar contratos antes de submetê-los à aprovação e assinatura do Prefeito, bem como acompanhar e avaliar suas execuções;
- XIII - Proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e comunicados; XIV - Proceder ao envio de cópia de contratos aos Órgãos solicitantes;
- XV - Dar informações às unidades competentes sobre os contratos para subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle.
- XVI - Zelar pelo respeito à legislação de licitações, em toda sua amplitude e também pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios;
- XVII - Zelar pela formalização e publicidade dos procedimentos a seu cargo.

#### Subseção VI

##### Do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 13. Departamento responsável pela estrutura, segurança e manutenção da rede de tecnologia de informação dos órgãos e entidades.

#### Subseção VII

##### Do Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 14. Departamento responsável pelo lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos.

#### Seção II

##### Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Do Departamento de Convênio;
- II - Do Departamento de Arquivo;
- III - Do Departamento de Controle de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV - Seção de Apoio e Ouvidoria, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, Portal da Transparência;
- V - Do Departamento de Assessoria de Imprensa; VI - Do Departamento Administrativo;

#### Subseção I

##### Do Departamento de Convênio

Art. 16. Departamento responsável pelos convênios firmados entre o Poder Executivo e outras entidades.

#### Subseção II

##### Do Departamento de Arquivo

Art. 17. Departamento responsável pela classificação, guarda, empréstimo, inutilização, desfazimento de documentos produzidos pela administração.

#### Subseção III

##### Do Departamento de Controle de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 18. Departamento responsável pelo controle, guarda, registro, baixa dos bens patrimoniais e almoxarifado.

#### Subseção IV

##### Do Departamento de Seção de Apoio e Ouvidoria, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, Portal da Transparência

Art. 19. Departamento responsável pela transparência da Gestão Pública e fornecimento de informações.

#### Subseção V

##### Do Departamento de Assessoria de Imprensa

Art. 20. Departamento responsável por registrar as ações executadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### Subseção VI

##### Do Departamento Administrativo

Art. 21. Departamento responsável pela execução, gerência, organização de toda a documentação relativa ao sistema que está vinculado.

#### Seção III

##### Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Do Departamento Escolar;
- II - Do Departamento Esporte, Cultura e Desporto; III - Do Departamento Administrativo;

#### Subseção I

##### Do Departamento Escolar

Art. 23. Departamento responsável pela organização das unidades escolares.

#### Subseção II

##### Do Departamento Esporte e Cultura

Art. 24. Departamento responsável pela organização das atividades esportivas e culturais e a inserção destas unidades escolares e assistenciais.

#### Subseção III

##### Do Departamento Administrativo

Art. 25. Departamento responsável pela execução, gerência, organização de toda a documentação relativa ao sistema que está vinculado.

#### Seção IV

##### Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Art. 26. A estrutura da Secretaria Municipal de Saúde terá Lei própria específica;

**Seção V****Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Do Departamento de Acolhimento e Defesa;  
II - Do Departamento de Programas e Ações Sociais; III - Do Departamento Administrativo;

**Subseção I****Do Departamento de Acolhimento e Defesa**

Art. 28. Departamento responsável pela coordenação, organização e atividades da Casa Acolhedora e Convênio do Lar do Idoso.

**Subseção II****Do Departamento de Programas e Ações Sociais**

Art. 29. Departamento responsável pela coordenação das atividades dos programas e alimentação dos sistemas de informação e prestação de contas dos programas sociais.

**Subseção III****Do Departamento Administrativo**

Art. 30. Departamento responsável pela execução, gerência, organização de toda a documentação relativa ao sistema que está vinculado.

**Seção VI****Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Do Departamento de Meio Ambiente;  
II - Do Departamento de Agricultura Familiar; III - Do Departamento Administrativo;

**Subseção I****Do Departamento de Meio Ambiente**

Art. 32. Departamento responsável pela elaboração e execução de ações e projetos para preservação ambiental.

**Subseção II****Do Departamento de Agricultura Familiar**

Art. 33. Departamento responsável pela elaboração e execução de projetos de incentivo e inovação na agricultura familiar.

**Subseção III****Do Departamento Administrativo**

Art. 34. Departamento responsável pela execução, gerência, organização de toda a documentação relativa ao sistema que está vinculado.

**Seção VII****Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I - Do Departamento de Projetos e Obras;  
II - Do Departamento de Serviços Gerais; III - Do Departamento Administrativo;  
IV - Do Departamento de Controle e Manutenção de Frota;

**Subseção I****Do Departamento de Projetos e Obras**

Art. 36. Departamento responsável pela elaboração, coordenação de execução e fiscalização de obras e projetos.

**Subseção II****Do Departamento de Serviços Gerais**

Art. 37. Departamento responsável pela limpeza, conservação e manutenção de áreas externas de imóveis públicos.

**Subseção III****Do Departamento Administrativo**

Art. 38. Departamento responsável pela execução, gerência, organização de toda a documentação relativa ao sistema que está vinculado.

**Subseção IV****Do Departamento de Controle e Manutenção de Frota**

Art. 39. Departamento responsável pela manutenção, controle do uso de frota e máquinas.

geral;

**Seção VIII Procuradoria Jurídica do Município**

Art. 40. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - Representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;  
II - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;  
III - Assistir, assessorar e representar o Prefeito no trato de questões jurídicas em  
IV - Assistir, assessorar e representar o Prefeito perante o Poder Judiciário e os  
V  
Tribunais de Contas;  
VI - Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;  
VII - Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;  
VIII - Emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;  
IX - Elaborar ou examinar anteprojatos de leis de iniciativa do Prefeito e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;  
X - Elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;  
XI - Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;  
XII - Fixar medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;  
XIII - Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;  
XIV - Zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;  
XV - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.  
Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Art. 41. Compete à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do Município:

- I - Manifestar-se previamente nos processos administrativos relacionados a licitações e contratos elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes relacionadas à sua área de atuação, inclusive sobre as hipóteses de licitação deserta, dispensada, dispensável e inexigível, sob pena de nulidade e responsabilidade administrativa, civil e criminal;  
II - Propor às Secretarias Municipais a adoção das medidas consideradas necessárias ao fiel cumprimento e à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa relacionados a licitações e contratos;  
III - Examinar e aprovar previamente as minutas de Editais, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e demais atos provenientes de procedimento licitatórios;  
IV - Padronizar minutas de editais, contratos, atas de registro de preços e quaisquer outros instrumentos similares, para servirem de modelo de observância obrigatória pela administração direta e indireta;  
V - Atuar junto ao Tribunal de Contas, auxiliando a Administração Pública na elaboração das justificativas aos questionamentos e representações relativas à área de atuação.  
VI

**Seção IX****Da Unidade Central de Controle Interno**

Art. 42. A unidade é responsável por assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Parágrafo Único. As atribuições da unidade central de controle interno estão definidas na Lei Complementar nº. 100 de 24 de junho de 2020.

**Seção X****Das Disposições Finais**

Art. 43 A remuneração dos cargos comissionados é a constante do anexo desta lei.

Parágrafo único. Aos servidores comissionados serão devidas férias remuneradas e 13º salário, assim como aos servidores efetivos.

Art. 44. Revoga-se a Lei Complementar nº. 123, de 05 de dezembro de 2022. Art. 45. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Corumbiara RO, 23 de dezembro de 2025 LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal

**A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em:**

<https://sapl.corumbiara.ro.leg.br/norma/2056?display>

Protocolo 54689

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 162, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 43,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 43, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. [...]

XVI - remuneração: total da retribuição pecuniária devida ao servidor em razão do exercício do cargo, formada pelo vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, conforme definido em lei.

[...]

Art. 30-A. O cargo de Bioquímico, código ANSS-401, passa a ser denominado Analista Clínico conforme previsto nesta lei, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

Art. 30-B. O cargo de Odontólogo, código ANSS-406, passa a ser denominado Cirurgião Dentista conforme previsto nesta lei, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

Art. 30-C. O cargo de Guarda de Endemias, código NI-606, passa a ser denominado Agentes de Combate às Endemias conforme previsto nesta lei, mantendo-se todas as atribuições e vantagens do cargo.

Art. 30-D. Os cargos de Nutricionista e Psicólogo, já existentes na estrutura em geral, passam a fazer parte deste plano, mantendo-se todos direitos e vantagens já adquiridos pelos servidores já admitidos.

Art. 30-E. Ficam criados os cargos de Sanitarista, Profissional de Educação Física, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, conforme previsto nesta lei e seus anexos.

Art. 30-F. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Agente de Saúde Rural e Auxiliar de Serviços de Saúde passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Município.

§ 1º. Os cargos que já se encontrarem vagos serão imediatamente extintos.

§ 2º. Os cargos que vierem a vagar serão extintos após a vacância.

[...]

Art. 32. As tabelas salariais dos grupos ocupacionais estão divididas em 08 (oito) classes, designadas pelas letras de "A" a "H", contendo 10 (dez) referências, designadas pelos algarismos de "1" a "X", devidamente escalonadas observando o intervalo contínuo entre as referências a serem observados no anexo V.

Parágrafo único. Todos os cargos, independente do grupo ocupacional a que pertencem, iniciam a carreira na referência I.

Art. 33. Vencimento básico é a retribuição pecuniária básica do servidor pelo exercício de cargo público, conforme previsto em lei, integrante da remuneração, sobre a qual incidem as demais vantagens pecuniárias.

[...]

Art. 37. [...]

§ 1º As gratificações de que tratam este artigo não são cumulativas e não poderão ser concedidas durante o período do estágio probatório.

[...]

Art. 46-A. As vantagens a título de quinquênio dos servidores ocupantes de cargos públicos com profissões que possuam legislação federal regulamentando o piso salarial profissional nacional, implementada através de Lei Municipal, deverão ser aplicadas como verbas distintas do vencimento base do servidor.

I - As vantagens do quinquênio terão como base de cálculo o vencimento básico do servidor, limitado a base de cálculo ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

[...]

Art. 59. Os cargos em comissão constantes nesta Lei são de livre nomeação e exoneração, podendo ser providos por servidores efetivos ou por pessoas sem vínculo prévio com a Administração Pública, independentemente de integrarem o quadro de pessoal da área da saúde.

[...]

Art. 61. Pelo exercício de atividades insalubres assegurar-se-á ao servidor o recebimento de adicional de insalubridade, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público de Corumbiara-RO.

Parágrafo único. Assegurar-se-á ainda ao servidor o recebimento de adicional de periculosidade, conforme previsto no Estatuto do Servidor Público de Corumbiara-RO.

[...]

Art. 64. As atribuições dos cargos efetivos são constantes dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º.** Revoga-se o parágrafo único, do art. 59, da Lei Complementar n.º 43, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** Ficam alterados os Anexos III, IV, VI, e acrescenta o Anexo IX na Lei Complementar n.º 43, de 22 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com as modificações constantes desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Corumbiara - RO, 23 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

**A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em: <https://sapl.corumbiara.ro.leg.br/norma/2057?display>**

Protocolo 54691

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 163, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º  
40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

**O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela

Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 40, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16-A. O cargo de Professor de Pedagogia - 40 horas passa a ser denominado Professor de Educação Básica I (PEB) - Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 40 horas, conforme previsto nesta Lei, mantidas todas as suas atribuições, direitos e vantagens.

Art. 16-B. O cargo de Monitor de Ensino passa a ser denominado Professor da Educação Infantil - 40 horas, conforme previsto nesta lei e seus anexos.

Art. 16-C. Ficam criados os cargos de Professor de Artes - 40 horas, Professor de Braille - 40 horas, Professor de Libras - 40 horas, Professor de Letras - 40 horas, conforme previsto nesta lei e seus anexos.

Art. 16-D. Os cargos de Professor Magistério - 40 horas, Professor de Biologia - 40 horas, Professor de Biologia - 20 horas, Professor de Geografia - 40 horas, Professor de Geografia - 20 horas, Professor de Letras - 40 horas, Professor de Letras - 20 horas, Professor de Matemática - 40 horas, Professor de Matemática - 20 horas, Professor de História - 40 horas, Professor de Pedagogia - 20 horas, Professor de Química - 40 horas passam a integrar o quadro em extinção do Município.

§ 1º Os cargos que já se encontrarem vagos serão imediatamente extintos.

§ 2º Os cargos que vierem a vagar serão extintos após a vacância.

Art. 33. [...]

I - vencimento básico: retribuição pecuniária básica do servidor pelo exercício de cargo público, conforme previsto em lei, integrante da remuneração, sobre a qual incidem as demais vantagens pecuniárias.

II - remuneração: total da retribuição pecuniária devida ao servidor em razão do exercício do cargo, formada pelo vencimento básico do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, conforme definido em lei.

Art. 34. [...]

II - As vantagens de progressão horizontal e quinquênio terão como base de cálculo o vencimento básico do servidor, limitado a base de cálculo ao valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 37. [...]

I- [...]

a) Ao servidor público municipal da área educacional será garantido Gratificação Especial por exercício de Direção de Escola, e Supervisão Escolar, enquanto estiver no pleno exercício da atividade, nos termos do Anexo II desta lei, que deverá ser paga junto com a remuneração de cada cargo.

Art. 38. [...]

§ 3º Os adicionais de que trata este artigo não são cumulativos e não poderão ser concedidos durante o período do estágio probatório.

**Art. 2º.** Transforma o Anexo Único em Anexo I e acrescenta o Anexo II na Lei Complementar n.º 40, de 29 de outubro de 2013, que passa a vigorar com as modificações constantes no anexo desta Lei Complementar.

**Art. 3º.** Revogam-se os incisos I, II, III e IV e o §1º, do art. 37 da Lei Complementar n.º 40, de 29 de outubro de 2013.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Corumbiara - RO, 24 de dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

**A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em:**

<https://sapl.corumbiara.ro.leg.br/norma/2058?display>

Protocolo 54695

#### ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1617 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029, DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º - São partes integrantes da presente lei, os anexos e demonstrativos que mostram os programas, metas e ações, até a categoria econômica.

Parágrafo Único - As Tabelas que evidenciam os elementos de despesas contem as memórias de cálculos que servirão para o acompanhamento e o monitoramento das Ações durante os Exercícios de 2026 a 2029.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal seguirá as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município, ou seja, ações a serem executadas com recursos a fundo perdido do Governo Estadual ou Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, junto com aprovação de contas de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Corumbiara - RO, 22 de Dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

**A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em: <https://sapl.corumbiara.ro.leg.br/norma/2044?display>**

Protocolo 54699

#### LEI MUNICIPAL Nº 1618 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

## LEI.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal; III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre a Despesa de Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e VIII - As Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN.

Parágrafo único - Os Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, estão obrigados por força do Art. 63, Inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 575/2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias; (Não se Aplica a este Município).  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e  
Demonstrativo VIII - Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 2º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2025.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 7º Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº. 637/2012-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2024.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com a § 2º, item II, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF - o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, Inciso III do Art. 4º da LRF que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Art. 12 - Não consistirá como despesa de caráter continuado a despesa com atualização do salário mínimo, autorizada pelo Governo Federal.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13 - O § 2º Inciso II da LRF determina que o Demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº. 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN - Secretaria de Tesouro Nacional, relativa às normas de contabilidade pública.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

Art. 15 - O Cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

##### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 16 - Dívida Pública é o Montante das obrigações

assumidas pelo ente da Federação. Esta representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 17 - O Município executará como prioridades e metas, as seguintes ações delineadas para cada setor compatíveis com o Plano Plurianual, como seguem:

##### **01-SETOR ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

- 1- Capacitação de pessoal pertencente ao quadro de servidores do Município;
- 2- Recrutamento e seleção de pessoal através de concurso público;
- 3- Contratação temporária de servidores para os casos previstos em lei;
- 4- Aprimorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das disponibilidades do Município;
- 5- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos servidores municipais;
- 6- Apoio administrativo e financeiros aos núcleos e distritos do Município;
- 7- Apoio a fiscalização urbana do Município, visando o melhoramento da arrecadação;
- 8- Aperfeiçoamento da informatização do sistema administrativo e tributário;
- 9- Adaptação do quadro funcional para o cumprimento do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários;
- 10- Aprimoramento das ações de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa;
- 11- Aprimorar o controle dos créditos tributários e não tributários através de sistemas informatizados;
- 12- Contratação de mão de obra terceirizada e/ou prestação de serviços por pessoa física ou jurídica nos diversos setores do Município;
- 13 - Destinação de recursos para melhorias na estrutura física e equipamentos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores;
- 14
- 15 - Melhoria dos mecanismos de controle, auditoria e prestação de contas, visando a melhor aplicação dos recursos públicos e transparência na gestão;
- 16 - Desenvolvimento de estratégias para captação de recursos externos, por meio de convênios, parcerias e outros;
- 17 - Estabelecimento de políticas para controle e gestão da dívida pública;
- 17 - Incentivos para o desenvolvimento do empreendedorismo local;
- 18 - Recursos para manutenção das estruturas físicas prediais;
- 19 - Contratação de estagiários para os diferentes setores do Município;
- 20 - Criação e estruturação de autarquias públicas.

##### **02-SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

- 1- Construção e instalação de escolas rurais e urbanas para atender ao crescimento da demanda educacional das Creches, Educação Infantil e Fundamental (séries iniciais);
- 2- Reforma e ampliação de unidades escolares e SEMED;
- 3- Aquisição e Fortalecimento da merenda escolar; de (03 à 05 refeições diárias), através do Programa Municipal de Alimentação Escolar e FNDE (PNAE -PNAF-PENAC-AEE)
- 4- Formação continuada de profissionais em Educação;
- 5- Aquisição e distribuição de material didático pedagógico;
- 6- Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil;
- 7- Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- 8- Aquisição de equipamentos e acervo para bibliotecas escolares;
- 9- Aquisição de materiais esportivos (amador e escolar);
- 10- Recursos para construção de quadras esportivas nas escolas urbanas e rurais no Distrito do Município;
- 11- Disponibilizar recursos para cultura: (festivais, grupos teatrais, escolas de músicas, exposições, eventos culturais e religiosos, artesanatos entre outros), e datas comemorativas;

- 12- Recursos para a manutenção e reforma de ginásio poliesportivo;
- 13- Recursos para a construção de um Centro Cultural;
- 14- Disponibilidade de recursos para contrapartida em convênios;
- 15- Fomentar projetos de Apoio à implantação de hortas escolares, visando a melhoria da merenda escolar;
- 16- Disponibilizar recursos e dar apoio ao transporte escolar na Educação Infantil e do Ensino Fundamental: (Salário Educação, PENATI, e recursos Próprio)
- 17- Disponibilizar recursos para o Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 18- Formalizar convênio junto ao Governo do Estado para melhorias no transporte escolar e do Ensino Fundamental e Médio;
- 19- Disponibilizar recursos para construção de campos ou estruturas para a prática de futebol e outras atividades desportivas;
- 20- Promover Eventos Desportivos nas Comunidades da Zona Urbanas e Rurais;
- 21- Incentivo e apoio aos Desportistas de nosso município que participam de eventos em nosso Estado e em outros Estados da Federação;
- 22- Recursos e Incentivo a artistas amadores, grupos de apresentações teatrais, musicais, religiosos e outras culturas a se deslocarem dentro do Estado de Rondônia e em outros estados da Confederação;
- 23- Disponibilizar ações voltadas a implementação do Programa de alfabetização na idade certa/ensino fundamental (PAIC);
- 24- Atender demanda quanto aos critérios para escolha de diretores.
- 25-
- 26- Disponibilizar recursos para atendimento da oferta na Educação Infantil, Creche e Fundamental;
- 27- Disponibilizar recursos para atendimento especializado na rede de ensino, com garantia de atendimento educacional inclusivo, das salas de recursos multifuncionais e serviços especializados
- 28- Disponibilizar recursos para construção e manutenção de espaços lúdicos nos termos do Plano Municipal de Educação;
- 29- Custear o levantamento Histórico, Geográfico e Cultural do Município atendendo as partes diversificadas do referencial curricular;
- 30- Disponibilidade de recursos para a difusão dos princípios de equidade, da dignidade da pessoa humana e do combate a qualquer forma de violência.
- 31- Promover o Fortalecimento da Gestão democrática da Educação e dos princípios que a fundamentam;
- 32- Disponibilizar recursos para Educação Integral, em tempo integral na Educação Infantil, e Fundamental .(Lei nº 14.640/23);
- 33- Promover a Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da Cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- 34- Promover o desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando a continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos;
- 35- Melhoria na qualidade de Ensino através de parcerias com o Governo Federal, estadual, em conformidade com os programas: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA (Decreto11556/2013), Rede Nacional de Articulação. De Gestão, Formação e Mobilização- RENALFA (Lei nº 50735/2024), Política Nacional de Alfabetização/Alfabetiza/Corumbiara (Decreto nº 170/2023, Índice de Desenvolvimento Educacional-IDERO (Decreto nº 27376/2022), Sistema Educacional de Rondônia-SAERO, Política de Educação Conectada- PIEC (Lei 14.180/2021), Busca Ativa Escolar-(Decreto Municipal nº 109/21, Manutenção da Educação Infantil ETI/ Novas Turmas;(Resolução nº 16/2013 PROALFA(Programa de Alfabetização do Estado de RO (Lei nº 5.735/2024).
- 36- Promover o programa Leitura e Escrita na Educação Infantil/ LEEI (Portarias nº 115656/2023 e Portaria nº 62/2023.

- 37- Disponibilizar recursos para criação e implantação do Conselho Municipal de Educação; 37- Disponibilizar recursos para regulamentação das atividades realizadas nas APPS de Escolas Extintas no município, junto aos Bancos e Receitas Federais;
- 38- Fomentar a equidade da Educação da Rede Municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria fluxo escolar e da aprendizagem;
- 39- A Lei 10471, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do idoso, em seus artigos 21 e 25 estabelece: O poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a eles destinados.

### 03-SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Fundo Municipal de Assistência Social

##### a) - Programas Assistenciais 1- Apoio à Mulher Gestante;

- 1- Apoio a Primeira Infância e a adolescência; 2- Apoio ao Idoso;
- 3- Apoio as Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 4-
- 5- Disponibilidade de recursos para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
- 6- Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
- 7- Buscar convenio junto aos órgãos federais e estaduais para a construção de creches na área urbana.
- 8- Gestão, no âmbito municipal, Manutenção e aperfeiçoamento do Cadastro Único e o Programa Bolsa Família;
- 9- Manutenção, financiamento e apoio técnico aos Programas da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.
- 10- Manutenção, financiamento e apoio aos programas da Proteção Social Especial - Media Complexidade, Proteção Social Especial - Alta Complexidade, visto que o Município não dispõem de CREAS para atendimento a essas demandas. (Casa Acolhedora e Medidas Socioeducativas) e equipe da proteção social especial.
- 11- Manutenção, financiamento e apoio técnico ao Setor da Vigilância Socioassistencial um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.
- 12- Manutenção, financiamento, e apoio técnico ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Comunitários e Familiares;(de atendimento a criança, adolescente e pessoa idosa)
- 12- Manutenção, financiamento, gestão municipal e apoio técnico ao Programa Criança Feliz, Programa BPC na Escola, bem como aos Programas Estaduais: Programa Crescendo Bem, Programa Mamãe Cheguei e Programa Mulher Protegida.

##### b) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 1- Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;
- 2- Aperfeiçoamento e implementação da Secretaria Executiva dos Conselhos;
- 3- Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;
- 4- Promoção de campanhas educativas envolvendo diversos temas em conjunto com entidades filantrópicas do município abordando diversos temas de modo a prevenir a incidência de risco deste público.

##### c) - Conselho Tutelar

- 1- Disponibilidade de recursos para as diversas atividades do Conselho Tutelar;
- 2- Aquisição de veículos de passeio e utilitário;
- 3- Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo para as atividades internas e externas do Conselho Tutelar;
- 4- Construção, ampliação e reforma do Prédio do Conselho Tutelar;

**d)- Atividades da Secretaria Municipal De Assistência Social.**

1- Aquisição de Veículos para Serviços de Assistência Social;  
2- Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social;  
3- Suporte e Financiamento ao Conselho Municipal de Assistência Social.

4- Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o Art. 22 do LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal Complementar Nº 085 de 17 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a

5- concessão de Benefícios Eventuais no município de Corumbiara - RO, sendo: Benefícios Eventuais: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Calamidade Pública.

6- Efetuar pagamentos dos auxílios natalidades e funeral;

7- executar projetos de enfrentamento da pobreza, buscando parcerias; 7- Recurso para atender às ações assistenciais de que trata o seguinte:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) promoção da integração das pessoas com deficiências à vida comunitária;

e) Realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

8- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, programas e os projetos de assistência social em âmbito local; 9- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; 10- Incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza;

11- Financiamento e manutenção de todas as atividades administrativas da SEMAS;

12- Suporte Técnico aos Conselhos Municipais: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

13- Financiamento e manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

14- Implantação e Recursos para Secretaria Executiva dos Conselhos CMAS; CMDCA; e CMDI;

15- Ampliar e facilitar o acesso aos serviços, benefícios e programas sociassistenciais aos migrantes e refugiados no Município.

**04-SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO****Fundo Municipal de Saúde**

1- Promover a melhoria da qualidade técnica e profissional dos servidores;

2- Promover a formação profissional em saúde e a gestão de educação em saúde no município de Corumbiara;

3- Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativo tendo em vista maximizar a produtividade do serviço público prestado pela Semusa;

4- Coordenar e manter as atividades administrativas e operacionais/ departamento técnico administrativo/ direção geral;

5- Disponibilização de passagem ou transporte para pacientes usuários do SUS;

6- Dar pleno cumprimento as sentenças judiciais direcionadas a Secretaria de Saúde; 07- Disponibilidade orçamentária para contrapartida em convênios;

8- Garantir pagamento de salários e encargos a servidores e prestadores de serviços e buscar melhorias para as categorias profissionais em saúde;

9- Abastecer as diversas unidades vinculadas a Semusa com materiais, equipamentos, mobiliários, produtos e serviços em geral, proporcionando o bom funcionamento dos estabelecimentos e condições mínimas de desenvolvimento das ações básicas de saúde pública;

10- Manutenção, expansão, modernização das ações de informática e aquisição de equipamentos;

11-

12- Garantir a implantação e implementação de novos programas financiados pelo Governo Federal para o município;

13- Informatização e integração dos dados da saúde dos usuários do SUS entre os estabelecimentos de saúde;

14- Disponibilizar recursos e equipamentos para as atividades fiscalizadoras do Conselho Municipal de Saúde;

15- Fortalecer o conselho com vista ao desenvolvimento de ações democráticas e participativas de gestão, visando o controle social das políticas em saúde pública;

16- Promover a gestão estratégica e participativa da sociedade nas políticas públicas do SUS município;

17- Coordenar e manter as atividades relacionadas aos consórcios CIMCERO E CINDERONDÔNIA;

18- Manutenção da Casa de Apoio em Porto Velho, através do Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO;

19- Manter e implementar ações relacionadas ao combate a Covid - 19;

20- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde / ESB / Programa Saúde Bucal;

21- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde desenvolvidas pelos ACS - Agentes Comunitários de Saúde;

22- Incentivo a organização da Assistência Farmacêutica;

23- Manter e implementar a distribuição gratuita de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal;

24- Manter e implementar o serviço de entrega de medicamento domiciliar; 24- Implementar a distribuição de aparelhos de hiperdia;

25- Melhorar o acesso e a qualidade da Atenção Básica; 26- Incremento PAB;

27- Programa de Informatização da APS;

28- Fortalecer as práticas de educação permanente em saúde no SUS;

29- Fortalecer as ações de cadastramento de usuários SUS na Atenção Primária;

30- Coordenar, manter e implementar as atividades de Atenção à Saúde, nas seguintes ações:

- Incentivo PSE

- PSF

- e-Mult

- Incentivo Financeiro APS Desempenho

- Serviço de Atendimento Domiciliar

- Componente Pré Natal Rede Cegonha

31- Coordenar, manter e implementar os serviços de exames de imagem; 32- Implementar as atividades de alimentação e nutrição;

33- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde Básica, nos seguintes seguimentos:

- Programa Mais Médicos;

- Unidade Móvel de Saúde (ônibus customizado);

- Indicadores da APS;

- Planejamento Familiar;

34- Coordenar e manter as atividades de Atenção à Saúde Básica relacionadas à:

- Acompanhamento de Hiperdia;

- Assistência ao Tuberculoso;

- Acompanhamento de Hanseníase;

- Acompanhamento de Pré-Natal, Parto e Puerpério;

- Prevenção do Câncer Colo Uterino;

-

- Telemedicina;

- Controle do Tabagismo;

- Aleitamento Materno e Orientação às Gestantes;

- Programa de Saúde Mental;

- Programa Aprendo com Saúde, realizado pelo equipe da

Unidade Móvel de Saúde; 35- Incremento MAC;

36- Destinar recursos para a execução de ações de cooperação de assistência médica e ambulatorial através de celebração de convênios;

37- Coordenar e manter as atividades de saúde em urgência e emergência;

38- Implementar as atividades de Atenção à Saúde / SAMU 192 (serviço de atendimento móvel as urgência);

39- Coordenar as atividades operacionais/ambulatorial; 40-

Coordenar e manter as atividades hospitalares;

41- Manutenção da Central de Regulação (agendamentos para atendimentos/procedimentos especializados);

42- MAC - Rede Hospitalar - Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade;

43- Contratar serviços médicos especializados;

44- Coordenar e ampliar o serviço prestado através Laboratório Municipal de Exames;

45- Manter incentivo pontual para ações de serviços de Vigilância em Saúde e manutenção de qualificação das ações;

46- Manter e implementar as ações de Vigilância em Saúde (sanitária, epidemiológica, ambiental e do trabalho);

47- Coordenar e manter as atividades sanitárias em Vigilância à Saúde:

- Acompanhamento das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos de saúde, inspeção e controle de farmácias, consultórios, serviços de alimentação, dentre outros setores regulados;

- Manter e implementar a vacinação antirrábica animal no setor rural e urbano (cão e gato);

- Implantar a castração animal (cão e gato);

48- Coordenar e manter as atividades ambiental/endêmicas de Vigilância à Saúde:

- Incentivo e acompanhamento das atividades executadas pelos Agentes de Combate a Endemias - ACE;

- Orientação, fiscalização e controle de fontes de água/ Programa Vígiágua (SISAGUA);

- Saneamento básico - melhoria das condições de saneamento urbano, com ações fiscalizadoras de controle e orientação à população;

- Programa de zoonoses e doenças endêmicas;

- Manter e implementar ações relacionadas ao combate à dengue, zika e chikungunya;

- Acompanhamento do Levantamento de Índice Rápido de Amostragem - LIRA;

- Coordenar e manter as ações de diagnóstico e tratamento da Malária (plasmodium);

- Oficina de Saneamento Básico, com criação números prediais, confecção de artefatos para saneamento (ex.: manilhas para escoamento, poços e tipo piletas, tampas de fossas), atendendo cadações no perímetro urbano e rural;

49- Coordenar e manter as atividades epidemiológicas em Vigilância à Saúde:

- Manutenção das medidas de controle e acompanhamento do perfil epidemiológico do município, identificação dos grupos de risco, medidas de controle e erradicação de doenças infectocontagiosas;

-

- Coordenação, acompanhamento e execução de vacinação em zona rural e urbana / atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes / cobertura vacinal em campanhas preconizadas pelo Ministério da Saúde;

- Acompanhar Notificações de Doenças Compulsórias e Infecções de Agravos de Notificação - SINAN;

- Manter incentivo por Execução de Trabalhos de Campo;

- Manter incentivo as Ações de prevenção e controle de DST/AIDS/HEPATITES;

- Incentivo para prevenção à violência, acidentes e promoção da saúde;

- Acompanhamento investigação dos óbitos por causas desconhecidas, mortalidade e vigilância dos óbitos infantil e materno;

50- Realizar despesas com a instalação física e com a aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários necessários ao bom funcionamento das seguintes unidades:

Unidades Básicas de Saúde e Unidade Móvel (ônibus customizado), Unidade de Pronto Atendimento, Laboratório Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Básica, Centro de Especialidades Médicas, Departamento de Vigilância Sanitária & Departamento de Endemias e Controle de Doenças; 51- Manutenção da frota veicular da Semusa.

52- Aquisição de veículos para melhoria dos serviços de saúde do município.

53- Manutenção, reforma e ampliação das instalações prediais, visando melhores condições de trabalho e atendimento de qualidade, nas seguintes unidades: Unidades Básicas de Saúde e Unidade Móvel (ônibus customizado), Unidade de Pronto Atendimento, Laboratório Municipal, Centro de Fisioterapia, Farmácia Básica, Centro de Especialidades

Médicas, Departamento de Vigilância Sanitária & Departamento de Endemias e Controle de Doenças; 54- Construção de HPP - Hospital de Pequeno Porte; 55- Manutenção e ampliação HPP - Hospital de Pequeno Porte; 56- Construir Farmácia Básica Municipal; e 57- Construir Laboratório Municipal de Exames.

## 05- DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1- Apoio a Agricultura Familiar; 2- Apoio ao Agro Negócio;

3- Implementação em ações para distribuição de sementes, mudas, com aperfeiçoamento do viveiro municipal;

4- Apoio ao desenvolvimento da agropecuária, da piscicultura e da silvicultura, suinocultura, apicultura e granjas;

5- Destinar recursos para o incentivo a ações de cooperação técnica com órgãos e entidades de desenvolvimento instalados no município;

6- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida de Convênios;

7- Aquisição de máquinas, veículos de carga e equipamentos para auxiliar programas de incentivo a produção agropecuária do pequeno e o médio produtor rural;

8- Ações de incentivo da Feira Municipal;

9- Construção e Manutenção de carregadores; 10- Cascalhamento de carregadores e currais; 11- Cursos de capacitação.

12- Manutenção de Armazém Municipal de Grãos;

13- Apoio a cultura do inhame, urucum, café, soja, milho, arroz e outras culturas com produção neste município;

14- Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal.

15-

16- Realizar estudos das cadeias produtivas consolidadas e em desenvolvimento no município;

17- Identificar o potencial e desenvolver pesquisa para fortalecimento das cadeias produtivas;

18- Apoio com programas e projetos os processos de agroindustrialização e comercialização justa e solidaria para as cadeias produtivas, com agregação de valor à produção da agricultura familiar;

19- Destinação de recursos para a recuperação do solo com análise e correção;

20- Incentivar a comercialização solidaria e de incentivos fiscais para a agricultura familiar;

21- Implementar programa de tributação diferenciada para as cooperativas da agricultura familiar;

22- Criar selo de identificação dos produtos da agricultura familiar e produtos agroecológicos;

23- Incentivar a produção da agricultura familiar, visando atender os programas como exemplo PAA e PNAE;

24- Incentivar ações de recuperação de igarapés urbano e rural e saneamento ambiental básico;

25- Incentivar ações de recuperação de mata ciliar e conservação de nascentes;

26- realizar campanhas sobre o uso adequado de agrotóxico e ampliar os aparatos de fiscalização;

27- Criar bancos de sementes para fornecimento de sementes e mudas com fins de apoio à propagação de novas culturas altamente produtivas;

28- Criar mecanismo de elaboração e apoio ao Licenciamento Ambiental das propriedades rurais da agricultura familiar;

29- Promover Eventos culturais e esportivos no dia do agricultor (25 de Julho) no município.

## 6 - DO SETOR ECONÔMICO

1- Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção;

2- Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;

3- Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada; 4- Recuperação e Manutenção da Patrulha Mecanizada;

5- Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes; 6- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

## 7 - DO SETOR URBANO

1- Recuperação e conservação de vias públicas;

2- Construção recuperação e manutenção de praças, parques

- e jardins visando o lazer da população;
- 3- Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede e distritos do Município;
- 4- Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- 5- Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- 6-
- 7- Drenagem e retificação de igarapé, facilitando o escoamento de águas pluviais evitando alagamentos;
- 8- Construção de rede de esgoto;
- 9- Ampliação da rede e melhoria do sistema de captação e tratamento de abastecimento d'água;
- 10- Urbanização de vias públicas;
- 11- Construção de prédios públicos para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 11- Disponibilidade de Dotação Orçamentária para contrapartida em convênios;
- 12- Disponibilizar recursos para locação de veículos, máquinas e equipamentos.

### 8 - DO SETOR LEGISLATIVO

- 1- Seleção de servidores e capacitação de servidores e vereadores nas áreas de atuação;
- 2- Melhorar o Poder Aquisitivo dos Servidores, dentro das possibilidades do Legislativo;
- 3- Pagamento de Auxílio Alimentação e outros benefícios aos Servidores do Legislativo;
- 4- Aperfeiçoamento da informatização do sistema Administrativo;
- 5- Aquisição de equipamento e material permanente para a sede do Legislativo.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas, e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento de 2017 a 2019 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- IV
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações

Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT); V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta do Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF); VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura e,
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinara recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 06% (seis por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e

eventos fiscais imprevistos, obtenção do resultado primário e positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de créditos, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com os recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou a sua dispensa/inexibibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito no disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no Item I do Art. 24 da Lei 8666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 31 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 32 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 33 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 34 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade, ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/

Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 35 - Para efeito desta lei, será considerado:  
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.  
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.  
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.  
Alterações da Despesa - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução Orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - O Poder Executivo, deverá conforme determinando no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.

§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.

§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:

I. Os sistemas estruturantes PESSOAS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMÔNIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.

II. Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.

III. No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;

IV. Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;

V. Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida no LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação das despesas com horas-extras, plantões e outras despesas de caráter discricionário;  
II - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;  
III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário e servidores não estáveis; IV - eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros,

por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação da previsão de resultado primário e nominal durante o exercício de 2026.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a fazer a reavaliação e atualização de todos os Anexos da presente Lei, no caso da mudança no cenário econômico do País, do Estado e do Município, em caso de projeções com erros ou desatualizadas, devendo fazer o envio dos mesmos a Câmara Municipal para ciência.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de  
Dezembro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal

Protocolo 54700

LEI MUNICIPAL Nº 1619 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CORUMBIARA, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 89.850.000,00 (Oitenta e Nove Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei nº 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>96.249.920,00</b>
Receitas Tributárias	R\$	7.788.988,40
Receitas de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	3.020.524,40
Transferências Correntes	R\$	84.980.185,60
Outras Receitas Correntes	R\$	160.221,60
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.242.000,00</b>
Transferência de Capital	R\$	2.242.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>98.491.920,00</b>
<b>( - ) Deduções</b>	<b>R\$</b>	<b>8.641.920,00</b>
Deduções FUNDEB	R\$	8.641.920,00
<b>Total Receita Líquida</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros: "Despesa por Função de Governo" (Anexo 09 da Lei 4.320/64), e "Natureza da Despesa" (Anexo 02 da Lei 4.320/64), que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

## 1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$	3.690.000,00
04 - Administração	R\$	13.560.000,00
08 - Assistência Social	R\$	5.515.000,00
10 - Saúde	R\$	24.280.000,00
12 - Educação	R\$	24.770.000,00
13 - Cultura	R\$	500.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.685.000,00
17 - Saneamento	R\$	200.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	275.000,00
20 - Agricultura	R\$	3.560.000,00
25 - Energia	R\$	860.000,00
26 - Transporte	R\$	9.950.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	360.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	195.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

## 2- POR NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 Despesas Correntes	R\$	75.351.000,00
4.0.0.0 Despesas de Capital	R\$	14.049.000,00

9.9.9.9 Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

## 3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

<b>3.1- Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>3.690.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	3.690.000,00
<b>3.2-Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>85.160.000,00</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	6.120.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	4.140.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	16.190.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	25.630.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	24.280.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	5.515.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	3.835.000,00
Reserva de Contingência	R\$	450.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.850.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 6% (seis por cento) do valor fixado para o presente Orçamento, utilizando-se para tal fim o que dispõe no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17.03.64 e a fazer as alterações necessárias na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência no que se refere aos créditos adicionais autorizados no presente artigo.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as atualizações que forem necessárias nos códigos do presente orçamento, fazer correção de projetos atividades, atualizações da STN, desde que não sejam alterados valores das despesas bem como as alterações que forem necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município em vigência para implantação da presente lei.

Art. 6º - No curso da execução orçamentária, dentro de suas ações planejadas, fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 6% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

VI. A abrir Créditos Adicionais Suplementares com fontes de convênios, portarias, repasses fundo a fundo, termo de parceria, termos de fomento, termo de colaboração e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, portarias, termos, transferências, aditivos celebrados e outros instrumentos similares.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de

2026.

Corumbiara - RO, 22 de Dezembro  
de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal  
(assinatura eletrônica)

A Lei, com seus anexos, pode ser acessada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), em: <https://sapl.corumbiara.ro.leg.br/norma/2046?display>

Protocolo 54702

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI ORDINÁRIA N.º 1620, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI N.º 45, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 1993.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Acrescenta o art. 202-A à Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, que passa a vigorar, acrescida da seguinte alteração:

*Art. 202-A. Nos processos administrativos, aplicar-se-ão, subsidiariamente e nos casos omissos desta Lei, as disposições da Lei Federal n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, no que couber, da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou de outras que vierem a substituí-las.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de dezembro  
de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito de Corumbiara

Protocolo 54703

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1621 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 414.000,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**  
**06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12**  
**- Educação**  
**12361 - Ensino Fundamental**  
**123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da**

**Secretaria de Educação 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 414.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**  
**..... R\$ 414.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**  
**06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12**  
**- Educação**  
**12365 - Educação Infantil**  
**123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**123650006.2.019000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.**  
**3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP ..... R\$ 150.000,00** **123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.**  
**3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP ..... R\$ 164.000,00** **1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP ..... R\$ 100.000,00**  
**TOTAL DA REDUÇÃO.....**  
**..... R\$ 414.000,00**

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de  
Dezembro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA  
Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)

Protocolo 54704

LEI MUNICIPAL Nº 1622 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**2 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**2.1 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 - Administração**  
**04123 - Administração Financeira 041230002 - Gestão do Sistema Financeiro**  
**041230002.2.0060000 - Manutenção das Atividades da SEMFIN**  
**3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP.....**  
**..... R\$ 80.000,00**  
**3 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**3.1 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04 - Administração**  
**04121 - Planejamento e Orçamento**  
**041210003 - Gestão do Planejamento Municipal**  
**041210003.2.0100000 - Manutenção das atividades da SEMPLAN**

3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 15.000,00  
 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 5.000,00  
 05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração  
 04122 - Administração Geral  
 041220005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA  
 041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP  
 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 32.000,00  
 10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
 10.01 - Unidade - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura  
 20606 - Extensão Rural  
 206060010 - Fortalecendo a Agropecuária  
 206060010.2.0760000 - Manutenção das Atividades da SEMAM  
 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 8.000,00  
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 140.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração  
 04122 - Administração Geral  
 041220005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA  
 041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP  
 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP ..... R\$ 140.000,00  
 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 140.000,00

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de  
 Dezembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)  
 Protocolo 54705

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1623 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

8 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

**SOCIAL**

8.1 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 8.2 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social  
 08122 - Administração Geral 081220008 - Ações Sociais do Município  
 081220008.2.064000 - Gestão Administrativa do FMAS.  
 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 70.000,00  
 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 70.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

8 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 8.1 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social  
 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município  
 082440008.1.070000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMAS. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP ..... R\$ 50.000,00  
 8.2 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social  
 08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município  
 082440008.2.1580000 - Manutenção de Eventos Sociais.  
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP ..... R\$ 20.000,00  
 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 70.000,00

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de  
 Dezembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)  
 Protocolo 54706

LEI MUNICIPAL Nº 1624 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 202.905,00 (Duzentos e Dois Mil, Novecentos e Cinco Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 - Saúde  
 10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos  
 101220007.2.035000 - Manutenção das atividades da SEMUSA.  
 3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 191.000,00  
 10305 - Vigilância Epidemiológica 103050007 - Saúde para todos

103050007.2.0400000 Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica  
 3.3.90.95.00 - Indenização pela Realização de Trabalho de Campo - SUS ..... R\$ 11.905,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 202.905,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**07.01 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde**  
**10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos**  
**101220007.2.0350000 - Manutenção das atividades da SEMUSA.**  
**3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais - RP ..... R\$ 10.000,00**  
**103010007.2.0380000 Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS**  
**3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - RP..... R\$ 81.000,00**  
**3.3.90.30.00 - Material de Consumo - SUS ..... R\$ 2.157,00**  
**103020007.2.0390000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal.**  
**3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão - RP ..... R\$ 100.000,00**  
**10305 - Vigilância Epidemiológica 103050007 - Saúde para todos**  
**103050007.2.0400000 Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica**  
**3.3.90.30.00 - Material de Consumo - SUS ..... R\$ 9.748,00**  
**TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 202.905,00**

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de  
 Dezembro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal

Protocolo 54708

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1625 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBIARA A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 009/2025 COM CINDERONDÔNIA PARA REPASSE FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO DE R\$ 132.000,00 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Corumbiara a celebrar termo aditivo ao Contrato de Rateio 009/2025 com CINDERONDÔNIA para repasse financeiro extraordinário de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Art. 2º** O termo aditivo a ser celebrado será o anexo a esta Lei, sem alterações.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações que forem necessárias na Lei orçamentária municipal para o repasse previsto nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 22 de dezembro  
 de 2025

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito de Corumbiara

Protocolo 54709

**ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
 PODER EXECUTIVO  
 LEI MUNICIPAL Nº 1627 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

**05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26782- Transporte Rodoviário**  
**267820005 - ESTRADA BOA**  
**267820005.2.0500000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas.**  
**3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP ..... R\$ 150.000,00**  
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 150.000,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

**99 - Órgão - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99 - Reserva de Contingência**  
**99999 - Reserva de Contingência 999990099 - Reserva de Contingência**  
**999990099.2.0990000 - Reserva de Contingência**  
**9.9.99.99.00.0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RP ..... R\$ 150.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 150.000,00**

**Artigo 3º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Dezembro  
 de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
 Prefeito Municipal (assinatura eletrônica)

Protocolo 54728

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, NO DIA 02 DE DEZEMBRO, EM RAZÃO DO FERIADO DE QUINTA-FEIRA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ponto facultativo nesta Casa de Leis, no dia 02 de dezembro de 2025, em virtude do feriado de quinta-feira Confraternização Universal.

Parágrafo único. Em razão ao disposto do Art. 1º do Ato da Presidência nº 002/2025, de 22 de janeiro de 2025, que "Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2025 do Poder Legislativo Municipal e dá outras Providências".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO**

Protocolo 54716

**SECRETARIA LEGISLATIVA****RESOLUÇÃO N.º 555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Pagamento excepcional

do abono natalino aos Servidores Públicos ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento excepcional de abono natalino, no valor de R\$ 3.092,00 (três mil e noventa e dois reais), aos servidores ativos do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, para o exercício de 2025.

Parágrafo único. O benefício que trata o *caput* será pago em folha complementar do mês de dezembro de 2025, terá natureza indenizatória e não integrará base de vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 2º Constituem requisitos objetivos para o servidor fazer jus ao abono natalino previsto nesta Resolução:

I - não ter sofrido qualquer sanção administrativa disciplinar transitada em julgado, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, no exercício de 2025;

II - não possuir falta injustificada registrada em seus assentamentos funcionais até a data limite de 30 de novembro de 2025, conforme controle oficial de frequência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, previstas no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - Capivara.

**LUCAS SAMPAIO CABRAL MACIEL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO**

Protocolo 54667

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ****SECRETARIA GERAL**

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ 31/12/2025 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA)

Código	Nome do Funcionário		Cargo / Função		Descrição	Vínculo Empregatício
12	BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS	28	DIRETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
14	EVA DE OLIVEIRA NUNES	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
39	MARCIA JAVARINE	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
47	GERALDO PRATES DA SILVA	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
137	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
138	GILSON DA SILVA PAULINO	26	SECRETARIO LEGISLATIVO	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
60	FABRICIA UCHAKI DA SILVA	18	PROCURADOR JURIDICO	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
61	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
139	JOSE FERREIRA DE SOUZA	43	MOTORISTA DE VIATURAS	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
140	MARIA DE FATIMA DOS S. DANTAS	39	CONTADORA	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
141	ALGLAENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA	35	ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
142	IONE ALVES DE SOUZA	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	ADMINISTRATIVO	21 Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
274	GLEICY ELLEN COUTINHO DE SOUZA	29	ASSISTENTE LEGISLATIVO	2	ADMINISTRATIVO	25 Estatutário - Em Comissão - INSS
289	DEISY DAIANE PEREIRA FUENTES GRANDO	9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	COMISSIONADOS	29 Estatutário - Em Comissão - INSS
300	ABINADABE BASILIO DOS SANTOS	29	ASSISTENTE LEGISLATIVO	3	COMISSIONADOS	25 Estatutário - Em Comissão - INSS
301	WELITON LEANDRO CARNEIRO	9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	ADMINISTRATIVO	29 Estatutário - Em Comissão - INSS

302	ÉRLIN RASNIEVSKI XIMENES BAZONI	25	SECRETARIO E FINANCEIRO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
303	JHONATAN WILLIAN BOTELHO DE LIMA	9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
304	TALISSON NUNES RIBEIRO	33	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E PUBLICAÇÕES	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
305	ALISSON SOLIZ	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
307	ANGELA IRBER BIANCHESI DARIO	24	CHEFE DE GABINETE	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
308	GEISE APARECIDA SILVA	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
309	ERIK VUJANSKI	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
310	HUDISON STEFANON DA SILVA	34	SECRETARIO DE APOIO	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
312	TAMYRES BRITO FERREIRA	9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
313	MARIA EMILIA FERNANDES DE OLIVEIRA	34	SECRETARIO DE APOIO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
314	JANAINA MARCON FOLLMANN	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
315	TATTIANE CRISTINA NUNES CONSTANCIO	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
316	HERIC DOS SANTOS ROSA	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
317	ESTER PORTO DE SOUZA	34	SECRETARIO DE APOIO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
318	MILTON DE JESUS	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
319	ALLYNI SOUZA SILVA	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
320	ELIANE FERREIRA GOMES SANTOS	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
322	NILVANA DOMINGUES DE OLIVEIRA VUJANSKI	34	SECRETARIO DE APOIO	2	ADMINISTRATIVO	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
324	NATALINA ALVES CARNEIRO	34	SECRETARIO DE APOIO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
325	JAQUELINE BONFIM BOONE	30	DIRETOR DE DIVISÃO DE COMISSÕES	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
326	JOSE ANTONIO SILVA BATISTA	34	SECRETARIO DE APOIO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
327	MICHELE GOMES PENHA	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
328	MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO	13	DIRETOR GERAL	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
329	ANGELICA MONTEIRO	21	CHEFE DE ALMOXIFADO E PATRIMÔNIO	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS
330	JAILTON JOSINO DA SILVA	8	ASSESSOR PARLAMENTAR	3	COMISSIONADOS	25	Estatutário - Em Comissão - INSS

Protocolo 54681

